

Pelley

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

1.ª SEÇÃO

PROCESSO

CÓDIGO: _____
LOCALIZAÇÃO: _____
CAIXA 24 MC 06

MIGUEL JANOTTA,

reclama contra sua demissão das

EMPRESAS ELECTRICAS BRASILEIRA.

ANNEXOS

A. Trindade

MINISTERIO DO TRABALHO,
INDUSTRIA E COMERCIO
21 OUT. 1933
B. G. E. 10.648-933

Bebedouro 17 de Outubro de 1933

Exmo. Snr. Dr. J. P. Salgado Filho
DD. Ministro do Trabalho

E 95

Rio de Janeiro

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Nº 2-11.874

Em 24 de Outubro de 1933

Ao C. N. T.
em 19/10/1933
DIRETOR DO GABINETE

Meus respeitosos cumprimentos.

Tendo encaminhado ao Departamento do Trabalho em São Paulo nos mezes de Junho, Abril e Outubro do ano de 1932, diversos officios pedindo providencias contra o ato arbitrario das Empresas Electricas Brasileiras, S/A, com Agencia nesta Cidade, que me dispensaram, sem causa justificada, do cargo de electricista que vinha exercendo desde 1911 nas Empresas Telefonica e Electrica de Bebedouro, e transferidas, por compra, em 1924 para aquelas Empresas Electricas Brasileiras, S/A, etc..

E não tendo recebido até esta data a solução daquele Departamento, e continuando desempregado e passando de véras privações,ouse vir, pelo presente, solicitar de V. Excia. as providencias que clama a injustiça praticada a um humilde e indefeizo operario.

Para facilidade das vossas providencias, tomo a liberdade de juntar-vos alguns documentos dos Gerentes das Empresas adquiridas pelas Empresas Brasileiras de Electricidade, S/A, e do proprio Gerente da Agencia destas Empresas nesta Cidade, Snr. E. Heiland, assim como os de outras pessoas respeitaveis de Bebedouro, abonando o meu proceder correto e disciplinado como funcionario das citadas Cias., cujos documentos venho guardando religiosamente desde aquela época para justificar perante V. Excia. a procedencia da minha reclamação.

Cumpre-me acrescentar a V. Excia. que alem dos 20 e tantos anos de serviço que vinha prestando as Empresas em questão e que me garantem a vitalicidade do meu emprego nas Empresas Brasileiras de

GABINETE DO
MINISTRO DO TRABALHO
OUT 19 1933
FOMAS

Salvo erro
24/10 3653

183

Eletricidade, S/A, cheguei a contribuir durante 2 ou 3 mezes para a Caixa de Pensões e Aposentadorias das referidas Empresas, cuja contribuição penso que, as mesmas não me registaram, isto naturalmente Exmo. Snr. Ministro, já de caso pensado para me destituirem, como fizeram, do modesto emprego que me garantia a subsistencia e de minha familia.

Portanto ouso Exmo. Snr. Ministro, aguardar tranquilo a justiça de que V. Excia. nunca se fez esperar nas causas dos humildes.

Com os meus respeitos subscrevo-me com alto apreço e consideração

De V. Excia. Crdo. Ato. Vár.

Miguel Zanotto

Funcionario demittido das Empresas Electricas Brasileiras, S/A. (Agencia de Bebedouro).



Reconheço verdadeira a *firma* *supra* *intitulada* da que dou fé
Bebedouro 17/10/33
Em testemunho da verdade.

Mauro de Abreu Izique



MODELO N. 4

BY

CERTIFICADO DE REGISTRO N. 4902

Natureza da correspondencia _____ Valor _____

Destinatario _____

Destino _____

Pagou \$ 600

O encarregado do registro _____



R N.

Empreza Electrica de Bebedouro

Miguel Janotta 4 16
R.B. Veras sn
Bebedouro 220-2
22259

Tax. 20.000
Imp. 1.000
Tot. 21.000

24-215

185
Janeiro
1932

IMP. ADD. DEC. 10.096

100

videncia 2ª

\$
\$
\$

RECEBEMOS



SELLADO COM s. l. e. e.

Recibo para o Consumidor



786

Departamento do Trabalho Industrial,
Comercial e Doméstico

6517

Nº C-3-631

Ilmº Sr. Miguel Janotta
BEBEDOURO
EST DE SAO PAULO

Saudações.

Acusando vossa carta de 28 de Junho p.p., tenho o prazer de comunicar-vos que em data de hoje foi endereçado um officio ás Empresas Elétricas Brasileiras, solicitando das mesmas o maximo empenho em vosso favor.

Saúde e Fraternidade.

Guilherme Vidal Leite Ribeiro
Pelo Chefe da Secção de Fiscalização
do Trabalho.

MM.

DEPART. DO TRABALHO INDUSTRIAL,
COMMERCIAL E DOMESTICO
VIPO
14 OUT 1932
Eustan d'Almeida
Director

SECRETARIA DA AGRICULTURA



Departamento do Trabalho Industrial,
Comercial e Domestico

N.º C-3-362

São Paulo, 27 de Maio

de 1932

JS 7

4547

Ilmo. Snr.
MIGUEL JANOTTA
Bebedouro S. Paulo

Saudações:-

Acusando recebido o vosso officio datado de 21 do corrente, tenho a informar-vos que já estão sendo tomadas as necessarias providencias junto as Emprezas Eletricas Brasileiras, em favor do vosso caso, tudo dependendo de uma resposta das mesmas Emprezas.

De qualquer solução, sereis imediatamente cientificado.

Saúde e Fraternidade

Adair Valentim de Souza
CHEFE DA SECÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

AO/:-

DEPART. DO TRABALHO INDUSTRIAL,
COMMERCIAL E DOMESTICO
VISTO
* 27 MAIO 1932 *
A. Deliberal
Diretor



Departamento do Trabalho Industrial,
Comercial e Domestico

São Paulo, 25 de Abril de 1932

JS

N.º C-3-277

3518

Ilmo. Snr.
MIGUEL JANOTTA
Bebedouro

Saudações:-

Pela presente venho acusar o recebimento de vosso officio datado de 19 deste, referente á uma reclamação contra o áto das Empresas Electricas Brasileiras, S/A, que o despediram do serviço.

Outrosim, comunico-vos que estão sendo tomadas as providencias que o caso requer.

Saúde e Fraternidade

Assis Valente de Souza
CHEFE DA SECÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO.

AD/-

DEPART. DO TRABALHO INDUSTRIAL,
COMMERCIAL E DOMESTICO
VISTO
* 25 ABR 1932 *
S. Assis Valente de Souza
Director

BEBEDOURO 27 DE FEVEREIRO DE 1932

Pedro De Rosi
Rua Cel. João Manoel N.º 60
BEBEDOURO

ILLMO SNHR MIGUEL JANOTTA
NESTA

ps 9

ATTENDENDO AO SEU PEDIDO VERBAL, DECLARO POR MEIO DESTA QUE O SNHR
É EMPREGADO DAS EMPRESAS DESTA CIDADE COMO ELETRICITA DESDE O ANO
DE 1911 A ESTA PARTE E COMO NUNCA OUVI DIZER ALGUMA COUZA QUE O
DEZABONAÇE , ANTES SEMPRE TENHO OUVIDO FALAR BEM , E QUE ERA DE BA
COMPORTAMENTO , E COMPRIDOR DE SEU DEVER.
PARA CLAREZA E QUE AUTORIZ
A FAZER UZO DESTA EM QUE LHES FOR UTIL.

SEM MAIS, SUBSCREVO-ME, COM ESTIMA DE V.S.

AMG CRD OBGD

Pedro De Rosi



Cartório do 1.º Offício Tabellião
Mauro de Abreu Iziqre
Rua Quindão, 19 - S. Paulo

supra *firma*
do que dou fé
Bebedouro, 16 de Fevereiro de 1932
Em testemunha da verdade.



DECLARAÇÃO

1810

PELA PRESENTE DECLARAMOS CONHECER O SENHOR MIGUEL JANOTTA, SENDO O MESMO EMPREGADO DAS EMPRESAS ELECTRICAS DESTA CIDADE DESDE O ANNO DE 1911, NADA NOS CONSTANDO QUE O DESABONE, QUER COMO CIDADÃO OU EMPREGADO.

AUTORIZAMOS AO MESMO O USO DESTA PARA O QUE LHE Fôr CONVENIENTE.

BEBEDOURO, 27 DE FEVEREIRO DE 1932

Mauro de Abreu Izique

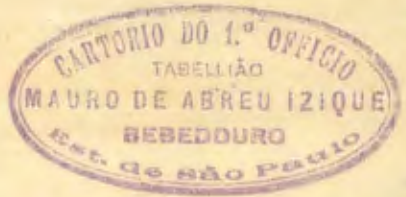
Reconheço verdadeira a firma _____

supra do que dou fé.

Bebedouro, 16 de Outubro de 1932

Em testemunho da verdade,

Mauro de Abreu Izique



Reconheço no Tabelião FIRMO
Rua Quitanda, 19 - S. Paulo



DECLARAÇÃO

11

PELA PRESENTE DECLARO CONHECER O SENHOR MIGUEL JANOTTA
COMO EMPREGADO DAS EMPRESAS ELÉTRICAS DESTA CIDADE DESDE O
ANO DE 1911, NÃO ME CONSTANDO NADA QUE O DESABONE, QUER
COMO CIDADÃO OU EMPREGADO.

O REFERIDO SENHOR PODE FAZER O USO DESTA PARA O QUE
LHE FOR CONVENIENTE.

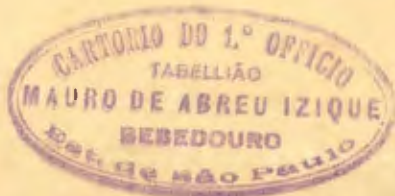
BEBEDOURO, 27 DE FEVEREIRO DE 1932

José Augusto Ramos

Reconheço verdadeira a firma

supra do que dou fé
Bebedouro, 16 de Setembro de 1932
Em testemunho da verdade.

Heitor de Azevedo
RECONHECIMENTO DE FIRMA
16-10-32



Reconhecer no Tabellião FIRMO
Rua Quitanda, 19 - S. Paulo

1812

Bebedouro, 27 de Fevereiro de 1932

Illm^o. Sr. Miguel Janotta.

N^osta.

Attendendo ao seu pedido verbal, declaro, que no anno de 1924, época em que a S/A Empresa Electrica de Bebedouro, da qual era eu Director Gerente, adquiriu do Cel. Domingos Paschoal a Empresa Thelephonica de Bebedouro, era V.S. emp. gada da mesma, como electricista, tendo sido, por conveniencia de serviço, transferido para a Empresa Electrica de Bebedouro (da mesma Companhia), tendo trabalhado, até a data em que foi a Empresa Electrica de Bebedouro vendida ás Empresas Electricas Brasileiras S/A.

Sem mais, autorisando-o a faser desta o uso que lhe convier, subcrevo-me

De V.S.

Att^o. Crd^o. Obr.

Yoa Pedro Antunes

ESTADO DE SÃO PAULO
 Prefeitura Municipal de Bebedouro
 Jayme Salles Mascarenhas
 Prefeito Municipal

Yoa Pedro Antunes
 27 de Fevereiro de 1932

RECEBIDO
 em 27 de Fevereiro de 1932
 Prefeitura Municipal de Bebedouro

J 8 13

Bebedouro, 27 de Fevereiro de 1932

Illmº. Snr. Miguel Jarotta.

Nésta.

Attendendo ao seu pedido, venho por meio desta declarar que V.S. entrou, como electricista da Empresa Telephonica desta cidade ^{de} minha propriedade, no anno de 1911, tendo trabalhado na mesma, sem interrupção, até o anno de 1924, epoca em que foi a mesma Empresa vendida a S/A Empresa Electrica de Bebedouro, tendo v.s. continuado como empregado da mesma.

Sem mais, subscrevo-me, com estima

De V.S.

Attº. Crdº. Obrº

Domingos Pacheco

Recebi em conformancia a officina supra (1) de Bebedouro 27 de Fevereiro de 1932

Jayme Salles Macuco



OFFICINA SUPRA (1) DE BEBEDOURO



1814

Empresa Electrica de Bebedouro

Rua Francisco Ignacio s/n - esquina R. S. João

TELEPHONE. 114
CAIXA POSTAL. 11
BEBEDOURO

NA SUA RESPOSTA REFIRA-SE A:

Bebedouro, 23 de Setembro de 1933.

A QUEM POSSA INTERESSAR

Atestamos que o Snr. Miguel Ja-
nota trabalhou, nesta Empresa, como ajudante
de instalador, nada havendo que o desabone.

PELA EMPRESA ELÉTRICA DE BEBEDOURO

E. Heiland
-Gerente-

Decreto nº 10, Tabellão FIRMAS
Rua Galland, 19 - S. Paulo

cc:- Arq.

Reconheço verdadeira a firma
supra do que dou fé
Bebedouro 16 de Outubro de 1933
Em testemunha da verdade.

Mauro de Abreu Izique

CARTÓRIO DO 1.º OFFÍCIO
TABELLIÃO
MAURO DE ABREU IZIQUE
BEBEDOURO
Est. de São Paulo

Informação,

815

Miguel Janotta, pelo documento de fls 2, alega ter encaminhado ao Departamento Nacional do Trabalho, em São Paulo, nos meses de Junho, Abril e Outubro de 1932, diversas reclamações contra o ócio das Empresas Elétricas Brasileiras, S/A, com Agência em Bebedouro, que o dispensou sem causa justificada, do cargo de eletricista, que vinha exercendo nas Empresas Telefonica e Elétrica de Bebedouro, transferidas, por compra, em 1924 para áquelas Empresas.

Com o intuito de facilitar as providencias que sobre o caso possam ser tomadas, junta o reclamante diversos documentos que o habilitam a pleteiar o beneficio de reintegração de que trata o art. 53 do Dec. 20465, de 1º de Outubro de 1931.

Finalizando, diz o requerente ter contribuido para a Caixa de Aposentadoria e Pensões das referidas Empresas, durante 2 ou 3 anos, contribuições que pensa não terem sido registradas, isto naturalmente, já de caso pensado, para o destituirem, como o fizeram, de seu cargo.

Na conformidade do exposto, proponho a subida dos presentes autos á autoridade superior, afim de serem tomadas as providencias que achar conveniente.

Rio de Janeiro, 27 de Outubro de 1933.

Salvador Furdan Corrêa Ruiz
aux. de T.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

1816



MINISTERIO DO TRABALHO,
INDUSTRIA E COMMERCIO

SECÇÃO

PROCESSO INICIAL _____ / _____

INFORMAÇÃO

C. N. T. N.º _____ / _____

*As L. Salvador, para preparar ex-
pediente a empresa e respectiva banca,
sobre o caso em apuro.*

*Rio, 31-10-33 - A. S. Minicio,
Dir. de Recus.*

Cumprido a fls 17 e 18.

Rio, 8-11-33

Salvador J. B. B. B. B.

aux de J.



P. 11674/33.

SR/MS.

8

novembro

8.

pls/7.

2-2333

Snr. Gerente da Empresa Eletrica de Bebedouro

- Rua Francisco Ignacio s/n - esquina da
rua S. João -
- Caixa Postal, 11 -

Tendo em vista a petição de ex-eletricista dessa Companhia, Miguel Janota, na qual o interessado reclama contra o ato dessa Empresa que o demitiu, não obstante contar mais de dez anos de serviço, de ordem do Sr. Presidente, solicito-vos presteis a esta Secretaria, com a possível urgencia, informações precisas sobre esse fato, bem assim a remessa do inquerito administrativo a que respondeu o referido reclamante, na forma do art. 53 do Dec. nº 20.465, de 1º de outubro de 1931.

Atenciosas saudações.

Oswaldo Soares, Diretor da Secretaria

P. 11874/33.

SR/MS.

8

novembro

3.

Jls 18

2-2332

**Snr. Presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões da
Empresa Elétrica de Bebedouro
- Aos cuidados da Empresa Elétrica de Bebedouro -**

Havendo Miguel Janota, ex-eletricista da Empresa Elétrica de Bebedouro, alegado ter contribuído para os cofres dessa Caixa, durante dois ou três anos, contribuições que o mesmo pensa não terem sido registradas, de ordem do Sr. Presidente, pedindo urgência, solicito-vos informações precisas sobre esse fato.

Atenciosas saudações.

Oswaldo Soares, Diretor da Secretaria

Juntada.

Junto ao presente processo o docu-
mento de fls. 19.

Rio, 24 de Novembro de 1933

Alvaro Bezerra Brandão.
L.º B.º

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES
DA
EMPRESA FORÇA E LUZ DE RIBEIRÃO PRETO
E COMPANHIAS SUAS ASSOCIADAS
RUA BARÃO DE JAGUARA, 1447
CAIXA POSTAL 215

REGISTRADO

N.º 1926

Ref: Matr. 1561
M. Janota.

Campinas, 16 de Novembro de 1933
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Exmo. Sr. Em 21 de Novembro de 1933
Diretor da Secretaria do
Conselho Nacional do Trabalho.
Rio de Janeiro

Respondo vosso officio N.º 2-2332 Ref: P.11874/33 da-
tado de 8 do corrente, e endereçado á Caixa de Aposentadoria e Pensões da
Empresa Eletrica de Bebedouro.

Sendo essa Empresa uma das Associadas á Empresa For-
ça e Luz de Ribeirão Preto, os seus empregados fazem parte do quadro dos as-
sociados d'esta Caixa, motivo porque respondo ao referido officio d'esse Con-
selho.

Segundo escrita d'esta Caixa e folhas de descontos for-
necidas mensalmente pela Cia., o sr. Miguel Janota contribuiu para esta Caixa
com as seguintes importancias:

<u>Periodo</u>	<u>Joia</u>	<u>Contribuição</u>
Janeiro de 1932	10\$800	7\$800
Fevereiro " "	10\$800	7\$800
Total	21\$600	15\$600

tendo deixado de aparecer nas folhas de descontos seguintes, ao que consta
por ter sido desligado da Cia.

Pensando ter, com esta informação, respondido á con-
sulta formulada em vosso officio acima citado, permaneço ao vosso inteiro dis-
por para qualquer informação que julgar acertado pedir, e apresento minhas

Atenciosas saudações

F. M. Carvalho

F. M. Carvalho,
Presidente.

Alayde

ALJ/RP.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

SECÇÃO

PROCESSO INICIAL 11.874.133

INFORMAÇÃO

C. N. T. N.º 13.261.33

A Caixa de Representação e Pensões da Empresa Força e Luz de Ribeirão Preto responde a notificação de fl. 18, dirigida a Caixa da Empresa Elétrica de Bebedouro, sua associada, informando que o Sr. Miguel Janota contribuiu para esta Caixa, somente em Janeiro e Fevereiro de 1932, e deixando o mesmo de ser descontado a partir dessa época por ter constatado que o reclamante foi dispensado do serviço da Empresa.

Penso poder os presentes autos aguardar, nesta Secção, resposta da Empresa Elétrica de Bebedouro, no ofício de fl. 17.

Rio, 24 de Novembro de 1933.

Alaya Bezerra Brandão.

Aguarde-se resposta ^{2.º Of.º} ao ofício de fl. 17.

Rio, 27.11.1933

M. Thucilla
10077
Secção

Junta

Nesta data junto ao presente processo o doc. de fl. 27 da Empresa Elétrica de Bebedouro.

Boio, 26 de Dezembro de 1933.

Leonor de Carvalho Franca
2^o Oficial.

TELEGRAMMAS: "EMFORLUZ"
CAIXA POSTAL, 126

EMPRESA ELETRICA DE BEBEDOURO

fls. 27
RUA BARÃO DE JAGUARA, 1357
CAMPINAS
(EST. DE S. PAULO) BRASIL

Campinas, 16 de dezembro de 1933.

Ao
Conselho Nacional do Trabalho
Rio de Janeiro.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Nº 2-14.556
Em *20* de *dezembro* de *1933*

Respondendo ao presado officio desse Conselho sob referencia 2-2333, cumpre-nos informar que não se fêz necessario a abertura do inquerito administrativo para dispensa do ex-eletricista Miguel Janotti, pois pelos nossos registros não contava ãle dez anos de serviços á Empresa.

Atenciosas saudações
EMPRESA ELETRICA DE BEBEDOURO

M. J. Janotti
Diretor.

B. 11874/33

Leon
24/12

Informação

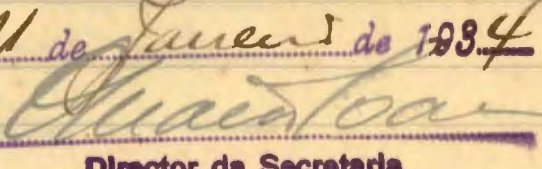
O Director da Empresa Electrica de Bebedouro, em resposta do officio desta Secretaria n.º 2-2333, de 8 de Novembro findo, informa que não foi aberto inquerito administrativo para dispensa do ex-electricista Abiquel Zanotti, por não constar nos seus registros ter ele dez annos de serviço nessa Empresa.

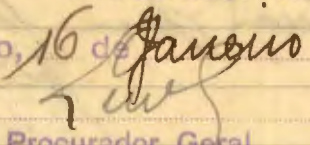
Rio de Janeiro, 26 de Dezembro de 1933.
Leonor de Carvalho Franca
2.º Official.

Em attazo, por accumulo de serviço. Afinis de opinar a Procuradoria, encaminhando o presente processo ao Sr. Director.
Rio, 8-1-34 - J. S. Mineiro,
Dir. de Secção.
Rec. no gabinete, em 11-1-34.

**VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.**

Em 11 de Janeiro de 1934


Director da Secretaria

VISTO
Ao Dr. 2.º Procurador Adjunto
Rio de Janeiro, 16 de Janeiro de 1934

Procurador Geral

11874

A empresa all-
ga que o recda-
mante uad posse
10 annos de servio.

Requiere que a elle
se opicie e cuidan-
do a o pences pro-
ta de que allaga e
e' outstada pela em-
presa.

Res. 5-3-34.

Atenciosamente
L. Ad. de Prof. J. J.

(Aquila) Recelido no gab. em 12-3-34.

A' consideracao do Sr. Presidente

Res. 13/934

Muand Bay
Diretor da Secretaria

Proceda-se conforme requer a Rescu-
sador.

Em 17 de março de 1934

O. B. S.
PRESIDENTE

PUBLICADO NO DIARIO

OFFICIAL DE 1/1/1

De 1.ª Secção para fazer o expediente

Res. 14 Março 934

Muand Bay
Diretor da Secretaria

Rec. no Prot.º Geral em 16-3-934.

Rec. na 1.ª Secção 0. MARÇ 1934

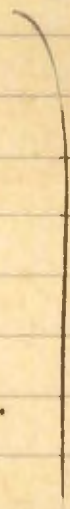
No Sr. Agnelo P. de Alencar para fazer o expediente e circular
documentos da Tomada 32 de Março de 1934

Theodoro de Almeida Leoni
Director da 1.ª Secção

Apresentei o projeto de expediente.

liv 24-3-934
M. Benfamin S. Rez;
aux. 2.ª

Ampliado em 26-3-34
M. Benfamin S. Rez;
aux. 2.ª



P. 11874/33

AG/EA

26 Março

4

1-378

Snr. Miguel Janota

Bebedouro

S. Paulo

Havendo a Empresa Eletrica de Bebedouro esclarecido a este Conselho que o vosso tempo de serviço não atinge a 10 anos, levo ao vosso conhecimento, de ordem do Snr. Presidente e na conformidade do requerido pela Procuradoria Geral nos autos do processo em que reclamais contra a referida Empresa, deveis oferecer documentos habeis que atestem as vossas declarações e contestem as alegações ofertadas pela mesma Empresa.

Atenciosas saudações.

Photocopy

Diretor da Secretaria

Handwritten notes:
V.S. V. S. ...
...
...

28 Março

1-378

Sr. Miguel Janota

Bedouin

S. Paulo

Havendo a Empresa Elétrica de Bedouin esclarecido a este Conselho que o vosso tempo de serviço não atinge a 10 anos, levo ao vosso conhecimento, de ordem do Sr. Presidente e na conformidade do Regulamento para Procedimentos Gerais nos autos do processo em que trahida contra a referida Empresa, devida a eleição de elementos habéis que estejam as vossas declarações e contestem as alegações oferecidas pela mesma Empresa.

Atenciosas saudações.

Juntada

As autos junto a petição
deps. 25.

Rio, 3-4-21
Sp. Benjamin de Azevedo
ass. 2.º

Exmo.Snr.Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

L. 1297
Em 9 de Fevereiro de 1934

*Como requer, dando-se vista
no Secretariado pelo processo
de P. 1297. Dir. 17 fev. 34*

Diz a Empresa Eletrica de Bebedouro que, tendo o seu ex-empregado Miguel Janota dirigido a esse Conselho uma reclamação contra a mesma, requer a V. Ex. se digne mandar conceder-lhe vista do processo para o fim de permitir que a Sup^{te}. preste os necessarios esclarecimentos em conhecimento dos termos da mesma reclamação e documentos que, porventura, a instruem.

Nestes termos

P. Deferimento

Rio de Janeiro, 8 de Fevereiro de 1934
J. M. Fernandes

Rec. 10. FEV. 1934

Ao Sr. Agnelo D. de Almeida para providenciar
 Em 20 de Fevereiro de 1934
 Theodoro de Almeida Lodi
Director da 1.ª Secção

A presente petição deve
ser junta ao Pro.

11874-933, e, segundo
me figurei no Protocolo

geral, se encontra
no gabinete de

Sr. Diretor.

Rio, 26-2-34

[Signature]

Requiere-se o processo á Procura
dona Geral onde se encontra nesta
data. em 28-2-34

Theodoro de Almeida Freire
Diretor da Repartição

Cumpido em 2-3-34

[Signature]

Informações

havendo comparecido a esta Secção um dos representantes da Empresa Electrica de Belém - Sr. Claves Neto - vide procuração oferecida, ao mesmo foi ciência do despacho do Sr. Presidente havido no dte. retro.

Rio, 3. 4. 34.
sf. Belfavini S. Alg.
aux. D. O.

Lindo, referendo, em 10-4-34
dele visto oportunamente em vista
de um de officio de 16-24

Rio, 9-4-34
S. Claves Neto

A consideração da autoridade superior, julgando que se poderia deferir o pedido supra.

Rio, 9-4-34
sf. Belfavini S. Alg.
aux. D. O.

A CONSIDERAÇÃO DO SR. DIRECTOR

Em 9 de Abril de 1934

Teodoro de Almeida Lodi
Director da 1ª. Secção

Recebido no Gab. em 10-4-34

A' concordancia do Sr. Presidente e da Direção em
vista o requerido a Ps. 26 - Rio, 11 de Abril 1934

Guarato
Diretor de Superintendência

X

Dê-se a vista requerida.

Em 11 de Abril de 1934

[Signature]
PRESIDENTE

PUBLICADO NO DIÁRIO

Rec. em 16/4/1934 - OFFICIAL DE 1/1

A' 1ª Secção para providenciar

Rio 16/4/1934

[Signature]
Diretor de Superintendência

Rec. na 1ª Secção 26. ABR. 1934

No Sr. Agente P. de Almeida para juntar o documento

37.10 - 34 Rio 4 de Maio de 1934

[Signature]
Diretor da 1ª Secção

Cumprido em p. 5-34.

af. Rufamini S. Alg.
aux. P. de A.

1a 07

Bebedouro 7 de Abril de 1934

AO C. N. T.
Exmo. Sr. Dr. Salgado Filho
Dir. Ministro do Trabalho
em 11/4/34
DIRETOR DO GABINETE

RIO DE JANEIRO

N.º 4581	
ENTRADA 124/1934	
MINISTERIO DO TRABALHO	Ministro
	Consultor
	Expediente
	Contabilidade
	D. Trabalho
	D. Prop. Ind.
	D. Ind. Com.
	D. Povoamento
	D. Estatística
	C. N. Trabalho
Insp. Seguros	
I. Previdencia	

Respeitosos cumprimentos.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

L. Nº 1-3710
Em 13 de Abril de 1934

Acusando-vos o recebimento de vossa P.11.874/33, de 26 de Março de 1934, que diz:

" Havendo a Empresa Eletrica de Bebedouro esclarecido a este Conselho que o vosso tempo de serviço não atinge a 10 anos, levo ao vosso conhecimento, de ordem do Sr. Presidente e na conformidade do requerido pela Procuradoria Geral nos autos do processo em que reclamais contra a referida Empresa, deveis oferecer documentos habeis que atestem as vossas declarações e contestem as alegações oferecidas pela mesma Empresa."

Na impossibilidade pecuniaria de mandar rever os documentos daquela época, das Empresas telefonica e Eletrica de Bebedouro, das quais fiz parte integrante do quadro efetivo do seu pessoal desde 1911 até 1924, data em que foram transferidas por escritura publica para as Empresas Eletricas Brasileiras S/A, com agencia nesta Cidade e Escritorio em Araraquara, cujos livros, folhas de pagamento etc. encontram-se em poder destas Empresas, tomo a liberdade de consultar a V. Excia. si poderá fazer fé e servir de prova, no meu caso em apreço, uma justificação em juizo, dos Diretores ou Gerentes das Empresas em questão, telefonica e Eletrica de Bebedouro.

agradecendo e aguardando a vossa preciosa informação, subscrevo-me com alto apreço e consideração

Rec. na 1ª Seção 14. ABR. 1934

GABINETE DO
MINISTRO DO TRABALHO
ABR 11 1934
HORAS

13/4
2482

De V. Exma. Gro. Ato. Vár.

Miguel Zanetti

Funcionario demittido das Empresas Electricas Brasileiras SA
(Agencia de Bebedouro).

Apresento verdadeira e propria copia
de Miguel Zanetti do que dou fe
Bebedouro, 23 de Maio de 1924
Em testemunha da verdade
Mauro de Abreu Izique



Do Sr. Agnelo P. de S. para informar

Em 28 de Maio de 1924

Theodoro de Almeida Sodre

Director da 1.ª Seção

o presente doc. veio ser junto ao pro. 11.874.33,
que subiu ao Gabinete do Sr. Director em 10
do corrente.

Rio, 22.4.24.

Af. Rufanini S. Alg.
aux 2.º of.

Requisito - re o processo 11.874 de 33

Rio de Janeiro, 23 de Maio de 1924

Theodoro de Almeida Sodre

Director da 1.ª Seção

Cumprido em 3.5.24.

Af. Rufanini S. Alg.
aux 2.º of.

2.º VISTO
Ao Dr. Procurador Adjunto
Rio de Janeiro, 21 de Maio de 1934
Reun
Procurador Geral

O § 1.º do art. 28
do Dec. 20.465 permite que
se faça prova de tempo
de serviços por meio de parti-
cipação judicial. De pois
pori nota sentida de se es-
clarece o mister de
Rio, 21 de maio 34.
Natercio Silveira
2.º Adj. de Proc. Gen.
Rec. no gab. em 22/5/34

At. concordancia do Sr. Presidente
Rio, 23 de Maio de 1934
Ceara Coar
Diretor de Secretaria

As termos de purpuras.
Em 23 de Maio de 1934
Roberto
PRESIDENTE

A Sr. Silva para fazer o expediente
Rio, 24 de Maio 34
Ceara Coar
Diretor de Secretaria

Rec. na 1^a 25. MAIO 1934

Do Sr. Pergamini de Azevedo para apresentar o expediente

Em 9 de Junho de 1934

Theodoro de Almeida Lodi

Director da 1.^a Secção

Apresentei projeto de expediente

do 14-6-34

Af. Pergamini S. A. L.

ass. 2.2

Cumprido em 16.

Af. Pergamini S. A. L.

ass. 2.2

P. 11.874/33

fl. 31

AG/EA

16

Junho

4

1-867

Sr. Miguel Janota

BEBEDOURO

S. Paulo

Em referencia á vossa carta de 7 de abril ultimo, em a qual consentais sobre si podeis promover a uma justificação judicial para provar o vosso tempo de serviço prestado á Empresa Eletrica de Bebedouro, informo-vos, de ordem do Sr. Presidente e nos termos do parecer da Procuradoria Geral, que o § 1º do art. 28 do Dec. 20.465, de 1º de outubro de 1931, permite que se faça prova de tempo de serviço por meio de justificação judicial.

Atenciosas saudações.

Diretor da Secretaria

790

Slunas

1 am

for 32

Bebedouro, 12 de Julho de 1934

Exmo. Snr. Dr. Salgado Filho

DD. Ministro do Trabalho

70801

N.º *8867*

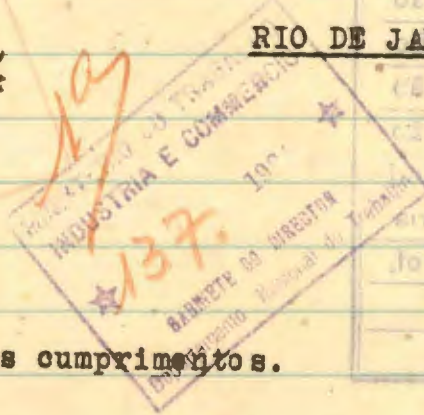
ENTRADA *10* / 7/1934

RIO DE JANEIRO

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Ministerio	
Consulador	
Expediente	
Contabilidade	
Trabalho	<input checked="" type="checkbox"/>
Ind.	
Com.	
Arquitetura	
Estadística	
Trabalho	
Seguros	
Financas	

127
197
137
197



Respeitosos cumprimentos.

Em obediencia aos dizeres da vossa P.11/874/33 de 16 de Junho de 1934, relativos á consulta que fiz a V.Excia. em carta officio data- da de 7 de Abril do corrente anno, sobre a possibilidade de promover a minha justificação judicial, para provar o meu tempo de serviço pres- tado á Empresa Eletrica de Bebedouro etc., tomo a liberdade de passar ás mãos de V.Excia., de acôrdo com o paragrafo 1º do Artigo 28 do De- creto 20.465 de 12 de Outubro de 1931, citado pela vossa supra P11/87 33/ 16/6, a referida justificação judicial, a qual rogo a V.Excia. a fi- neza mandar junta-la aos demais papéis, referentes ao assunto, já en- viados a essa Repartição, lançando sobre eles o vosso Viridictum, afim de que, o humilde e indefeso operario que ora apela para a vossa jus- tiça, possa em breve voltar ao trabalho que é a felicidade do pobre e a grandeza deste querido Brazil.

Com os meus eternos agradecimentos e alto apreço, subscrevo-me



De V.Excia. Cro. Ato. Vdr.

Antônio
funcionario dimitido da Empresa Eletrica de Bebe-
douro.

4154

Nº 16807

ENTRADA 1/1/1934

Departamento Nacional do Trabalho

- Ministro
- Director Geral
- 1ª Secção
- 2ª Secção
- 3ª Secção
- 4ª Secção
- Procurador
- Inspectoria
- Cart. Prof.

Recebido, 12 de Junho de 1934

Exmo. Sr. Dr. Siqueira Filho

DD. Ministro do Trabalho

RIO DE

Respeitosos cumprimentos.

Em obediencia aos ditos da vossa P. 11/1934 de 15 de Junho de 1934, relativos à concessão que fiz a V. Excia. em carta offcio datada de 7 de Abril do corrente ano, sobre a possibilidade de promover a minha justificação judicial, para obter o meu tempo de serviço para todo o Emprego Ministerial de Beduário etc., tendo a liberdade de passar de mão de V. Excia. de acordo com o paragrafo 2º do Artigo 2º do Decreto 20.463 de 12 de Outubro de 1931, citado pela vossa offcio de 15/10/34, a referida justificação judicial, a qual trata a V. Excia. a respeito de mandar traze-la em devido tempo, referendo ao assunto, já que visto a essa Repetição, lançando sobre esse o vossa V. Excia. a fim de que o homologação e indagação operada que ora estou para a vossa offcio, possa em breve voltar ao trabalho que é a finalidade do sobre a grandeza deste pedido Brasil.

De V. Excia. Cto. Ato. V. Ex.

Com os meus melhores cumprimentos e alto respeito, subscrevo-me

S. Ex.

1934



Republica dos Estados Unidos do Brasil



Estado de São Paulo

Comarca de Bebedouro

CARTORIO DO 1.º OFFICIO

SERVENTUARIO

Mauro de Abreu Izique

1.º Officio

*Escrvação,
Mauro de Abreu Izique*

*Justificação
Miguel Zanotta*

Just.

Autuação

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e *trinta e quatro* aos *27* dias do mez de *Junho* do dito anno, nesta cidade de Bebedouro, em cartorio autuo *a peticao em prete.*

que adeante se ve. Eu, *Salileu Marques, escrivta, excoi.*



4/1

Exmo. Snr. Dr. Juiz de Direito.

fls 34

*L. a. segue e lido do p. a
reprender a empresa de l. a
n. b. Bebedouro. Bebed. 27-6-934*

*N.º 78 A.º N.º officio
Bebedouro 27/6/934
Sebastião Cavallero Homem*

MIGUEL JANOTA, maior, casado, operario, residen-
te nesta cidade, precisa a bem dos seus direitos provar com
as testemunhas abaixo arroladas o seguinte:-

- 1º) - que de 1911 a 1924 foi electricista da Em-
preza Telefonica de Bebedouro;
- 2º) - que de 1924, data em que aquélla Empresa
foi transferida á Empresa Elétrica de Bebedouro, foi eletri-
cista desta ultima. até 1932;
- 3º) - que até aquella data, isto é, até 1932, pres-
tou seus serviços aquélas Empresas, sem interrupção.

Nestes termos péde que, D. e A., esta sejam de-
signados dia, logar e hora para ter logar a presente justifi-
cação, intimando-se as testemunhas arroladas e o Dr. Promotor
Publico da comarca. Julgada por sentença seja a mesma entre-
gue ao suplicoante independentemente de traslado, intimando-se
a Empresa Electrica de Bebedouro, na pessoa de seu representante.
Bebedouro, 27 de Junho de 1934.

ROL DE TESTEMUNHAS:-

Pedro Afonso Antunes e
Cel. Domingos Paschoal.

*Bebedouro, 27 de Junho
Miguel Janota
Pedro Afonso Antunes*



advogado

ORIGINAL

Série 14

3

J. Santos
35



ESTADO DE SÃO PAULO

Nº 35

Semestre - Exercício de 1934

Lançamento n.º e Fls. n.º

Imposto-Taxa <i>Judiciaria</i>	<u>20.5000</u>
Acrescimo de 50%	<u>5.0000</u>
Soma	<u>25.5000</u>
Taxa Adicional%	<u>5.0000</u>
Sobre-taxa Adicional <i>10</i> %	<u>25.0000</u>
Soma	<u>21.5000</u>
Multa	<u>5.0000</u>
Acrescimo	<u>5.0000</u>
Total, Rs.	<u>27.5000</u>

A fls. do livro Caixa fica debitado o atual exator pela
 quantia de *cinco e trezentos mil reis*
 recebida de *exequat lancada*
 correspondente a *taxa judiciaria, relativa a*
uma justificacao requerida nesta data

Estação Fiscal do Estado de São Paulo em *Boqueiro*
 aos *27* de *6* de 1934

O escrivão,

De acôrdo,

O coletor,

[Handwritten signatures]

ESTADO DE SÃO PAULO

COPAG - SÃO PAULO



Na 7ª e 8ªª offeiva

Beberum 27/1/34

Y Hamem
P. de S. T. de S. T. de S. T.

29 2000

Imposto-Taxa

Acréscimo de 50%

Soma

Taxa Adicional

Sobre-taxa Adicional

Multa

Acréscimo

28 2000



quantia de...
recebida de...
correspondente a...
uma quantia...
relativa a...
ano de...
em...

Obra 1 - 2000

ESTADO DE SAO PAULO

Estação Fiscal do Estado de São Paulo
de 1934

De acordo...
O coletor...
O escrivão...



Certifico e dou por haver registado a peti-
ção retro no livro competente do of. do-
te cartório.

Bebedouro, 27 de Junho de 1934.
O Exarante,
Júlio Pasquetti

Designação.

Desiguo o dia 28 do corrente
as 9 horas em sessão para se proceder
a inauguração dos sepulchros abertos. Bebedouro,
27 de Junho de 1934. O, Mauro de Almeida
Figueira, com esse.

Intimação.

Cum seio haver intimado
as designações supra e findo por este Hequel
Jardotta, seu cunhado e testemunhas ambas
por seus aviautos deão Affonso Juliano
e Lael Domingos Paschoal, que fezeram
sentença. D. de J.

Bebedouro, 27 de Junho 1934.
O Exarante,
Mauro de Almeida Figueira

Certidão. Certifico haver recebido
o Sr. J. Marques Porto Junior, Promotor
Publico do Estado, da assignação n.º
que se segue.

Belaserra, 27 de Junho de 1934.

Jose
Mauricio de Almeida Figueira

^m
Intimação. Certifico, em se houver recebido
a assignação n.º da Empressa Electrica de
Belaserra, na pessoa do Sr. promotor Sr. Emilio
Holland, que se segue.

Belaserra, 27 de Junho de 1934.

Jose
Mauricio de Almeida Figueira

ASSENTADA

Aos vinte e oito dias do mez de Junho do anno de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade de Bebedouro, em cartorio, ás nove horas da manhã, onde se achava o M. Juiz de Direito da comarca - doutor João Nogueira de Sá, commigo esorivão do seu cargo afinal nomeado e assignado, presentes o Justificante Miguel Janotta, por seu advogado e procurador Dr. Pedro da Silva Pereira, e o Dr. Promotor Publico, J. A. Marques Porto Junior, ahí, depois de préviamente notificadas, foram inquiridas as testemunhas arroladas na petição de fls. 2 pela maneira que adiante se vê. Do que para constar, lavro este termo. Eu, *Mauricio*

si Alun. F. J. que, com o subscrito

= PRIMEIRA TESTEMUNHA =

Cel. DOMINGOS PASCHOAL, com 69 annos de idade, italiano, casado, proprietario, residente nesta cidade. Aos costumes disse nada. Prestou o compromisso legal e sendo inquirida sobre os itens da petição de fls. 2, disse:- que foi por muitos annos proprietario da Empresa Telephonica desta cidade; que por isso póde affirmar que o Justificante Miguel Janotta exerceu, sem interrupção, o cargo de Chefe-Electricista da referida Empresa desde o anno de 1911 a 1924; que em 1924 aquella Empresa foi transferida aos Irmãos João Pedro Antunes e Pedro Affonso Antunes, continuando o Justificante a prestar os seus serviços aos novos proprietarios da Empresa; que estes por sua vez transferiram aquella Empresa á Empresa Electrica de Bebedouro, continuando o Justificante a prestar os seus serviços a ésta, tambem sem interrupção até o dia 26 de Fevereiro de 1932, data em que, segundo parece ao depoente, foi o Justificante dispensado.

Dada a palavra ao Dr.Promotor Publico nada perguntou. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo que mandou o M.Juiz encerrar o presente depoimento, que depois de lido e achado conforme vae devidamente assignado. Eu,

Mauro Antunes
In que, escuras escuras
Domingos Paschoal

= SEGUNDA TESTEMUNHA =

PEDRO AFFONSO ANTUNES, com 59 annos de idade, brasileiro, casado, pharmaceutico e proprietario, residente nesta cidade. Aos costumes disse nada. Prestou o compromisso legal e sendo inquirida sobre os itens da petição de fls.2, disse:- que em 3 de Outubro de 1924 elle depoente e seu irmão João Pedro Antunes, proprietarios da Empreza Electrica de Bebedouro, adquiriram do Cel.Domingos Paschoal a Empreza Telephonica que os mesmos possuiam nesta cidade; que o Justificante Miguel Janota em virtude da aquisição que o depoente e o seu irmão fizéram, passou a prestar os seus serviços ao depoente e seu irmão; que mais tarde, a Empreza Telephonica de Bebedouro foi transferida a áctual Empreza Electrica, continuando o Justificante como empregado desta até o anno de 1932, data em que foi dispensado; que a data em que o Justificante foi dispensado o depoente sabe por ouvir dizer ao mesmo Justificante. Dada a palavra ao Dr.Promotor Publico nada perguntou. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo que mandou o M.Juiz encerrar o presente depoimento, que lido e achado conforme vae devidamente assignado. Eu,

Mauro Antunes Miguel, escuras
escuras

Affonso Antunes



7/4

Conclusão.

Com respeito do meu
caso, são estes autos conclusos ao
MO de Juiz de Direito da Comarca.
Eu, Mauro de Almeida Figueiredo, escrivão aqui
C. S. P. de

C. S. P. de
conclusão

Bras. 28-6-93

Mauro

Data.

Na mesma data, no fórum
em São Paulo. Eu, Mauro de Almeida Figueiredo,
escrivão aqui

Intimação.

Conferido e orado
condenado o participante, por
despruho supra, que fez sentença.
Belduro, 28-6-93

O Escrivão
Mauro de Almeida Figueiredo

Reunión

Comuniquo, lo mismo con-
tado, falo misas entre otros de
Cacerías de Jugo. En Hainman
Jugos, en
Reunión

Datos

La misa en este un fono en los
datos en Hainman Jugo, en

En
Jugos

Com 27 de ^{del} Jugo 19 34
Jugo a estos datos. Cesta un fono.
En Hainman Jugo, en



8/

CONTA DAS CUSTAS

AO THEZOURO DO ESTADO

Custas do M. Juiz

Sec. 1 n. 1 letra J	6\$000	
" " " 8	<u>10\$000</u>	16\$000

<u>TAXA</u>		23\$000
-------------	--	---------

AO ESCRIVÃO

Autuação	5\$000	
Certidão	5\$000	
Termos pequenos	5\$000	
Intimações	25\$000	
Depoimentos	14\$800	
Para acrescer:		
Termos pequenos	5\$000	
Intimações	10\$000	
Certidão	5\$000	
Rubricas e sellos	<u>8\$400</u>	83\$200

AO DOUTOR PROMOTOR

Sec. 2 n 6		10\$000
------------	--	---------

AO CONTADOR

Dist. desta e sellos		<u>11\$200</u>
Total Rs.		143\$400

Cento e quarenta e tres mil e quatrocentos reis.

Bebedouro, 29 de Junho de 1934

Reg. fls 02

O contador

Sebastião Cavallo Hamem

Intimação.

Certifico haver informado
ao Auto pelo o justificado que fure
seu. Dou fe

Beiduro, 29 de Junho 1934.

Es
Mauro de Oliveira Figue

Custas

Certifico haver repetido quanto
para a aquisição do Selo de Custas

Beiduro, 27 de Junho 1934.

Es
Mauro de Oliveira Figue



Conclusão.

Em 1 de Julho de 1934,
faço estes autos conclusos ao Sr.
Dr. Juiz do Distrito de Curuama. Eu Mauro
de Oliveira Figue, servor seu



bls.

Vont. de.

fo. 40

9/3

Para que produza os
effectos de direito
que se por recatamento
a fim de justificar
segundo para Miguel
Jacinto. Entesim.
Por conta do Supplement
depois de pagar as
cuentas.

Bols. 4-2-834

Jorge Mendes

Data.

Requeremos esta, que foram todos
estes autos. Com Marmellosa e Silva, co-
mo

Intimação.

Confirmando e dou se
hoer intimado da seguinte suposta
o justificante, que sem limite
Belidromo, y 1934

Escolas
Mauro de Odeu Lygue

Erteguay

Acto sucesorio, fidei y legua de los
autos por justificación. En Mauro
de Olaya y Zapata etc.

D. N. T. 16.807 de 1934
D. G. E. 8.867 de 1934.

fl. 41
10/4

DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

1ª SEÇÃO

Recebido hoje:

Miguel Yanota, de Pebedouro, Estado de São Paulo, apresenta, de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 28, do Decret. n. 20.465, de 1.º de Outubro de 1931, uma justificação judicial com que pretende provar seu tempo de serviço na Empresa Elétrica daquela cidade, contra quem reclama.

Parece-nos que o processo de que consta a justificação, e que acompanha o requerimento de fl. 2, não está regularmente selado, quanto à fase de educação e saúde.

Entretanto, sendo o assunto da competência do Conselho Nacional do Trabalho, propomos a passagem do processo a essa repartição, que melhor atentará sobre o caso e onde, possivelmente, se encontram os papéis anteriores a que alude o requerente.

Rio, 16.7.1934
Quar. Lamp. aux. cont.

De acordo, uma vez que o assunto é de competência do Conselho Nacional do Trabalho.

Em 16.7.34 W. Niemys
Diretor de Seção

Passo ao Conselho Nacional do Trabalho, por ser assunto de sua alçada.

Rio, 18.7.1934. Diretor Geral, Substituto

A' 1ª Secção para julgar ao processo
e informar.

Plus, 2 de Julho de 1934
Gleaco Loay

Director e Secretari

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Nº 1-7759

Em 25 de Julho de 1934

Rec. na 1ª Secção 26. JUL. 1934
11874/33

No Cno. Nunes Galvão para cumprir.

Em 3 de Julho de 1934

Theodoro de Almeida Godri

Director da 1ª Secção

Em resposta ao officio
de fls. 31, Miguel Farotta,
interessado nestes autos,
apresenta a justificacao
judicial de fls. 34/40, pela
qual prova ter prestado
mais de 10 annos de servicos
a empresa reclamada, no
caso a Empresa Electrica
do Bahia.

Tendo assim, o supli-
cante ratificado a diligen-
cia requerida pela Instru-
cao a fls. 22 verso, penso que
os presentes autos poderao
subir novamente a con-
sideracao da mesma, para

25/7
37/20

os devidos fins.

Rec. 1º 8-34
Galvão
2º

A' consideração do Sr. Diretor

Em 2 de Agosto de 1934

Theodoro de Almeida Sodré

Director da 1ª Secção

Rec. gab. 3/8/34

VISTO-Ao Sr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Ex. Sr. Presidente.

Em 7 de Agosto de 1934

Luiz de Barros

Director da Secretaria

Rec. na Procuradoria em 13/8/34

2º VISTO

Ao Dr. Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 14 de Agosto de 1934

Procurador Geral

sem face de despacho do Sr. Presidente a fl. 25 v., devida de vista a reclamada.

É o que se requer.
Rio, 24-8-34.

Natário - Calvo
2º adj. do Proc. Supl.

Rec. gab. 28/8/34

A' l'ra. deus para profaca expediente de
empresa, dando conta em autos, de conformi-
dade com os despachos do Sr. Presidente de fr.
25 e 26 V.

Plus 30 de Agosto de 1934

Alfredo Pavez

Director de Secretaria

Dec. na 1.ª Sección

AGOS. 1934

No Sr. Nuncio Galvan para cumplir

Em 12 de Setembro de 1934

Theodoro de Almeida Solari

Director da 1.ª Sección

Cumprido

Em 14-9-1934.

Galvan
20.11.34

43

P. 1874

24 Setembro

4

K/E

1-1.324

Snr. Director da Empresa Electrica de Bebedouro

Campinas
S. Paulo

Havendo o Snr. Miguel Janotha apresentado a este Conselho uma justificação judicial por meio do qual prova ter prestado a essa empresa mais de 10 annos de serviços, afim de conseguir a sua reintegração na mesma, communico-vos, de ordem do Sr. Presidente, que tendes o prazo de 10 dias, contados do recebimento deste, para, examinando os autos nesta Secretaria, apresentardes as razões de defeza que julgardes conveniente.

Attenciosas saudações

Director da Secretaria

Egregio Conselho Nacional do Trabalho.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Nº 1-11676

Em 27 de Outubro de 1934

A EMPRESA ELECTRICA DE BEBEDOURO, com séde em Campinas, Estado de São Paulo, relativamente á reclamação apresentada a esse Egregio Conselho pelo seu ex-empregado Miguel Janotti (processo 11874-33), pede venia para expôr e requerer o seguinte:

Allega o Sr. Miguel Janotti que, apesar de ser empregado vitalicio, foi summariamente dispensado do serviço da Supplicante em 26 de Fevereiro de 1932, sem que fosse instaurado o competente inquerito administrativo para a apuração da falta que dera lugar a sua demissão.

A essa reclamação juntou o Sr. Miguel Janotti, de inicio, dois attestados tendentes a provar que havia entrado no serviço da Empresa Telephonica de Bebedouro em 1911, e que essa Empresa, em 1924, fora adquirida pela Supplicante, a Empresa Electrica de Bebedouro, na qual o Sr. Janotti passou então a trabalhar. Por esse motivo, entende que tem o direito de contar a seu favor, para o effeito da vitaliciedade na Empresa Electrica de Bebedouro, o tempo de serviço que prestou na Empresa Telephonica de Bebedouro, da qual, no seu modo de vêr, a Empresa Electrica de Bebedouro

é sucessora.

*Mo. Sr. Juvenal de Sa e Silva para informar ao Autor
Em 9 de Novembro de 1934
Theodoro de Almeida Sobrinho
Director da 1.ª Seção*

1ª 29-10

Res. na 1ª Sessão

A ser exacto esse ponto de vista, o Sr. Miguel Janotti na ocasião em que foi despedido, teria o seguinte tempo de serviço:

Empreza Telephonica de Bebedouro-de 1911 a 1924 - 13 annos

Empreza Electrica de Bebedouro-de 1924 a 1932 - 8 annos

Ao todo, portanto, 21 annos de serviço.

Acontece, porém, que os attestados acima mencionados, subscriptos pelos Srs. Domingos Paschoal e João Pedro Antunes, antigos directores da Empreza Telephonica de Bebedouro e da Empreza Electrica de Bebedouro, respectivamente, não foram julgados documentos habéis para a prova da vitaliciedade pretendida pelo Sr. Janotti, o que deu lugar á exigencia formulada pela Procuradoria no sentido de que o Sr. Janotti supprisse essa falta por meio de uma justificação judicial.

Requerida esta, na cidade de Bebedouro, em 27 de Junho deste anno, offereceu o justificante como testemunhas o mesmo Sr. Domingos Paschoal, acima mencionado, e mais o Sr. Pedro Affonso Antunes, irmão do Sr. João Pedro Antunes, havendo sido intimado para acompanhar a inquirição o Dr. Promotor Publico da Comarca.

A Supplicante,

não foi intimada, nem teve sciencia
dessa justificação.

Tanto bastaria para demonstrar que á diligencia promovida pelo reclamante não se pode attribuir nenhum valor probante neste processo, por se tratar de uma justificação

requerida e processada á revelia de
uma das partes no dissidio.

Nem é necessario que se insista em ponto de uma evidencia tão elementar, porque o dia em que se aceitarem documentos dessa natureza como prova decisiva de vitaliciedade, qualquer empregado poderá demonstrar que possui mais de 10 annos de serviço ...

Mesmo, porém, que essa justificação tivesse algum valor como meio de prova - o que absolutamente não tem - mesmo assim, forçoso será concluir que o Sr. Miguel Janotti só teria conseguido provar uma cousa : que não possui 10 annos de serviço na empresa de onde foi despedido.

Affirma o Sr. Domingos Paschoal, uma das testemunhas ouvidas, que o Sr. Janotti exerceu sem interrupção o cargo de Chefe-Electricista da Empresa Telephonica de Bebedouro, desde 1911 até 1924.

Será isso verdade? Trata-se, nesse ponto, de um depoimento unico, porque a outra testemunha arrolada nada disse sobre essa circumstancia. E, como se sabe, testis unus, testis nullius.

Acceite-se, contudo, como rigorosamente exacta essa affirmativa. Continua o Sr. Domingos Paschoal :

" em 1924 aquella Empresa (a Empresa Telephonica Brasileira) foi transferida aos irmãos João Pedro Antunes e Pedro Affonso Antunes, continuando o justificante a prestar os seus serviços aos novos proprietarios da Empresa: estes por sua vez transferiram aquella Empresa (a Empresa Telephonica) á Empresa Electrica de Bebedouro,

continuando o Justificante a prestar os seus serviços a esta, também sem interrupção, até o dia 26 de Fevereiro de 1932".

De modo que, por essa versão, o Sr. Janotti trabalhava na Empresa Telephonica de Bebedouro. Essa Empresa Telephonica de Bebedouro foi vendida aos irmãos Antunes, que por sua vez a venderam, pouco depois, á Empresa Electrica de Bebedouro. Ainda por essa versão, a antiga Empresa Telephonica desapareceu, os seus serviços foram tomados pela Empresa Electrica, e por esse motivo nesta passou a trabalhar o Sr. Janotti, porque não poderia evidentemente continuar em uma empresa que havia cessado de existir.

O Sr. João Pedro Antunes, já se vê, reza pela mesma cartilha:

em 3 de Outubro de 1924, elle depoente e seu irmão João Pedro Antunes, proprietarios da Empresa Electrica de Bebedouro, adquiriram do Coronel Domingos Paschoal a Empresa Telephonica que o mesmo possuia; o justificante Miguel Janotti, em virtude da aquisição que o depoente e seu irmão fizeram, passou a prestar os seus serviços ao depoente e seu irmão; que mais tarde, a Empresa Telephonica de Bebedouro foi transferida á actual Empresa Electrica, continuando o justificante como em-

pregado desta até o anno de 1932,
data em que foi dispensado".

E' a mesma narrativa que faz o Sr. Paschoal, como excepção de um ponto, de extrema importancia, aliás : O Sr. Antunes não diz quantos annos de serviço o Sr. Janotti trouxe da antiga Empresa Telephonica para Empresa Electrica. Quanto ao mais, é a mesma historia.

Esses depoimentos, todavia, não dizem bem a verdade. E é o proprio Sr. João Pedro Antunes, no attestado que forneceu ao Sr. Janotti e por este junto a fls. 12, que se incumbe de rectificar os factos :

"Attendendo ao seu pedido verbal, declaro que no anno de 1924, epoca em que a S. A. Empresa Electrica de Bebedouro, da qual era eu Director Gerente, adquiriu do Coronel Domingos Paschoal, a Empresa Telephonica de Bebedouro, era V. S. empregado da mesma, como electricista, tendo sido, POR CONVENIENCIA DO SERVIÇO, transferido para a Empresa Electrica de Bebedouro".

Vê-se por ahí que o Sr. Janotti foi transferido para a Empresa Electrica, não porque a Empresa Telephonica houvesse desaparecido, mas por simples

conveniencia de serviço, -

o que é cousa muito diversa.

E de qualquer forma, mesmo a se admittir que o Sr. Janotti tivesse sido empregado da Empresa Telephonica desde 1911 até 1924 - o que, é claro, não pode ficar provado com um depoimento que, além de ser unico, foi tomado á revelia da Supplicante - mesmo a se admittir isso como provado, não pôde o Sr. Janotti computar esse tempo de serviço na Empresa Telephonica de Bebedouro para o effeito de conseguir a sua vitaliciedade em outra companhia, a Empresa Electrica de Bebedouro. E isso porque o art. 53 da lei de pensões e aposentadorias exige, textualmente, para a garantia de vitaliciedade, que os 10 annos de serviços necessarios para assegura-la sejam prestados

na mesma empresa.

Dir-se-á que esse dispositivo, segundo já o tem entendido o Conselho, não pode ser tomado literalmente, e que, quando nelle se fala em "mesma empresa", o que se quer significar, na realidade, é "mesmo serviço". E os serviços da Empresa Telephonica de Bebedouro e da Empresa Electrica de Bebedouro, eram os mesmos a partir de 1924.

Ainda assim em nada aproveitaria ao Sr. Janotti o argumento. A Empresa Telephonica de Bebedouro explorava, como o seu proprio nome está a indicar

serviços de telephone,

no municipio de Bebedouro, serviços esses que, juntamente com os de todo o interior do Estado de S. Paulo, Minas Geraes e Rio de Janeiro, são hoje explorados por uma unica empresa, associada da Light & Power, a

Companhia Telephonica Brasileira,

como o comprova a declaração official que se junta ao presente e cujo teor é o seguinte:

Ricardo Marcondes Machado, Prefeito Municipal de Bebedouro, Estado de São Paulo, etc.

ATTESTA, a pedido verbal de pessoa interessada que a COMPANHIA TELEPHONICA BRASILEIRA é concessionaria dos serviços telephonicos deste municipio desde o mez de Agosto de 1929.

A Empresa Electrica de Bebedouro, por sua vez, explorava e ainda explora no mesmo municipio de Bebedouro os

serviços de força e luz.

Vê-se por ahi :

- a) que os serviços explorados pelas duas empresas sempre foram diferentes;
- b) que os serviços telephonicos que se achavam primitivamente a cargo da Empresa Telephonica de Bebedouro são hoje de propriedade da Companhia Telephonica Brasileira (Light & Power).

E nada mais se careceria additar para deixar evidente que o tempo de serviço que o Sr. Miguel Janotti prestou na Empresa Telephonica de Bebedouro, (si é que de facto o prestou), não pode ser tomado em consideração para a vitaliciedade na Empresa Electrica de Bebedouro, que não é sucessora da primeira, nem explora serviços telephonicos.

Mas tudo quanto vem sendo exposto é, sem duvida, ex abundancia.

No anno de 1929, o controle das acções da Empresa Electrica de Bebedouro passou para um outro grupo financeiro, que desde logo alegou uma nova directoria. Não é de extranhar, portanto, que essa nova administração não possa falar, agora, sobre o que occorreu em Bebedouro em 1911 ou em 1924. Mas o que ella pode fazer, é juntar ao presente

"duas 'fichas' assignadas pelo Sr. Miguel Janotti"

ambas com firmas reconhecidas. Dellas consta que o Sr. Janotti foi admittido no serviço da Empresa Electrica de Bebedouro

em 10 de Novembro de 1929.

Será preciso dizer-se mais? Será possivel dizer-se melhor?

A Supplicante deixa, assim provado :

- 1) que a justificação judicial exhibida a fls. não tem nenhum valor probante, porque foi processada sem a audiencia da parte contra a qual se pretende que ella faça prova;
- 2) que, mesmo a se accetar essa justificação, della se verifica que sómente uma testemunha allegou contar o Sr. Janotti mais de 10 annos de serviço;
- 3) que, ademais, esses 10 annos de serviço foram contados em duas empresas distinctas, que exploravam serviços distinctos;
- 4) que os serviços antigamente a cargo da Empresa Tele-

phonica acham-se actualmente explorados pela Companhia Telephonica Brasileira (Light & Power) e não pela Supplicante;

- 5) que de dois documentos assignados pelo Sr. Miguel Janotti em 26 de Janeiro e 26 de Outubro de 1931, consta a declaração de que o mesmo foi admittido no serviço da Empreza Electrica de Bebedouro em 10 de Novembro de 1929.

Por todos esses motivos, a Supplicante tem a absoluta convicção de que o Conselho Nacional do Trabalho, apreciando a reclamação apresentada pelo Sr. Miguel Janotti, julgal-a-á improcedente.

P. DEFERIMENTO
Fuo de J. P. G. 26 Outubro 1934
J. M. Mendes
Diretor.

Isento de sello nos termos do art.67 do decreto n.20.465, de 1º de Outubro de 1931.

Com 3 (treis) documentos.

Empreza ou Cia. em que está trabalhando: EMPRESA ELECTRICAS DO BEBEDOURO

Data de admissão da mesma 10 de Novembro de 1929

Outras Companhias Filiadas ás Empresas Electricas Brasileiras em que tivesse trabalhado:

Nome da Cia.

Data de admissao

Data da saida

Razão da saida (demissão ou transferencia)

Nome da Cia.	Data de admissao	Data da saida	Razão da saida (demissão ou transferencia)
<i>[Handwritten]</i>	<i>[Handwritten]</i>	<i>[Handwritten]</i>	<i>[Handwritten]</i>
<i>[Handwritten]</i>	<i>[Handwritten]</i>	<i>[Handwritten]</i>	<i>[Handwritten]</i>
<i>[Handwritten]</i>	<i>[Handwritten]</i>	<i>[Handwritten]</i>	<i>[Handwritten]</i>

Pela fidelidade destas declarações assumo plena responsabilidade.

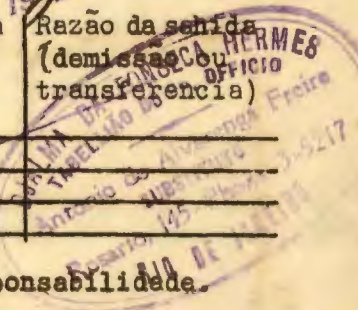
(Data) 26-10-1932

(Assignatura do empregado) *[Handwritten Signature]*



NÃO SE ADMITTEM RAZOES NEM EMENDAS NESTAS

[Handwritten signature]
Em. aut.



Recabço a firma do

... OUT 23. 1934

... verdade

R.º firma

Rio de Janeiro

Em test.

... de verdade

[Handwritten notes]

PROPOSTA-AUTORIZAÇÃO

Nº 02350

DATA 26 Janeiro DE 1931

EMPRESA ELÉTRICA DE BEBEDOURO
(NOME DA COMPANHIA)

Bebedouro
(LUGAR)

Distribuição
(DEPARTAMENTO)

Miguel Janota
(NOME DO EMPREGADO)

Italiano
(NACIONALIDADE)

26
(P/R CLASS. N.º)

BD-6
(EMP. NUMERO)

AO ENCARREGADO DA FOLHA DE PAGAMENTO

APÓS APROVAÇÃO QUEIRA MODIFICAR A FOLHA DE PAGAMENTO DE ACCORDO COM A PRESENTE PROPOSTA A VIGORAR DA SEGUINTE DATA:

26 de Janeiro de, 1931

ADMISSÃO	
MODIFICAÇÃO	
DEMISSÃO	

EFFECTIVO	
PROVISÓRIO	

NOTA: MARCA COM UMA X NA CASA AO LADO DA MODIFICAÇÃO QUE DESEJA.

NOTA: HAVENDO MODIFICAÇÕES DE TAXA O PROPONENTE PRECISA PREENCHER A SEGUINTE INFORMAÇÃO COM RELAÇÃO Á MODIFICAÇÃO ANTERIOR:

DATA DA ÚLTIMA MODIFICAÇÃO:

ALTERADA DE RS. 0 POR

PARA RS. 0 POR

DETALHES	DE -	PARA -
ORDENADO DO EMPREGADO	RS. <u>240.000</u> POR <u>Mez</u>	RS. <u>0</u> POR
OCCUPAÇÃO	<u>Installador</u>	
LOCALIDADE	<u>Bebedouro</u>	
DEPARTAMENTO	<u>Distribuição</u>	
SEGURO DE FIDELIDADE	DOLLARS \$	DOLLARS \$

O ORDENADO DO EMPREGADO POR Mez APÓS D'ESTA MODIFICAÇÃO SERÁ: (MES, DIA OU HORA)

Admittido em 10 de Novembro de 1929.

-- Duzentos e quarenta mil reis --
(IMPORTANCIA POR EXTENSO)

OBSERVAÇÕES: Esta proposta substitue a ficha de empregado em não constitue augmento na folha de pagamento.

RESIDENCIA: Bebedouro (LUGAR) Brandão Veras (RUA) (NUMERO) (TELEFONE)

ONDE NASCEU: Venterelli (LUGAR) Provincia de Caserna (ESTADO) Italia (PAIS) EDADE: 39 (ANOS)

DATA DO NASCIMENTO: 7 / Setembro / 1891 SEXO: Masculino ESTADO CIVIL: Casado

EM CASO DE ACCIDENTE NOTIFIQUE: Dr. Raymundo Aguiar - Rua 15 de Novembro 24 - Bebedouro

PROONENTE

APPROVADO

ADRESSO-GRAPH:

APPROVADO

APPROVADO

FOLHA DE PAGAMENTO:

APPROVADO

APPROVADO

EMP. NUMERO CLASS. N. NOME DO EMPREGADO ORDENADO POR ASSIGNATURA DO EMPREGADO

BD-6

26

Miguel Janota

240.000 Mez

Miguel Janota

INSTRUÇÕES: O EMPREGADO DEVE ASSIGNAR NO ESPAÇO AO PÉ DA FORMULA ICADO (X). OS DEMAIS ESPAÇOS D'ESTA LINHA SERÃO PREENCHIDOS A MACHINA PELO DEPARTAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO. - ENVIAR O ORIGINAL OS APROVAÇÃO AO: (A) ADRESSOGRAPH. (B) DEPARTAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO. DUPLICATA PARA ARCHIVAR NO ESCRITORIO DIVISIONAL. TRIPLITA PERMANECE NO TALÃO.

a firma de
de Miguel Ferratti e
6 Maio de 1934.



Jose da Silva Soares?
65 av. Era. aut.



RECIBO

ANNO

MEZ

DIA

ANNO

MEZ

DIA

DIAS

FIM

INICIO

FERIAS

Racônho a firma de



Rio de Janeiro

Em



A firma Antonio de Alvega

Rio de Janeiro, 23 de 1934

Em test^o de verdade

Antonio de Alvega



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo



OFFICIO Nº
ASSUMPTO

- A T E S T A D O -

RICARDO MARCONDES MACHADO, Prefeito Municipal de Bebedouro, Estado de S. Paulo, etc.

ATTESTA, a pedido verbal de pessoa interessada que a COMPANHIA TELEPHONICA BRASILEIRA é concessionaria dos serviços telephonicos deste municipio, desde o mez de Agosto de 1929, (mil novecentos e vinte e nove).-----

BEBEDOURO, 17 de outubro de 1934.--

Ricardo M. Machado



Sellado com 1\$000 estadual e sello de Educação e Saúde.---

Handwritten notes:
A.º firma e nome José Salles Maguco
Rio de Janeiro, 17 de 1934
de verdade
Em test.º

CARTORIO DO 2.º OFFICIO
TABELIÃO E ESCRIVÃO
JAYNE SALLES MAGUCCO
SUBSTITUTO
JOSE SALLES MAGUCCO
ESCREVENTE AUTORIZADO
BEBEDOURO -
Estado de São Paulo

RECONHECER NO TABELIÃO DE VEIÇA
5A - RUA DE S. BENT
SAO PAULO

Reconheço a firma supra
Ricardo M. Machado
Bebedouro, 17 de outubro de 1934.
Em test.º de verdade
Jose Salles Maguco

Essa aut.



Tenho sido satisfeita a diligência requerida pela Honra Procuradoria a fls 42, conforme se poderá verificar da contestação de fls. 44 oferecida pela Empresa reclamada, sendo que os presentes autos, já agora, estão em condições de voltar à consideração da Procuradoria, para os devidos fins. Que atingo por acórdão de revisão

sem 31-12-34
 José Baião
 1.º of.

A' consideração do Snr. Director Geral do acordo com a
 informação supra Em 2 de Janeiro de 1935
 Theodoro de Almeida Sodré
 Director da 1.ª Secção

Recebu 3/1/95
 M

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
 de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 5 de Janeiro de 1935

Quadrado

Director da Secretaria

Rec. na Proc. em 8/1/935

VISTA
Ao Dr. 1.º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 12 de Janeiro de 1935

Procurador Geral

- Requeri para a reclamada:
- 1.º) Remessa certificado do tempo de serviço e mensalidade do reclamante;
 - 2.º) Informe preciso o serviço prestado na cidade de Beheduro e em que época o adquiriu e de quem o adquiriu;
 - 3.º) Si ~~conseguiu~~ conseguiu alguma tempo já explorou o cinema telefônico de Beheduro e, no caso afirmativo, de quem o adquiriu e a quem o vendeu.

Rio 26/1/35
Geraldo Maria Baptista
Comandante Geral, em exercício.

Rec. no Prot.º Geral em 29-3-35.
" " Gat. " 1-4-35.

1.º) Seus para fazer e expediente necessarios.

Rio, 3 de Abril de 1935
Francisco de Paula Martins
Pelo Director Geral

Recebido na 1.ª Secção em -4.ABR.1935

Ao Sr. Leão da Cruz para fazer o expediente

Em 20 de Fevereiro de 1935

Herano de Almeida Pórfi

Director da 1.ª Secção

Cumpr. em 22-4-35 - F. V. de S. 1.º Oficial

CN/E

1-573

Sr. Director da Empresa Electrica de Bebedouro

Rua Barão de Jaguará, 1357

Campinas - S. Paulo

Na forma da promoção do SR/ 1º Adjuncto do Procurador Geral deste Conselho, nos autos de processo em que Miguel Janotta reclama contra o acto dessa Empresa que o demittiu do serviço, solicito-vos as necessarias providencias no sentido de serem prestadas a esta Secretaria com a possivel urgencia, as seguintes informações:

1º) quaes os serviços que essa Empresa explora na cidade de Bebedouro e em que epoca os adquiriu e de quem os adquiriu;

2º) si em algum tempo ja explorou o serviço telephonico de Bebedouro e, no caso affirmativo, de quem o adquiriu e a quem o vendeu.

Outrosim, solicito-vos seja encaminhado a esta Secretaria o certificado do tempo de serviço e vencimentos do reclamante, afim de que este Conselho possa se pronunciar sobre o caso em questão.

Attenciosas saudações

Francisco de Paula Watson
No impedimento do Director Geral

fls. 57

ST. Director da Empresa Electrica de Bebedouro

Rua Barão de Javary, 1357

Campinas - S. Paulo

Na forma da promoção do Sr. 1º Adjunto do

Procurador Geral deste Conselho, nos autos de processo em

que Miguel Janotta reclama contra o acto dessa Empresa que

o desistiu de servir as localidades necessárias providen-

cias no sentido de serem prestadas a esta Secretaria com a

Juntada

Nesta data, junto aos autos

o documento protocolado sob o

ni 8103/35

Rio, 7/8/935

Maria Alcina Marques de La'
2º off.

Outrosim, solicito-vos seja encaminhada a esta
Secretaria o certificado de tempo de serviço e vencimentos
reclamante, em de que este Conselho possa se pronunciar sobre
o caso em questão.
Atenciosas saudações

resp.

58

PROTÓCOLO GERAL

Nº 181031

DATA 17/7/1935

SECRETARIA DO	—	MINISTRO
		PRESIDENTE
		DIRECTOR GERAL
		PROCURADORIA
		1.ª SECÇÃO
		2.ª SECÇÃO
		3.ª SECÇÃO
		CONTADORIA
		FISCALIZAÇÃO
		ENGENHARIA
		ESTATÍSTICA
		ARCHIVO

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Illmo. Snr. Director da Secretaria do Conselho Nacional
do Trabalho.

A EMPRESA ELECTRICÁ DE BEBEDOURO, com séde em Campinas, Estado de São Paulo, em attenção ao officio desse Conselho de nº 1-573, de 25 de Abril do corrente anno, relativo á reclamação apresentada por Miguel Janotti contra a sua demissão, (processo nº 11.874-33), pede venia para prestar os seguintes esclarecimentos:

I - O Egregio Conselho deseja saber quaes os serviços que esta Empresa explora na cidade de Bebedouro, e em que epoca e de quem os adquiriu. Em resposta compete-nos informar que anteriormente a 1911 os serviços de força e luz no Municipio de Bebedouro eram explorados pela firma Antunes & Irmão, da qual faziam parte os socios João Pedro Antunes e mulher, Pedro Affonso Antunes e mulher, Silverio Ignarra Sobrinho e mulher, Emilio Augusto Ferreira e mulher, Antonio Venancio Diniz Junqueira, Francisco Duarte Parayso Cavalcante e Leolino Xavier Cotrin e mulher. Por escriptura publica de 11 de Maio do alludido anno de 1911, os socios acima referidos organisaram uma sociedade anonyma para continuar a referida exploração, entrando, para a formação da totalidade do capital social, com os bens, cousas e direitos então empregados nos mencionados serviços. Entre esses bens, figurava o privilegio concedido pela Camara Municipal de Bebedouro para a exploração da energia electrica pelo prazo de 20 annos.

O art. 2 dos Estatutos da nova sociedade definiu o escopo social da seguinte forma:

de Cf. Antunes / Leiria para informar
17 de julho
Director de Antunes da 1.ª Secção
29/7/35

Rec. 31-7-35

Recebido na 1.ª Secção em 22/7/35 *22/7*

fls.

"Esta sociedade anonyma terá por fim a exploração do fornecimento de força e luz, por meio de electricidade, ao Municipio de Bebedouro e outros que convirem, adquirindo contractos, obtendo outros por concessão, etc."

A Empresa Electrica de Bebedouro continúa a explorar até hoje os mesmos serviços de força e luz.

II - Indaga ainda o Conselho se esta Empresa já explorou o serviço telephonico de Bebedouro, e, no caso affirmativo, de quem o adquiriu e a quem o vendeu. Cabe-nos informar que esta Empresa explorou os serviços telephonicos na cidade de Bebedouro desde Outubro de 1924 até Agosto de 1929, tendo adquirido esse serviço do Snr. Domingos Paschoal, pela escriptura de 3 de Outubro de 1924, e transferindo-o depois á Companhia Telephonica Brasileira pela escriptura de 6 de Agosto de 1929. Actualmente, conforme certidão official annexa aos autos do processo n° 11.874-33, os serviços telephonicos da cidade de Bebedouro continuam ainda a cargo da Companhia Telephonica Brasileira.

III - Attendendo á solicitação constante do final do officio de V.S., vae annexo á presente um certificado do tempo de serviço e dos vencimentos do reclamante, tudo de accordo com os assentamentos desta Empresa.

Conforme verificará o Egregio Conselho e de accordo com a ficha assignada pelo proprio reclamante e já annexa ao processo, a data da entrada do mesmo ao serviço desta Empresa é de 10 de Outubro de 1929.

TELEGRAMMAS: "EMFORLUZ"
CAIXA POSTAL, 126

RUA BARÃO DE JAGUARA, 1357
CAMPINAS
(EST. DE S. PAULO) BRASIL

fls. 60

Campinas, 10 de Maio de 1935

Ilmo. Snr.
Miguel Janotta
BEBEDOURO

Presado Senhor:-

Temos o prazer de attestar que revendo as folhas de pagamento e documentos desta Empresa, notamos que V.S. foi admittido em data de dez de Outubro de mil novecentos e vinte nove (10-10-1929), tendo occupado os cargos de Installador e electricista em Bebedouro, até a data de vinte cinco de Fevereiro de mil novecentos e trinta dois (25-2-1932), quando foi dispensado por conveniencia do serviço.

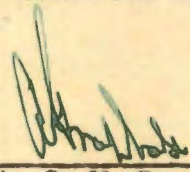
Seus ordenados foram os seguintes:-

de 10 Outubro 1929 a 25 Julho 1931 a 240\$000 mensaes
de 26 Julho 1931 a 25 Fevereiro 1932 a 260\$000 mensaes

Não constam férias ou licenças gosadas, tendo por-
rem ao sahir recebido uma importancia equivalente ás férias não gosadas.

Somos, com estima,

EMPRESA ELECTRICA DE BEBEDOURO


A. G. MacDonald

JMG/m.g.

Prestando estes esclarecimentos, a Supplicante
colloca-se ao dispôr de V.S. para quesquer outros que sejam
julgados necesarios.

Beira de Janeiro, 13 de julho de 1935-

Maximo Coimbra da Luz
Diretor.

Pela EMPRESA ELECTRICA DE BEBEDOURO.

Rec. em 31/7/935.

- INFORMAÇÃO -

Em resposta ao officio nº 1.573, de 25 de Abril ultimo, a EMPREZA ELECTRICA DE BEBEDOURO, S. Paulo, presta os esclarecimentos pedidos pela Procuradoria Geral no seu parecer de fls. .

Attendendo ainda á solicitação constante do final do citado officio, envia a referida Companhia um documento relativo ao tempo de serviço e dos vencimentos de Miguel Janotta, interessado no presente processo.

Estando satisfeita a diligencia requerida pela dita Procuradoria Geral, proponho sejam estes autos submetidos novamente á sua consideração.

Ao Sr. Director desta Secção, para os fins convenientes.

Retardado, por accumululo de serviço a meu cargo.

Rio, 7 de Agosto de 1935.

Maria Alcina Marques de Sá
2º official

*A' consideração do Snr. Director Geral
de acordo com a informação supra*

Rio de Janeiro, 9 de Agosto de 1935

Theodoro de Almeida Loure

Director da 1ª Secção

9/8/35

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente,

Em 12 de Agosto de 1935

Maciel

Director da Secretaria

Rec. na Jwe. em 13-8-935

Requisição para a empresa
para que opere certidão da escritura de
3 de outubro de 1924, pela qual alega ter
adquirido do Cel. Domingos Vasconcelos a usi-
nação telefônica de Bebedouro.

Rio, 11/11/1936.
Fernando S. Barão Baptista
1.º suplente do 1.º Geral

207h
1.ª Secção para
fazer o expediente requerido
pela Procuradoria.

Rio, 11/11/36
D. Geral, etc.

Recebido na 1.ª Secção em 10-5-36

no Livro das Atas para cumprir

Em 19 de Maio de 1936

Theodoro de Almeida Rodde

Director da 1.ª Secção

de cumprimento: 10-5-36
de. 1.ª Secção
1.ª Secção

fl. 63

Proc. - 11.874/36

Maio

29

CN/2287.

1-596

St. Director da Empresa Electrica de Bebedouro
Rua Barão de Jauary, nº 1.337
Campinas.
São Paulo

Em vista dos autos do processo em que Miguel Janotta
reclama contra essa Empresa, solicito-vos as necessarias provi-

Junta da

*Nesta data, fructo a fls.
64 e seguintes destes autos, o
documento protocolado sob o
nº 7558/36.*

*Pio, 6/4/936
Maria Alcina M. de Sá Miranda
2ª official.*

Osvaldo Soares

Director Geral da Secretaria.

fls. 64

Illmo. Snr. Director da Secretaria do
Conselho Nacional do Trabalho.

PROTÓCOLO GERAL	N.º 7538X	DATA 25/6/1926	MINISTRO	SECRETARIA DO
			PRESIDENTE	CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
			D. SECTOR GERAL	
			PROCURADORIA	
			1.ª SECÇÃO	
			2.ª SECÇÃO	
			3.ª SECÇÃO	
			CONTABILIDADE	
			FISCALIZAÇÃO	
			ENGENHARIA	
			ESTATISTICA	
			ARCHIVO	

25/6

Recebido na 1.ª Secção em 24/6/26

A EMPRESA ELECTRICÁ DE BEBEDOURO, com séde em Campinas, Estado de São Paulo, em attenção ao officio desse Egregio Conselho de n.º 1-596 de 29 de Maio do corrente anno, relativo á reclamação apresentada por Miguel Janotti contra a sua demissão (Processo n.º 11.874/33), pede venia para juntar a certidão da escriptura publica lavrada em 3 de Outubro de 1924, pela qual adquiriu de Domingos Paschoal os serviços telephonicos da cidade de Bebedouro. Attendendo por essa forma ao pedido constante do alludido officio de 29 de Maio do corrente anno, a Requerente pede venia para lembrar que os serviços telephonicos da cidade de Bebedouro, a que se refere a certidão annexa, foram transferidos á Companhia Telephonica Brasileira pela escriptura publica de 6 de Agosto de 1929. Desde esta ultima data os referidos serviços vêm sendo explorados pela Companhia Telephonica Brasileira.

Sem outro assumpto a Requerente colloca-se á disposição de V.S. para quaesquer outros esclarecimentos que forem julgados necessarios.

Rio de Janeiro, 25 de Junho de 1926
pela Empresa Electrica de Bebedouro
J. Fernandes
Diretor

fls 65

CERTIDÃO

Mauro de Abreu Izique

Serventuário vitalício do Cartorio do 1.º Officio, de Justiça
desta Comarca de Bebedouro, etc.

Certifica a pedido verbal de parte interessada, que revendo em seu cartorio o livro de notas sob numero trinta e cinco, delle ás folhas cento e cincuenta e uma, encontrou a escriptura do seguinte teor:- "ESCRITURA de venda e compra com subrogação de onus hypothecario que fazem Domingos Paschoal e sua mulher, a Empresa Electrica de Bebedouro, na fórma abaixo:- Valor R\$.150:000\$000, S A I B A M. quantos esta publica escriptura de compra e venda com subrogação de onus hypothecario virem, que aos tres dias do mez de outubro do anno de mil novecentos e vinte e quatro, nesta cidade de Bebedouro, em cartorio, perante mim tabelliao interino e das duas testemunhas afinal nomeadas e assignadas, compareceram partes entre si justas, avindas e convencionadas, a saber: como outorgantes vendedores o CORONEL DOMINGOS PASCHOAL e sua mulher dona MARIA THEREZA PASCHOAL, maiores, proprietarios, residentes nesta cidade, e como outorgada a EMPRESA ELECTRICA DE BEBEDOURO, sociedade anonyma com séde nesta cidade, neste acto representada por seu Director Gerente Joao Pedro Antunes, maior, brasileiro, residente actualmente na cidade do Rio de Janeiro, e como annuente hypothecario JULIO BONACORSI, capitalista, residente na Italia, neste acto representada por seu procurador Antonio Luporini, nos termos da procuração que se acha registrada ás folhas 101 a 103 do livro nº.5, deste cartorio, os presentes reconhecidos pelos proprios de que trato de mim, bem como das testemunhas mencionadas, do que dou fé. E, em seguida, ante as mesmas testemunhas pelos outorgantes Coronel Domingos Paschoal e sua mulher, me foi dito que a justo titulo, são senhores e legitimos possuidores dos seguintes bens:- A Empresa Telephonica de Bebedouro, com todos os seus materiaes, aparelhos, mezas, moveis e utensilios; uma casa construida de tijolos e coberta de telhas, situada á rua São Sebastiao nº.10, desta cidade, onde está installado o centro telephonico, edificada em um terreno que se compõe de uma data, confrontando pela frente com a referida rua, por um lado com Manoel do Nascimento por outro com Pedro Varichia e pelos fundos com Adriano Garrido; a secção de Botafogo, tambem com

com todos os seus materiaes, aparelhos e utensilios, moveis e respectiva casa, construida de tijolos e coberta de telhas, e edificada em um terreno todo cercado, confrontando pela frente com a rua Mandembo, por um lado com Pedro Victorino, por outro com - Espiridião Ferreira de Souza e pelos fundos com Antonio Lourenço Bailão; a secção da cidade de Monte Azul, desta comarca, tambem com todos os seus materiaes, aparelhos, moveis e utensilios e respectiva casa, onde está installado o respectivo centro, sita á rua do Commercio, construida de tijolos e coberta de telhas e seu respectivo terreno todo cercado, confrontando pela frente com a referida rua, por um lado com o Doutor Cicero de Moraes, por outro e pelos fundos com Pedro Rossi, bens esses que se acham hypothecados ao annuente Julio Bonacorsi, pela quantia de cento e cincoenta contos de réis (150:000\$000), confórme escriptura lavrada nestas notas em doze de setembro de mil novecentos e vinte e tres, e inscripta em o Cartorio do Registro Geral desta comarca sob numero , ainda essa que fica sob uma responsabilidade da outorgada compradora; que ditos bens, alem dessa hypotheca acham-se livres e desembaraçados de quaesquer onus; que o mencionado preço de cento e cincoenta contos de réis (150:000\$000), a outorgada - compradora fica obrigada a pagar ao dito credor hypothecario Julio Bonacorsi, nos precisos termos e condições da alludida escriptura; que por bem da presente escriptura e na melhor fórma de direito tem contractado vender como effectivamente vendido tem a outorgada dita empresa e immoveis acima descriptos, pela alludida quantia de cento e cincoenta contos de réis (150:000\$000), importancia que a mesma se obriga a pagar ao dito credor hypothecario, como acima ficou dito na fórma e termos da escriptura de hypotheca; transmittiam desde já na pessoa do outorgado toda a posse, jús, dominio, direito e acção que exerciam sobre dita empresa, moveis e utensilios, aparelhos e bemfeitorias descriptas, para que a mesma os considere seus como ficam sendo, dos quaes tomará posse desde já; obrigando-se por si seus herdeiros e successores a fazer a presente venda sempre boa, firme e valiosa e a responderem pela evicção; que a elles outorgantes fica reservado o direito de se utilisarem gratuitamente e por tempo indeterminado -

fls. 66

indeterminado dos aparelhos numero 765 e 365. Pela compradora representada na fórmula indicada me foi dito ante as mesmas testemunhas que aceitava a presente escriptura tao inteiramente como nella se contem e declara, por assim haver convencionado, assumindo a inteira responsabilidade pelo pagamento da referida divida hypothecaria e juros em débito, contados de doze de setembro proximo findo a esta parte, nos precisos termos e condições estipuladas na referida escriptura, da qual tem pleno conhecimento e que desta fica fazendo parte integrante para os efeitos de direito. Pelo credor Julio Bonacorsi, representado na fórmula indicada me foi dito ante as mesmas testemunhas, que havia por boa, firma e valiosa, a presente venda, aceitando a responsabilidade assumida pelos compradores, ficando os vendedores exonerados de qualquer responsabilidade assumida pela citada escriptura, pelo que autorisava expressamente a necessaria averbação. Foi-me exhibido o talão de sello por verba na falta de sello adhesivo, no valor de trezentos mil réis, conforme conhecimento sob numero 164, desta data, bem como o talão de sisa seguinte: Estado de São Paulo. Transmissão inter-vivos. Exercício de 1924. Nº.003. Valor Rs. 150:000\$000. Transmissão 9:000\$000. Transcrição 150\$000. Somma 9:150\$000. Taxa e adicional 915\$000. Total 10:065\$000. As folhas do livro caixa fica debitado o Collector J.Almeida, pela quantia de dez contos e sessenta e cinco mil réis, recebida da Empreza Electrica de Bebedouro, 6% mais o imposto de transcrição e adicional sobre a quantia de Rs.150:000\$000, valor por quanto compra de Domingos Paschoal e sua mulher, a Empreza Telephonica, desta cidade, inclusive casas, aparelhos, etc. Collectoria de Rendas do Estado de São Paulo, em Bebedouro, 3 de setembro de 1924. O Collector, J.Almeida. O Escrivão, S.Caldeira. De como assim disseram, outorgaram e dou fé, me pediram que lhes lavrasse a presente escriptura a este officio hoje distribuida, a qual li em voz alta ás partes e testemunhas, acharam conforme, aceitaram e assignam com as mesmas a tudo presentes e que são:- Pedro Janini Floriano Réda, ambas maiores, desta e minhas conhecidas, do que dou fé. Eu, Mauro de Abreu Izique, primeiro tabellião interino, escrevi. Em tempo:- Pelos outorgantes vendedores Coronel Domingos

Domingos Paschoal e sua mulher, me foi dito ante as mesmas testemunhas, que transferiam á outorgada a concessão que tem da Camara Municipal, desta cidade, para o funcionamento da empresa ora vendida, ficando assim a outorgada subrogada em todos os seus direitos sobre dita concessão, assim como transferiam-lhe e cediam-lhe tambem a concessão Estadual que em tempo lhes foi concedida. Eu, Mauro de Abreu Izique, primeiro tabellião interino, escrevi. (assignado:-) Domingos Paschoal.- Maria Thereza Paschoal.- Antonio Luporini.- João Pedro Antunes.- Pedro Janini.- Floriano Réda. Nada mais se continha em dita escriptura, da qual bem e fiélmente fiz extrahir a presente certidão, que estando em tudo exacta e confôrme, o proprio original, em meu poder e cartorio, a elle me reporto e dou fé. Bebedouro, quinze de junho de mil novecentos e trinta e seis. Eu, Mauro de Abreu Izique, Escrivão, - subscrevi, conferi, dou fé e assigno,

C. 5\$000
R. 2\$000
B. 10\$000
S. 1\$300
E. 2\$700
31\$000

Mauro de Abreu Izique



fls. 67

- INFORMAÇÃO -

Attendendo ao requerido pela Procuradoria Geral nos autos de processo de reclamação de Miguel Jannota, a Empresa Electrica de Bebedouro transmite a certidão da escriptura publica, lavrada em 3 de Outubro de 1924, pela qual foram adquiridos de Domingos Pachcoal os serviços telephonicos da cidade de Bebedouro.

Accrescenta a mencionada Empresa que os referidos serviços telephonicos vem sendo explorados pela Companhia Telephonica Brasileira deste 6 de Agosto de 1929, data em que foram transferidos áquella Companhia, mediante escriptura publica.

Estando os presentes autos em condições de voltarem á consideração da douda Procuradoria Geral, passo os mesmos ás mãos do Sr. Director desta Secção, para os fins convenientes.

Retardado, por accumulo de serviço a meu cargo.

Rio, 6 de Julho de 1936

Maria Alcina M. de Sa' Miranda

22 Official

Recebido em 4-11-36

A' consideração do Snr. Director Geral

de acordo com a informação supra

Rio de Janeiro, 8 de Julho de 1936

Theodoro da Almeida Sodré

Director da 1ª Secção

13.7.36

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 30 de Julho de 1936

Chaves

Director da Secretaria

Rec. na Proc. em 3-8-36

VISTO

Ao Dr. 1º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 4 de Agosto de 1936

Procurador Geral

De praeis pae a empresa informe n.º de 1924 a 1929, em quanto o serviço de telefones pertencem a Empresa Elétrica de Bebedouro foi o reclamante empregado desta. De praeis, ainda, pae a reclamada informe onde era, em 1934 a sua cida social.

Rio 7/8/1936

Gualdo A. Barros Baptista
1º Adjunto do P. Geral

Tab. 10. 8. 36.

1ª Recção 10. 8. 36.

Recebido na 1.ª Secção em 11/8/36

Ao 1º Off. Leias da Causa para providenciar sobre o expediente

Em 10 de Agosto de 1936

Reodor de Almeida Sodré

Director da 1.ª Secção

Handwritten notes and signatures at the bottom of the page, including "1.ª Recção" and "10. 8. 36".

fl. 68

Proc.11.874/33

19

Agosto

6

CN/SSBF.

1-1.137

Sr. Director da Empresa Electrica de Bebedouro

Rua Barão de Jaguará n.º 1.357

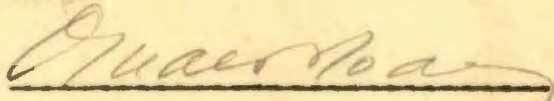
Campinas

São Paulo

Na forma da promoção da Procuradoria Geral deste Conselho, nos autos do processo em que Moguel Janotta reclama contra essa Empresa, solicito-vos providencias no sentido de ser informado a esta Secretaria, dentro do prazo de 20 dias, si de 1924 a 1929, enquanto o serviço de telephones pertenceu a essa Companhia, empregou o reclamante actividade nesse serviço, bem como onde era, em 1934, a sede social dessa Empresa.

*Ar. 17/8/33
M. de S. M. de S.
2.º official*

Attenciosas saudações



Oswaldo Soares

Director Geral da Secretaria

Sr. Director da Empresa Electrica de Saldanura

Rua Barão de Jaqueira n.º 1.357

Campanas

São Paulo

Em forma de processo de documentação geral deste

Conselho, nos autos do processo em que foi julgado a favor

de ser informado a esta Secretaria, dentro do prazo de 30 dias

Limitada.

Nesta data, junto a fls. 69

*usque 71 destes autos, o documento
protocollado sob o n.º 11.293/36.*

Atenciosas saudações

Pio, 17/9/936

*Maria Alema M. de Sá Miranda
2.º official*

[Signature]

Director Geral da Secretaria

Director Geral da Secretaria

Illmo. Snr. Director Geral da Secretaria do
Conselho Nacional do Trabalho.



6. M. Meira
exp.

A EMPRESA ELECTRICA DE BEBEDOURO, em attenção
ao officio de V.S. de 19 de Agosto p.p. relativo ao proces-
so n° 11.874/33, em que é reclamante Miguel Janotti, pede
venia para prestar as informações que abaixo seguem:

1) - Deseja saber esse Egregio Conselho se esta Com-
panhia de 1924 a 1929, enquanto lhe pertenceu o serviço de
telephones de Bebedouro, empregou o reclamante nesse servi-
ço. A Supplicante já teve occasião de juntar a este pro-
cesso dois documentos assignados pelo alludido Miguel Janot-
ti, ambos com firmas reconhecidas, provando que o Snr. Ja-
notti foi admittido no serviço da Supplicante em 10 de No-
vembro de 1929, anno em que as acções da Supplicante foram
adquiridas pelo grupo que actualmente a controla.

Não é possível, portanto, a esta administração
informar sobre o que teria occorrido em Bebedouro, com o Sr.
Miguel Janotti, no anno de 1924.

Allega o Snr. Miguel Janotti que nesse anno pas-
sou da Empresa Telephonica de Bebedouro, onde era chefe elec-
tricista, para a Empresa Electrica de Bebedouro, concessiona-
ria dos serviços de força e luz.

Admittindo-se, apenas para argumentar, que isso
seja verdade, ter-se-ia que o Snr. Janotti ao entrar para a
Empresa Electrica de Bebedouro, de duas uma: ou continuou no

serviço de telephones, então encampado por essa Companhia, ou passou a trabalhar nos serviços de luz e força de que a mesma Companhia já era concessionaria. Na primeira hypothese, isto é, se continuou a trabalhar no serviço telephonico, serviço esse que actualmente se acha a cargo da Companhia Telephonica Brasileira, não pôde pleitear a vitaliciedade da Empreza Electrica de Bebedouro porque só em 1929 teria passado a trabalhar nos serviços de que essa Companhia é concessionaria. Só teria, assim, três annos de serviço por occasião de sua demissão. Se, por outro lado, passou, desde 1924, a trabalhar nos serviços que são actualmente explorados pela Empreza Electrica de Bebedouro, também não pôde pleitear vitaliciedade, porque, tendo sido despedido em 1932, só teria então 8 annos nessa Companhia, não lhe sendo licito computar o periodo em que trabalhou antes de 1924, em outra empreza e em outro serviço.

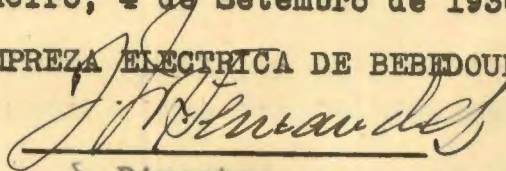
Isso, apenas para se argumentar, porque pelo que consta dos archivos da Supplicante, conforme documento assignado pelo proprio Sr. Miguel Janotti, esse empregado só entrou para o serviço da Empreza Electrica de Bebedouro em 1929. E' o que comprova também a ficha que ora se junta aos autos, igualmente assignada pelo Snr. Janotti e com firma reconhecida.

2) - A séde social da Empreza Electrica de Bebedouro no anno de 1934 era, como ainda é, a cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

Sendo o que occorre á Supplicante informar a V.S., prevalece-se ella da oportunidade para apresentar os seus protestos de elevada consideração.

Rio de Janeiro, 4 de Setembro de 1936

Pela EMPREZA ELECTRICA DE BEBEDOURO


Director.

Com 1 documento.

NOME **Miguel Janotta.** COMPANHIA **Emp. za Electrica de Bebedouro.** *fls. 71*
 OCCUPAÇÃO **Electricista** SECÇÃO DE **Departamento Technico-Bebedouro**
 DATA DE ADMISSÃO **10** DE **Novembro** 19 **29** • EFFECTIVO DEPARTAMENTO **Technico**
 ESTADO CIVIL **Casado** IDADE **39** ANOS. DATA DE NASCIMENTO **7** DE **Setembro** DE **1891**
 ONDE NASCEU (LOGAR) **Ventarelli** ESTADO **Provincia de Caserna** PAIZ **Italia.**

PAE **João Janott.** (Fallecido) MÃE **Thereza Janotta Constança**
 RESIDENCIA **Bebedouro** (LOGAR) **Brandão Veras** (Chacara S. José) (RUA) (NUMERO)
 TELEPHONE **-**
 ADMITTIDO POR **Dr. R. Aquino.** CONFORME CARTA DE DE DE DE
 COM ORDENADO DE **240 000** POR MEZ.
 SEGURADO NA COMPANHIA POR RS. **8**

EMPREGOS ANTERIORES { ASSIGNATURA DO EMPREGADO **Miguel Janotta**

SAHIU EM: DE DE 19

MOTIVO DA SAHIDA

FOI TRANSFERIDO PARA:

EM DE DE 19

PARA O CARGO OU SERVIÇO DE

POR ORDEM DE

MOTIVO DA TRANSFERENCIA:

OBSERVAÇÕES:

FERIAS

DIAS	INICIO			FIM			RECIBO
	DIA	MEZ	ANNO	DIA	MEZ	ANNO	

ESTADO DE S. PAULO
 BEBEDOURO
 HAYME Salles Mabeuco

RECIBO
 fima
 Miguel Janotta
 6 de maio de 1932
 José Salles Mabeuco
 DEPARTAMENTO DE FIRMA
 6 5 32
 ca. aut.

- INFORMAÇÃO -

Tendo em vista o officio desta Secretaria, junto por copia a fls. 68, a Empresa Electrica de Bebedouro presta os esclarecimentos no mesmo solicitados, relativamente ao tempo em Miguel Janotta, interessado nos autos do presente processo, prestou serviços áquella Companhia.

Satisfeita, assim, a diligencia requerida pela Procuradoria Geral, a fls. 67 verso, transmitto estes autos ao Sr. Director desta Secção, afim de serem os mesmos encaminhados á consideração daquella autoridade.

Retardado, por accumulo de serviço a meu cargo.

Rio, 17 de Setembro de 1936

Maria Alcina M. de Sá Miranda

22 Official.

Recebido em 18/9/36

A' consideração do *Snr. Director Geral* de acordo com a *informação* supra

Rio de Janeiro, *18 de Setembro de 1936*

Ricardo de Almeida Sodré

Director da 1ª Secção

21/9

VISTO-Ao *Snr. Dr. Procurador Geral* de ordem do *Exmo. Snr. Presidente*.

Em *26 de Setembro de 1936*

Quaresima

Director da Secretaria

Proc. na Proc. em 30-9-36

VISTO

Ao *Dr. 1º* Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, *1º de Outubro de 1936*

Lucy

Procurador Geral

P A R E C E R

Alega o reclamante que de 1911 a 1924 serviu como eletricista da Empresa Telefonica de Bebedouro; que naquele ultimo ano, tendo a referida empresa sido transferida a Empresa Eletrica de Bebedouro, passou a servir como empregado desta até 1932, quando foi dispensado.

No processo estão devidamente comprovados os seguintes fatos:

a) que, por escritura publica de 3 de outubro de 1924, a Empresa Eletrica de Bebedouro adquiriu a Empresa Telefonica da mesma cidade, com todos os seus materiais, imoveis, aparelhos, mesas, moveis e utensilios (fls. 65);

b) que, em virtude dessa aquisição, a Empresa Eletrica de Bebedouro passou a explorar o serviço telefonico dessa cidade, até 6 de agosto de 1929, quando o transferiu á Companhia Telefonica Brasileira (fls. 59);

c) que a Empresa Eletrica de Bebedouro continuou e continua a explorar os serviços de luz e força dessa localidade (fls. 69).

Que o reclamante foi demitido por essa empresa está provado á fls. 25 e 60.

A empresa reclamada contesta, entretanto, que o reclamante tivesse 10 anos de serviço, oferecendo os documentos de fls. 53, 54 e 71, assinados pelo reclamante e dos quais consta, datilografada, a data de sua admissão como se tendo dado a 10 de novembro de 1929.

Esses documentos divergem, porém do certificado de tempo de serviço fornecido pela empresa, onde se lê que o reclamante foi admitido em 10 de outubro de 1929.

O reclamante ofereceu, como prova de seu alegado tempo de serviço os atestados de fls. 9 a 14 e a justificação de fls. 33.

Esta ultima é impugnada pela reclamada, sob os seguintes fundamentos:

1º) porque não foi citada;

2º) porque a prova do serviço prestado no periodo de 1911 e 1924 foi feita por um unico depoimento;

3º) porque o tempo de serviço prestado pelo reclamante á Empresa Telefonica não póde ser computado, para efeito de estabilidade, na empresa reclamada, que não é sucessora da primeira nem explora serviços telefonicos.

A contestação não é procedente, como veremos.

Segundo consta de fls. 36 verso, foi citado, para os termos da justificação o gerente da reclamada, Emilio Heiland (fls. 14), seu legitimo representante, em face do disposto no § 3º do art. 35 do Codigo Civil.

Embora feita por um unico depoimento, a prova dos serviços prestados de 1911 a 1924 é, a nosso ver, perfeitamente aceitavel. O depoente é, como está provado a fls. 65, o Diretor da Empresa. Não são, portanto, declarações de simples testemunha, senão da pessoa melhor habilitada para dizer sobre os serviços prestados pelo seu empregado. A aceitar o raciocinio da reclamada, o documento de fls. 60, com que pretende ela provar o tempo de serviço do reclamante, tambem não teria valor, por estar assinado por um administrador da empresa.

Finalmente, menos procedente é o ultimo argumento.

Está provado pela escritura de fls. 65 que a reclamada adquiriu a Empresa Telefonica de Bebedouro com todo o seu acervo. Esta confundiu-se, pois, naquela; seus empregados passaram a empregados daquela. Pouco importa que, atualmente, o serviço telefonico esteja a cargo da Companhia Telefonica Brasileira, porque, segundo confessa a propria reclamada e prova o doc. de fls. 55, essa ultima empresa só passou a explorar o serviço telefonico em agosto de 1929. O reclamante, que era, como se viu, empregado da Empresa Eletrica de Bebedouro, conti-

nuou como empregado desta, até que foi demitido em 1932.

Resta, pois, examinar finalmente os docs. 53, 54 e 71. Estão assinados pelo reclamante, é verdade; a referencia á admissão em 10 de novembro de 1929 está, porém, dactilografada. Autenticas nos documentos só existem, a data (26/10/1931), no primeiro, e, em ambos, a assinatura. Teriam os demais dados sido preenchidos pelo reclamante? Estariam os dados incluídos nos documentos, quando o reclamante os assinou? Note-se que a propria referencia á admissão está em desacôrdo, em verdade ligeiro, com o certificado de tempo de serviço fornecido pela reclamada.

Apezar da forte prova existente em favor do reclamante, convem, entretanto, que se esclareça a duvida suscitada pelos documentos de fls. 53, 54 e 71.

O nosso parecer é, pois, no sentido de se converter o julgamento em diligencia afim de que o reclamante apresente novas provas do alegado na inicial.

Rio, 19 de Novembro de 1936.

Genivaldo Farias Baptista
1º Adjunto do Procurador Geral

SF/

21. XI. 36

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Excmo. Snr. Presidente.

Em 23 de Novembro de 1936

Quarantão
Director da Secretaria

Remetta-se á Camara

Rio de Janeiro, 27 de 11 1936

[Signature]
PRESIDENTE

com diligencia

De ordem do Sr. Presidente, transmitto o presente processo ao relator sorteado Sr. Gualter J. Ferreira
Rio, 11 de 12 de 36

Favilla Vunes
Secretario da Sessão

Conversado em diligencia e julgamento da presente causa para o fim constante dos termos que se encontram no parecer da Procuradoria Geral a fls. etc. em atrop. devido ao grande acumulo de servico.

Rio, 28/11/36
Mag. Theuz
etc. actas

Procuracao

Nessa com franqueidade por meio da renuncia destes autos ao Sabido do Sr. Director Geral, para os fins de direito.

Rio, 28/11/36
Mag. Theuz
etc. actas

2/2

N.º 1.ª Secção, para fazer o expediente ao reclamante.

Rio, 29/11/36
Mag. Theuz
D. J. P.

Ao Snr. Aloysio de Rezende para proceder de conformidade com o despacho retro.

Rio de Janeiro, 19 de Março de 1937

Chamuel Rinaldi

s. c. Director da 1a. Secção

Cumprido em 7 de Maio 1937
Chamuel Rinaldi
Escrit. de J.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

PROVISO

EXPEDIU-SE

Officio 330

EM 11 DE

Maio de 1937

Chamuel Rinaldi
Escrit. de J.

1-550/37 - 11.874/33

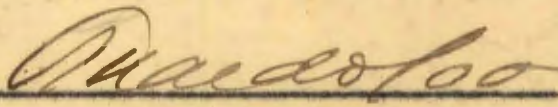
Sr. Miguel Janotta

Bebedouro

SÃO PAULO

Communico-vos, para os devidos effectos, que a Segunda Camara deste Conselho, em sessão de 19 de Janeiro de 1937, converteu em diligencia o julgamento do processo em que reclamais contra a vossa demissão da Empresa Electrica de Bebedouro, para o fim de apresentardes provas regulares das allegações constantes da vossa petição inicial, de 17 de Outubro de 1933.

Attenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Director Geral da Secretaria

*Comunicado em 12/3/37
Vto do Registo
4465*

8546
69

INFORMAÇÃO

Segundo informações obtidas na Portaria deste Conselho o ofício constante por cópia a fls, 75 retro foi registrado na Agência dos Correios e Telegrafos sob o N° 4465 em 12/3/37.

Não tendo havido resposta até a presente data ao aludido ofício transmito estes autos ao Dr. Diretor desta Secção para as providencias necessarias.

Rio de Janeiro 17 de Junho de 1938.

Yenoberto A. de Moraes

Auxl.

A' consideração do Sr. Director Geral propondo seja o officio de fls reiterado por intermedio do respectivo syndi- cato
Rio de Janeiro, 22 de Junho de 1938

Reodino de Almeida Lima
Director da 1ª Secção

Reitere-se, na forma indica- da, com o prazo de 15 dias para resposta.
A' 1ª Secção

30/6/38
M. Assis
Dir. int.

Recebido na 1ª Secção em 4-7-38

to off. banda baixa para providenciar

Em 8 de Julho de 1938

Reodino de Almeida Lima
Director da 1ª Secção

Handwritten notes and signatures at the bottom of the page, including dates like 10-7-38 and various initials.

9576
EP

CN/MP.

1-1.209/38-11.874/33.

2 de Agosto de 1.938.

Sr. Miguel Janotta.

A/C do Sindicato dos Operarios em Tração,
Luz e Força.

Rua Dr. Campos Salles, 1.080.

Campinas - São Paulo.

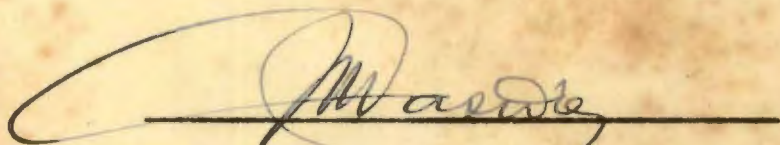
Junto aos autos o documento de file.

Arquivado sob o nº 12725-38.

Rio, 30 de Agosto de 1938

Reiterando os termos do officio nº 1-330, de 9 de Março do ano passado, solicito vossas providencias no sentido de serem oferecidas a esta Secretaria, dentro do prazo de 20 dias, provas regulares das alegações constantes da vossa petição datada de 17 de Outubro de 1.933, na qual reclamais contra a Empresa Elétrica de Bebedouro, afim de atender o resolvido pela Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho.

Atenciosas Saudações



(J. B. de Martins Castilho)

Diretor da Secretaria, Interino.

2 de Agosto de 1938.

1-1.209/38-11.874/38

Dr. Miguel Janotta.

V/c do Sindicato dos Operários em Geral

Luz e Força.

Rua Dr. Carlos Salles, 1.088.

Operários - São Paulo.

J u n t a d a

Junto aos autos o documento de fls. , pro-
tocolado sob o nº 12725-38.

Rio, 30 de Agosto de 1938

Guarino de Aguiar
Of. Adm.

Atenciosamente

(J. B. de Mello)
Diretor de Secretarias Internas.

Bebedouro, 15 de Agosto de 1938.

EXM: Snr. J.B. de Martins Castilho
D.D. Diretor da Secretaria, interino, do Conselho Nacional do
Trabalho.

RIO DE JANEIRO

Meus respeitosos cumprimentos.

Acusando o recebimento de vossa carta officio 1-1-209/38/11.874/33 de 2 do corrente, recebida por intermedio do Sindicato dos operarios Tracção, Luz e Força de Campinas, cumpre-me esclarecer a V.Exa, em primeiro lugar, que, o officio n: 1-330 de 9 de Março do ano passado foi por mim recebido e passado as maos do Snr. Dr. Fina Sobrinho, advogado residente em Rio Claro, o qual se propoz a defender-me esta causa, assim como outros documentos referentes ao assumpto.

Em segundo lugar cumpre-me esclarecer mais a V.Exa. que, assim procedi porque as provas regulares das minhas alegações constantes da minha petição de 17 de Outubro de 1933 referentes á injustiça de que fui vitima em 1932 por parte das Empresas electricas Brasileiras S/A com Agencia nesta Cidade de Bebedouro, dispensando-me sem causa justificada do cargo de eletricista que vinha exercendo desde 1911 nas Empresas telefonica e Eletrica de Bebedouro, e transferidas, por compra, em 1924 para as referidas Empresas, ja as havia encaminhado em 1936 ao Exm: Snr. Ministro do Trabalho, nessa epoca o Snr. Dr. Salgado Filho. Essa justificação em juizo fôra processada no cartorio do primeiro officio de propriedade do Snr. Mauro de Abreu Isique, desta Cidade, e com a presença dos Snrs. Diretores das Empresas adquiridas e do proprio gerente da actual Agencia electrica de Bebedouro Snr. Emilio Heiland que me dispensou do serviço. Alegou nessa occasiao este Snr. que assim procedeu por ter-se enganado na data dos livros de assentamentos das Empresas Telefonica e electrica quanto ao meu tempo de serviço.

É mister esclarecer tambem a V. Exa. que nesta justificação despendi em cartorio duzentos e tantos mil reis, importancia esta que nao possuia e que tive de adquirir por emprestimo. Porisso rogo com grande empenho a V.Exa. ordenar uma busca minuciosa nas diversas carteiras dessa Repartição afim de logramos descobri-las.

Nao sera difficil que taes documentos se encontrem reunidos ao outro processo. Pois o Snr. Dr. Fina Sobrinho advogado desta causa para o qual passei procuração bastante e que nada fez ate agora, apenas me informou que em uma viagem a essa Capital conseguiu saber que o processo em questao que tinha tomado em 1933 o N: de 11.874, passou a formar em 1934 outro processo com o N: de 11.956. Talvez neste desdobramento se encontrem os documentos das provas em questao

77
SYNDICATO DOS OPERARIOS
EM
T.L.FORÇA
SÉDE
- CAMPINAS

No Of. Lavagem de documentos para informar
Em 29 de Agosto de 1938
Heitor de Almeida
Diretor da S. Sec. de

12425

6/9

PROT. Nº 12425

8

SECRETARIO
PROCURADOR
DIRECTOR GERAL
PROFESSOR
ALMO

Bededouro, 15 de Agosto de 1938.

Exm: Sr. J.B. de Mattos Castilho
D.D. Diretor da Secretaria, Instituto de Custódia e Trabalho.

Meus respeitosos cumprimentos.



Em seu ofício de 1-1-38, a V. Exa. requer a V. Exa. que, em virtude das provas regulares das minhas atividades constantes de minha petição de 17 de Outubro de 1938 referentes a injustiça de que fui vítima em 1932 por parte das empresas elétricas instaladas S/A com agência elétrica de Bededouro, hipotecando-me sem causa, justiça e passado ao cargo de eletrificação que vinha exercendo desde 1911 nas Empresas Elétricas e Elétricas de Bededouro e instaladas por conta em 1924 para as referidas empresas, já as havia encaminhado em 1935 ao Exm: Ministro do Trabalho, nessa época o Sr. Dr. Salgado Filho. Essa justificativa em João Lóris processada no cartório do primeiro ofício de propriedade do Sr. Manoel de Aguiar Laje, desta cidade, e com a presença dos Srs. Diretores das Empresas adunadas e do próprio gerente da atual Agência elétrica de Bededouro Sr. Emilio Helard que me disse a pessoa do serviço. Agradeço a V. Exa. que assim procedeu por ter-se esquecido na data dos livros de assentamentos das Empresas Telégrafos e elétricas quanto ao meu tempo de serviço.

É mister esclarecer também a V. Exa. que nesta justificativa despendi um certo esforço e gastos com esta, importante para que não houvesse e que tive de adquirir por emprestado. Assim logo com grande esforço e V. Exa. obter um pouco mais de informações diversas cartas das repartições além de logar de documentos necessários.

Mas será difícil que tais documentos se encontrem reunidos no outro processo, pois o Sr. Dr. Manoel de Aguiar Laje, para a qual fazeti processo, não pagou e que nada fez até agora, além de informar que em sua viagem a esta Capital conseguiu saber que o processo em questão que tinha tomado em 1935 o Sr. de 11.874, passou a formar em 1934 outro processo com o Nº de 11.958. Tal vez neste procedimento se encontrem os documentos das provas em questão.

Atenciosamente,
[Assinatura]

7
Sindicato dos Operários
EM
T.L. FORÇA
SÍDE
CAMPINAS

Para o bom êxito da minha causa, estou pronto a fazer tudo o que V.Exa. determinar, para o que aguardo com prazer as vossas apreciadas ordens, rogando encarecidamente a V.Exa. auxiliar-me nesta questão estendendo-me o vosso braço forte e generoso.

Agradecido e com os meus respeitos subscrevo-me com alto apreço e distinta consideração

De V.Exa. Att: Vndr.

Miguel Jarotta

Funcionario demetido das Emprezas Electricas Brasileiras S/A com Agencia em Bebedouro. (A) Miguel Jarotta, Rua Dr. Brandao Veras S/Nº

9049
L. G.

INFORMAÇÃO

Esta Secretaria, consoante o resolvido pela Segunda Camara deste Conselho, por officio de fls. 76, solicitou ao signatario da reclamação de fls. 3, provas regulares das alegações por ele prestadas, em 17 de Outubro do de 1933.

Atendendo áquela solicitação o reclamante informa constar dos autos, na justificação judicial por ele apresentada, o requerido pela referida Camara.

Declara o empregado em questão que, para obter ganho de causa, está pronto a cumprir todas as exigencias determinadas por este Conselho.

Nessas condições, transmito os autos ao Sr. Director da Secção, propondo que os mesmos voltem a autoridade competente, para os devidos fins.

Primeira secção, 30 de Agosto de 1938

Emilio de Barcellos
Of. Adm.

A' Procuradoria Geral sobre os presentes autos
informados em 1 de Setembro de 1938
Reoluto de Reuniao Lado
Director da 1.ª Secção

Dr. A. Gusmão
Rio de Janeiro, 5 de Setembro de 1938
Luz
Procurador Geral



fls. 80
[Handwritten signature]

Parecer

A Cgregia Segunda Camara deste Conselho, em sessão de 19 de janeiro de 1937, converteu o julgamento em diligencia, apir de que o reclamante apresentasse novas provas do seu direito à estabilidade funcional.

A fls 4718, ele faz referencias ao processo —

nº 11.956/34, declarando

que nêle, talhês sciante novas provas do seu direito. Todavia, pcurando sua 1ª sessão o sepeirido processo, constatei que nenhum documento dêle faz parte, sendo o seu conteúdo parnado de um telegrama ao Sr. Ministro do Trabalho, solicitando providencias para a resolucao da questao em liêl.

Entretanto, salvo melhor juizo da Cgregia Camara, sem de pa-



reces, que, ha, no pro-
cesso, elementos bas-
tante para o julga-
mento da reclama-
ção.

Como salientam
o parecer do M. D.
12 Adj. do Procurador
geral (fls 72v. e 73), es-
tá provado que a Em-
presa Telefônica de Be-
bedouro absorveu a
Empresa Telefônica
da mesma cidade
(fls 65); que a Empre-
sa reclamada, em 1929,
transferiu o direito
de exploração do ser-
vico telefonico a
Cia. Telefonica Bra-
sileira (fls 59); que
o reclamante, que
trabalhava na em-
presa telefonica, con-
tinuou na empre-
sa reclamada, sen-
do demittido em fe-
vereiro de 1932; que
o suplicante foi demit-
tido sem inqueri-
to ordinario e
sem ter infringi-



fls. 81
[Handwritten signature]

de alguma das alíneas do art. 54 do dec. 20.465, de 1 de Outubro de 1931, abgando a reclamante, não ter tido o decênio legal.

Nestas condições, o "climax" da questão, é saber si o reclamante, computado o tempo de serviço prestado à empresa telefonica de Bebedouro como prestado à empresa electrica da mesma cidade, tem os 10 annos de serviço exigidos pelo art. 53 do citado decreto.

Ora, considerando que o reclamante junta a justificação judicial de fls 33 e seguintes, na qual depõe o Coronel Domingos Paschoal, proprietario da empresa telefonica de Bebedouro, na época em que o reclamante ali prestava os seus serviços;

considerando que



por esta justificacao
fica provado que o
emplicente prestou os
seus servicos desde
o ano de 1911 ate o
ano de 1924, quando
a empresa foi absor-
vida pela reclama-
da, continuando a
trabalhar para esta
ate 1932;

Considerando que
as atestadas de fls 9,
fls 10, fls 11 e fls 13,
mais positivam as
suas alegacoes;

opino, "data ve-
nia", pela procedencia
da reclamacao, afim
de ser, o Sr. Mi-
quel Panatta, reinte-
grado na reclamada.

Rio 22/11/38

Amatoireschine

A. T. na Procuradoria

em atrazo, porquanto
aguardava o pronunciamento
do C. N. T. sobre a interpretacao
do decreto-lei n° 39, de 1934.

Amatoireschine



ds. 92
[Handwritten signature]

CONCLUSÃO

Nesta data, feita esta ata e conclusões ao
Como, Sr. Presidente.

Em 24 de novembro de 1938

[Handwritten signature]

T. ordem da Sr. Presidente, transmitto presente
em seu nome a Sr. D. Magalhães
Dica, de 20 de Novembro de 1938

[Handwritten signature]
Secretario da Sessão

Recebido na 1.ª Secção em 25-III-39

[Handwritten signature]

Em 28. III. 39

[Handwritten signature]

2ª CAMARA C. N. T. 18
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

(2ª SECÇÃO)

PROCESSO N. 2-II874

1938

ASSUMPTO

Miguel Janotta

reclama contra sua demissão das Empresas Elétricas

Brasileiras

RELATOR

(Guatieri) D. Maloguetto

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

11.12.6 - 6-12-38

DATA DA SESSÃO

19/12/37

RESULTADO DO JULGAMENTO

Dilig. de acção
Proc.

26-12-38 - Procedente - Determinada a reintegração e as garantias legais.



MINISTERIO DO TRABALHO,
INDUSTRIA E COMERCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 11874/53

ACORDÃO

Handwritten signature and initials, possibly "A. S. 84".

Secção

19 39

VISTOS E RELATADOS os autos do presente processo em que Miguel Janota reclama sua demissão da Empresa Eletrica de Bebedouro, com ~~in~~fração do art. 53 do Dec. 20.465, de 1931;

CONSIDERANDO que o reclamante alega que de 1911 a 1924 serviu como eletricista da Empresa Telefonica de Bebedouro que naquele ultimo ano, tendo a referida Empresa sido transferida á Empresa Eletrica de Bebedouro, passou a servir como empregado desta até 1932, quando foi dispensado com inobservancia do disposto no art. 53 do Dec. 20.465, de 19 de Outubro de 1931;

CONSIDERANDO que no processo estão devidamente comprovados os seguintes fatos;

a- que, por escritura publicada de 3 de Outubro de 1924, a Empresa Eletrica de Bebedouro adquiriu á Empresa Telefonica da mesma cidade, com todos os seus materias, inoveis, aparelhos, moveis e utensilios (fls. 65);

b- que, em virtude dessa aquisição, a Empresa Eletrica de Bebedouro passou a explorar o serviço Telefonico dessa cidade, até 6 de Agosto de 1929, quando o transferiu á Companhia Telefonica Brasileira (fls. 59);

c- que o reclamante, Miguel Janota, foi demitido do serviço por essa ultima Empresa (fls. 25 e 60);

185
2

CONSIDERANDO que a reclamada contesta, entretanto, que o reclamante tivesse 10 anos de serviço, oferecendo os documentos de fs. 53,54 e 71, assinados pelo empregado e dos quais consta, datilografada, a data de sua admissão, como se tendo dado a 10 de Novembro de 1929 (fs. 53,54 e 71);

CONSIDERANDO que esses documentos divergem, porém, do certificado de tempo de serviço fornecido pela Empresa, onde se lê que o reclamante foi admitido em 10 de Outubro de 1929;

CONSIDERANDO que o reclamante ofereceu, como prova de seu alegado tempo de serviço os atestados de fls. 9 a 14 e a justificação de fls. 33;

CONSIDERANDO que a Empresa impugna esse ultimo documento, sob os fundamentos de que: não foi citada; a prova do tempo de serviço prestado no periodo de 1911 a 1924 foi feita por um unico depoimento; o tempo de serviço prestado pelo reclamante á Empresa Telefonica não póde ser computado, para efeito de estabilidade, na Empresa reclamada, que não é sucessora da primeira, nem explora serviços Telefonicos;

CONSIDERANDO que a contestação não é procedente, como bem demonstra o parecer da Procuradoria Geral. Com efeito:

- a- segundo consta de fls. 36 verso, foi citado, para os termos da justificação, o gerente da reclamada, Sr. Emilio Heiland (fs. 14) seu legitimo representante, em face do disposto no § 3º do art. 35 do Codico Civil;
- b- embora feita por um unico depoimento, a prova dos serviços prestados de 1911 a 1924 é perfeitamente, aceitavel, pois o depoente, como está provado a fls. 65, é o Diretor da Empresa; não são, portanto, declarações de

3. 25.86
[Handwritten signature]

simples testemunha, senão de pessoa melhor habilitada para dizer sobre os serviços prestados pelo seu empregado;
d- finalmente, está provado pela escritura de fls.65 que a reclamada adquiriu a Empresa Telefonica de Bebedouro com todo o seu acervo; esta confundiu-se, pois naquela; seus empregado passaram a empregados daquela. Pouco importa que, atualmente, o serviço Telefonico esteja a cargo da Companhia Telefonica Brasileira, porque, segundo confessa a propria reclamada e prova o doc. de fls.55, essa ultima Empresa só passou a explorar o serviço Telefonico em Agosto de 1929; o reclamante que era, como ficou demonstrado, empregado da Empresa Electrica de Bebedouro, continuou como empregado desta, até que foi demitido em 1932;

CONSIDERANDO, nessas condições, que resta examinar finalmente os docs. de fls.53, 54 e 71, onde se encontra divergencia sobre a data da admissão do reclamante. Essa duvida, porem, desaparece, á vista do certificado de tempo de serviço oferecido pela propria reclamada;

CONSIDERANDO , assim, que provado o direito do reclamante é de se julgar procedente a reclamação;

RESOLVE a Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente a reclamação, para condenar a Empresa reclamada a reintegrar o empregado Miguel Janota, com as vantagens legais.

Rio de Janeiro, 26 de Dezembro de 1938

[Handwritten signature]
Presidente.
[Handwritten signature] Relator.
[Handwritten signature] Produtor Geral.

Fui presente.

ADJUNTO Nº. DIARIO OFFICIAL
Rio de Janeiro
26 de Dezembro de 1938

[Handwritten signature]

M.A.-NSC

1-716/39-11.874/33

17 de abril de 1939

Sr. Miguel Janota

Rua Dr. Brandão Veras, S/N

Bebedouro.

Estado de São Paulo

Comunico-vos, de ordem do Sr. Presidente, que a Segunda Câmara deste Conselho, por acórdão publicado no "Diário Oficial de 22 de março do corrente ano, resolveu julgar procedente a reclamação por vós formulada contra a Empresa Elétrica de Bebedouro, para condenar a mesma a vos reintegrar em seus serviços, com todas as vantagens legais.

Atenciosas saudações

[Handwritten signature]

(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria

ds. 88
[Handwritten signature]

MA-NSC

1.717/39- 11.874/33

17 de abril de 1939

Sr. Diretor da Empresa Elétrica de Bebedouro.

Rua Barão de Jaguará 1.357

Campinas

Estado de São Paulo.

Transmito-vos, de ordem do Sr. Presidente, cópia, devidamente autenticada, do acórdão proferido pela Segunda Câmara deste Conselho, em sessão de 26 de dezembro do ano próximo findo, no processo em que Miguel Janota reclama contra sua demissão dos serviços dessa Empresa.

Atenciosas saudações.

[Handwritten signature]

(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria

1-9-38
Bebedouro, 20 de Janeiro de 1939

Exmo Snr. Dr. Oswaldo Soares M.D. Director Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho

RIO DE JANEIRO

Meus respeitosos cumprimentos.

Minha carta de 15 de Agosto de 1938 em resposta ao vosso officio 1-1-209/38/11.874-33 de 2 de Agosto de 1938 recebido por intermedio do Syndicato da Tracção Luz e Força de Campinas, reclamando a justificação judicial de meu tempo de serviço na Agencia das Empresas Electricas Brasileiras S/A - de Bebedouro,

Rogo-vos a fineza informar-me si foi realmente encontrada a referida justificação.

Peço permissão para esclarecer mais a vossa Excia. que tal justificação foi encaminhada a essa Repartição sob registrado N° 3.632, de 9 de Junho de 1934 pelo Correio desta Cidade, e recebida nesse Ministerio em 28 de Novembro de 1934, conforme vossa carta -Officio F.D.C.N.- N° 1/1-633, de 28 de Novembro de 1934, tendo por baixo das referidas iniciaes F.D.C.N. - F.S. escripto a tinta - cujo processo accusava nesse officio o N° 11.956 /34 .

Esse officio que está assignado pelo Snr. Oswaldo Soares, então Director Geral da Secretaria, assim reza: "Em resposta ao vosso telegramma dirigido ao Snr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio, cumpre-me informar-vos que o processo em que reclamaes contra as Empresas Electricas Brasileiras está, presentemente aguardando que a citada Empresa se manifeste a respeito da justificação judicial que acompanhou vosso requerimento de 1° de Julho do corrente anno" Esse anno, como se verifica, é de 1934.

A vista poi de taes esclarecimentos, espero que a minha justificação judicial, em questão, seja facilmente encontrada, e tomadas por esse Egrejo Conselho, as providencias que o caso requer, pedindo a fineza informar-me algo a respeito.

Agradecendo, pois, e com os meus respeitos, subscrevo-me com alta estima e distincta consideração

De V.S. Crdo. Att° Vndr.

Miguel Janotta
(A) Miguel Janotta.

C. Costa
17. II. 39.
[Signature]
Funcionario demittido das Empresas Electricas Brasileiras S/A - Agencia de Bebedouro.



fl. 90
J.M.

Foi encaminhado à Procu-
radia Geral em 1.9.38, o processo
n.º 17.874-38, a que se refere o offi-
cio juncto, propondo-se o mesmo
requerimento para o devido fins
1.ª Sessão, 18.2.39

José Corrêa de Brito
Escrivão

Requerite-se.

23.2.39.

[Signature]
Miguel Garrôta

Miguel Garrôta, a fl. 89, pe-
de esclarecer se foi mencionada
a justificação judicial do seu
tempo de serviço prestado à Agên-
cia das Empresas Eléctricas Brazi-
leiras S.A. de Bebedouro.

Cabe-me informar que foi
mencionada a justificação em apelo
e, conforme se vê do acordão
de fl. 86, a decisão do li. Conselho
foi favorável ao interessado.

A vista do exposto, submetto
o ponto à deliberação do Pl.
Directivo desta Sessão, quanto à
conveniência de ser respondido
o pedido de fl. 8, ao mesmo
tempo, levando a necessidade,
ou conveniência, em se esperar
as respostas dos officios de fl. 87

288.

1.ª Jussão, 24.4.39
Foi lida e aprovada
Estatutário F.

At. dia 24.4.39 para
ofício ao Ministério
nos termos da informação
em anexo. Em 3.5.39.

~~Assinado~~
~~[Signature]~~

~~[Illegible scribbled text]~~

Visto = 12/5/39
~~Assinado~~
~~[Signature]~~

91

CN/NSC.

1-938/39-11.874/33

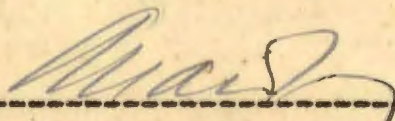
17 de Maio de 1939

Snr. Miguel Janota
Rua Dr. Brandão Vêras
Cidade de "Bebedouro" - Est. São Paulo

Atendendo á solicitação constante da vossa carta de 20 de Janeiro próximo passado, cabe-me comunicar-vos que a justificação judicial do vosso tempo de serviço está apensada ao processo n° 11.874/33 em que reclamais contra vossa demissão das Empresas Elétricas Brasileiras.

Outrossim, comunico-vos que a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 26 de Dezembro do ano passado, julgou procedente a citada reclamação, para condenar a Empresa a vos reintegrar nos serviços, com todas as vantagens legais.

Atenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria

Junta de
Nesta data, junto
aos presentes autos o do
cummento de fls. 92, proto-
colado sob o nº 8491/39.

1.ª Secção, 10/6/39

Sevilhães
Exc.ª

1092

EXMO. SNR. PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

W.F.

A EMPRESA ELETRICA DE BEBEDOURO, não se conformando com o respeitavel acórdão da 2a. Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, proferido no processo n. 11.874/33 em que é reclamante Miguel Janotta e publicado no "Diario Oficial" de 22 de Março d'êste ano, pag. 6554/5, vem respeitosamente e com fundamento no art. 4º, § 4º do Dec. nº 24.784 de 14 de Julho de 1934, oferecer os inclusos embargos ao referido acórdão, pedindo sejam os mesmos embargos, bem como a presente petição juntos aos autos afim de serem apreciados pelo Conselho pleno.

Recebido em 20 de Maio de 1939
EMPRESA ELECTRICA DE BEBEDOURO
Maximiliano de Souza



PROTOCOLLO GERAL
Nº 8427
DATA 20/5/39

SECRETARIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRAFICO	SECRETARIA DO
	CONSELHO MUNICIPAL DO TRAFICO
	PROCURADORIA
	SECRETARIA
	PROCURADORIA
	SECRETARIA
	PROCURADORIA
	SECRETARIA
	PROCURADORIA
	SECRETARIA

Ja

20-5-39

PELA EMBARGANTE

EMPRESA ELÉTRICA DE BEBEDOURO

EGREGIO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Preliminarmente

I - O respeitavel acórdam da Colenda 2a. Câmara é embargavel, com fundamento no art. 4º, § 4º do Decreto nº 24.784, de 14 de Julho de 1934.

II - Os presentes embargos estão sendo tempestivamente oferecidos.

De fato, é de 60 dias, contados da data da publicação da decisão recorrida, no "Diário Oficial", o prazo para a interposição de quaisquer recursos, inclusive embargos, (art. 4º, § 9º). Tendo o acórdam embargado sido publicado no órgão oficial da União em 22 de Março dêste ano, a páginas 6.554/5, sómente a 22 dêste mês se vencerá o prazo, pois que nos precisos termos do art. 120, §§ 2º e 3º, deve-se, na contagem, excluir o dia inicial e incluir o da terminação, terminando no seguinte dia útil o prazo que findar em dia feriado. Assim, teriamos que os sessenta dias, contados de 22 de Março, exclusive, viriam terminar no domingo, 21 de Maio, ficando, destarte, o prazo prorrogado até o dia 22, segunda feira.

III - Nem obsta, por qualquer fórma, a interposição dêste recurso, a recente publicação do Decreto-Lei nº 1.237, de 2 do corrente mês, que organiza a Justiça do Trabalho, porquanto esse De-

creto-Lei, no seu art. 104, determinou, expressamente, continuassem as Juntas de Conciliação e Julgamento, as Comissões Mixtas e o Conselho Nacional do Trabalho a decidir, com a competência que lhes é atribuída pela legislação vigente, enquanto não fôrem instalados os tribunais de trabalho.

De meritis:

IV - Para reconhecer a estabilidade do reclamante Miguel Janotta, teve a Colenda 2a. Câmara do Conselho Nacional do Trabalho de dar como provados os serviços que o mesmo reclamante alegou haver prestado à Empresa Telefônica de Bebedouro desde 1911 até 1924, ano em que a referida Empresa foi adquirida pela ora Embargante, Empresa Elétrica de Bebedouro. Sómente assim se poderiam integrar os 10 anos asseguradores da estabilidade, de vés que de 1924 até 1932, quando ocorreu a dispensa do reclamante, apenas teriam decorrido 8 anos, faltando, pois, 2 para se completarem 10.

Acontece, entretanto, e em que pese o respeito que merece a decisão embargada, que não foi feita nenhuma prova idônea do alegado tempo de serviço, anterior a 1924.

V - De fato, a única prova oferecida pelo reclamante consiste numa justificação produzida em juízo, na comarca paulista de Bebedouro (fls. 33/40).

Com relação a essa justificação, haveria a ponderar, em primeiro lugar, que ela sómente poderia servir para provar tempo de serviço "para os efeitos da aposentadoria", e nunca para os da "estabilidade na empresa". É o que se verifica, claramente, da leitura do art. 28 e seu parágrafo único, do Dec. n° 20.465. É de se notar, mais ainda, que mesmo quando produzida "para os efeitos da aposentadoria", a justificação não tem o valor de prova plena absoluta, porquanto, segundo dispõe aquele parágrafo único,

cabe à Caixa dar-lhe "o valor que merecer, com recurso para o Conselho Nacional do Trabalho, e, deste, para o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio".

VI - Quando mesmo, porém, fosse admissível a prova de tempo de serviço, para efeitos de estabilidade, mediante justificação, nenhum crédito pode merecer uma justificação que: a) foi processada à revelia da ora Embargante; b) consta, no tocante ao tempo de serviço anterior a 1934, do depoimento de uma única testemunha.

VII - É certo que o respeitável acórdam embargado procura combater essas duas impugnações já feitas pela ora Embargante no correr do processo. Assim, quanto à falta de citação, diz o venerável acórdam que tal falta não ocorreu, e cita a certidão de fls. 37 v., lavrada pelo Escrivão, no sentido de que intimára a Empresa na pessoa do seu gerente Snr. Emilio Heiland.

O exame dos autos, entretanto, mostra que a citação ou intimação da Empresa Elétrica de Bebedouro nem sequer foi ordenada pelo Juiz processante da justificação.

O despacho lançado na inicial determinou apenas que distribuída e autuada a petição, designasse o escrivão dia e hora para a inquirição das testemunhas. E releva notar que, na petição, as palavras finais: "intimando-se a Empresa Elétrica de Bebedouro, na pessoa de seus representantes" foram acrescentadas numa visível entrelinha, depois de já se achar a mesma feita.

Ademais, a função de fazer intimações e citações não cabe ao Escrivão e sim ao oficial de justiça, e não obstante, no mesmo dia em que a petição foi despachada, declara o Escrivão haver citado o gerente da Empresa, para o que mister se fazia, pelo menos, que este fôsse espontaneamente ao cartório para ser citado, o que é evidentemente absurdo. Note-se, ainda, que a certidão nem ao menos declara onde e a que horas foi feita a citação, circunstância

tanto mais de se exigir quando é certo que as testemunhas foram ouvidas logo no dia 28 de Junho, isto é, no dia seguinte ao em que a petição foi despachada.

VIII - Além disso, e conforme já foi salientado acima, apenas uma das testemunhas, das duas ouvidas na justificação, a saber, o Coronel Domingos Paschoal (fls. 37/7 v.), afirmou que o reclamante havia sido empregado da Empresa Telefônica de Bebedouro de 1911 a 1924. Não obstante, o respeitável acórdão entendeu bastante a prova resultante do depoimento dessa única testemunha porque: "embora feita por um único depoimento, a prova dos serviços é perfeitamente aceitável, pois o depoente é o diretor da Empresa; não são, portanto, declarações de simples testemunhas, sinão da pessoa melhor habilitada para dizer sobre os serviços prestados pelo seu empregado".

O argumento da decisão recorrida, entretanto, improcede por completo. Assenta ele num falso pressuposto. Ao contrário do que nele se afirmou, o depoente, em 1933, ao ser ouvido na justificação, não era Diretor da Empresa nem o reclamante era seu empregado. Ao prestar seu depoimento, o Coronel Domingos Paschoal havia nove anos que deixara de ser Diretor da Empresa Telefônica de Bebedouro, e da Empresa Elétrica de Bebedouro ele nunca o foi.

A prevalecer o critério do respeitável acórdão, amanhã seria fácil a todos os empregados da reclamante provar a sua vitaliciedade, com a simples declaração de uma pessoa que ha muitos anos se acha afastada da Empresa Telefônica de Bebedouro, proposição evidentemente inaceitável.

IX - A discrepância notada entre as datas consignadas, de um lado, nos documentos de fls. 53, 54 e 71, isto é, 10 de Novembro de 1929, e de outro lado, no atestado de fls. 60, 10 de Outubro de 1929, discrepância que se deve a um equívoco manifesto havido

994

no atestado, não é de ordem a interessar, por qualquer fórma, a solução dêste caso, porquanto, como vimos, e é êste o ponto capital, o reclamante não produziu prova idônêa de quaisquer serviços prestados anteriormente a 1924, não havendo ficado, em consequêcia, firmada a existênciã dos 10 anos de serviço que lhe asseguriã a estabilidade.

X - Pelos motivos acima expostos, espera a Embargante que os presentes embargos sejam recebidos pelo Conselho Pleno para o fim de se reformar a decisão embargada, como é de inteira

J U S T I Ç A





fl. 98

Re. hoje.

Informação.

A Comissão Seguinte Comarca do Conselho Nacional do Trabalho em sessão de 26 de fevereiro de 1938, pelas razões constantes do acórdão publicado no "Diário Oficial" de 22 de março de 1938, resolveu julgar procedente a reclamação, para condenar a empresa reclamada a reintegrar o empregado Miguel Janota, com as vantagens legais.

INFORMAÇÃO

A Empresa Elétrica de Belédouro não se conforma do com o acórdão de fls. 84/6, oferece ao mesmo, nos termos do § 4º do artigo 4º do Regulamento aprovado pelo Dec. 24784, de 14 de junho de 1934, as razões de seu cargo de fls. 7, dentro do prazo legal.

Nestas condições, propo-nho seja facultado ao reclamante Miguel Janota, vista dos precedentes autos, nesta Seção, pelo prazo de 10 dias, a fim de que, na forma do costume adotado, apresente aos mencionados em cargo a contestação que entender.

A' actou

À autoridade superior, para
os devidos fins.

1ª Seção 100 Junho 1939

Favio Mendes

Ex. 9

Dir. o § 4º.

"As decisões das Camaras são sus-
ceptiveis de ser bargos para o Con-
celho pleo, os quais, quando
nao articularem materia ape-
nas de direito, so' serao recebido
se estiverem acompanhados
de documento novo, e se que-
da nao se tenham pronunci-
do."

De acões. Notifique - re
internas.

A. S. Maria Alcina para
oficio - 16.6.39.

[Signature]
Favio Mendes

Cumprido em 23/6/39

Maria Alcina M. da S. Miranda
Of. Adm. - Classe "Y"

Visto em 26.6.39

[Signature]
Favio Mendes

DECLAMACIONI

27

MA/NSC

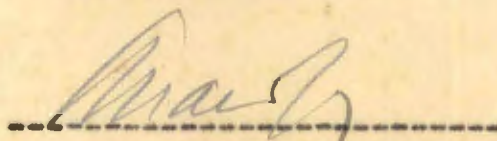
1-1.261/39-11.874/33

27 de Junho de 1939

Snr. Miguel Janota
Rua Dr. Brandão Vêras
Cidade de "Bebedouro" Estado de São Paulo

Comunico ser-vos-à concedida, nesta Secretaria, pelo prazo de 15 dias, vista do processo em que reclamais contra a Empresa Elétrica de Bebedouro, afim de que apresenteis contestação aos embargos opostos pela referida Companhia à resolução da Segunda Câmara deste Conselho, publicada no "Diário Oficial" de 22 de Março próximo findo.

Atenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria

100
1939

Bebedouro, 29 de junho de 1939.

Ilmo. Snr. Secretario do Conselho Nacional do Trabalho.

Rio de Janeiro.

Amigõ e snr.

Junto encontrará V.S. uma petição afim de ser submetida á despacho do Dr. Presidente do Conselho, e bem assim a quantia de quinze mil réis, em selos federais para pagamento da certidão que pretendo obter e que faz objeto da petição referida.

Sem mais, antecipando os meus agradecimentos, subscrevo-me com elevada estima e apreço,

De V.S.

Amº. Atº. Obrº.

Miguel Janota

End. Miguel Janota.- Rua Dr. Brandão Veras, s/n. Bebedouro. Est. de São Paulo.

Recebi as estampillas federais, no valor de 15\$000 (quinze mil réis).

*Rio, 4 de Julho de 1939
Maria Alvim M. de Sá Miranda
Of. Adm. - Classe "7"*

A.C.

101

Exmo. Snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

Rio de Janeiro.

MIGUEL JANOTA, tendo obtido sentença favoravel na reclamação que contendeu com a Empresa Eletrica de Bebedouro, conforme processo numero 11.874.-33, julgado pela 2a. Camara do Conselho Nacional do Trabalho, em 26 de dezembro de 1938, vem respeitosamente requerer a V.Excia. se digne determinar lhe seja fornecida uma certidão do inteiro teor do acordam p~~ro~~ferido.

Nestes termos,

P. Deferimento.

Bebedouro, 8 de Junho 1939

Miguel Janotta



Reconheço verdadeira a firma supra de Miguel Janotta do que dou fé Bebedouro, 29 de Junho de 1939
Em testemunho da verdade
Paulo de Oliveira Siqueira
10. TABELLIÃO

FIRMA
Tab. PENTEADO
Rosario, 86 — Rio



A fls. 101, segue Niquel Jandara
certidão de acórdão de fls. 84 e 85.

A consideração superior, para
a devida anotação.

Bras., 18-7-34

[Handwritten signature]
G. Odier

As Sr. Travaux para informar
sobre a entrada a contestação
das de interposição, conforme
relatado em ofício de 15/7/34.

Em 22/7/34

[Handwritten signature]

[Faint, illegible handwriting]

Junta aos autos
os documentos de fls 113
e seguintes.
1ª Secão, em 20 de Junho de 1959
Eduardo Costa
Sec. 1ª

103
m/c

Bebedouro, 12 de Julho de 1939.

Illm. Snr. Oswaldo Soares.

D.D. Director Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho.

R I O D E J A N E I R O

Meus respeitosos cumprimentos.

Accuso recebimento vosso Officio M.A/N.S.C.-1-1-261/39-11.874/33, de 27 de Junho, de cujos dizeres tomei conhecimento.

Na impossibilidade de apresentar-me nessa Secretaria pela falta absoluta de recursos, afim de tomar conhecimento dos embargos opostos pela Companhia Brasileira de Electrecidade S/A desta Cidade, a resolução da segunda Camara desse Conselho, publicada no "Diario Official" de 22 de Março p. passado; -da qual fui honrosamente sciencificado pelo vosso Officio C.N./N.S.C.1/938/39-11.874/33 de 17 de Maio de corrente ano, venho pela presente solicitar-vos a fineza dar-me conhecimento do teor dos embargos apresentados pela referida Companhia, e esclarecer-me quaes os pontos que devo contestar para provar mais uma vez os meus sagrados direitos de funcionario vitalicio da Companhia Brasileira de Electrecidade S/A de Bebedouro, conspurcados pelos Directores da referida Companhia que, de "Brasileira" se tem o nome.

Agradecendo e com os meus elevados respeitos subscrevo-me com alta estima e distinta consideração.

De V.S. Crdo. Att: Vndr.

Miguel Janotta

(A) Miguel Janotta

Rua Brandão Vêras S/ Nro.

M.D.

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAFAS

104
crises



TELEGRAMA



INDIQUE NO DECIDO A HORA EM QUE RECEBER ESTE TELEGRAMA



C. 157

REPARTIÇÃO GERAL DOS TELEGRAFOS

Estação de Luiz de

Im. 30000 importância
(Réis papel no serviço interior e franco oiro no exterior)

Serviço INT
(Interior ou exterior)

VALE DE RESPOSTA N. 3453

O Snr. M. L. Sac. Trabalho destinatario do telegrama
N. 482 de 19 de 33 procedente de Belém
Miguel expedidor tem direito a transmissão, nas
estações da Repartição Geral dos Telegrafos, de um telegrama cuja taxa não
exceda a importancia de seis mil utilizando-se deste VALE no
prazo de **SEIS** semanas serviço interior
(serviço exterior) a contar da presente data.

Carimbo de data da Estação

Em 19 de 8 de 19 33

O empregado M. Cardoso

Observações — Dentro da importancia acima declarada, póde este vale ser usado na expedição de um telegrama ordinario, preterido, urgente ou de outra especie, para qualquer destino e por qualquer via de encaminhamento. Póde, tambem, ser completada a taxa, no caso de que, na expedição do telegrama, exceda esta a importancia do vale.

Este vale, uma vez utilizado, deverá ser colado no verso da copia do recibo de taxa (C 5).

TELEGRAMA DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

-- K 175 DE BEBEDOURO SC 422=47/46-19- 9H20-

CARIMBO DA ESTAÇÃO:

RECEBIDO:

INDICAÇÕES DE SERVIÇO TAXADAS E ENFRECO

RP 3\$000= EXMO SR MINISTRO
CONSELHO NACIONAL TRABALHO

RIO =

O preâmbulo contém as seguintes indicações de serviço: espécie de telegrama, estação de origem, numero do telegrama, de palavras, data e hora da apresentação.

Encoste fir, a primeira dobra)

TEXTOS E ASSINATURA

ROGO VOS FINEZA INFORMAR FORAM RECEBIDAS CARTAS
30 JUNHO 11 E 12 JULHO REFERENTE PROCÊSSO 11
874-33 E SI É DISPENSÁVEL MINHA PRESENÇA
NESSE MINISTÉRIO BEM ASSIM POSSO AGUARDAR
REMESSA CERTIFICADO SOLICITADO E DEMAIS
SEGURAS PROVIDENCIAS AGRADECIDO MIGUEL JANOTA

Sp,

----- CT 30 11 E 12 11 874-33 -----

Cia. Auxiliar de Resgate e Propaganda S/A - Concessionária - Rio)

No verso, informações sobre serviço telegrafico.

Polices Pernambucanas

O MELHOR EMPREGO DE CAPITAL

AVALOR NOMINAL 100\$000

JUROS DE 5% AO ANO

SORTEIOS
31 DE MAIO
30 DE NOVEMBRO
PREMIOS SEMES-
-TRAES 750.000\$000

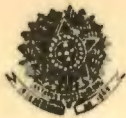
SERVIÇOS TELEGRAFICOS

14319

Acham-se à disposição do público, nas estações do Departamento dos Correios e Telégrafos, os seguintes serviços telegráficos:

- (1) **TELEGRAMAS PARTICULARES ORDINÁRIOS** São os telegramas comuns e de uso geral. Podem ser redigidos em linguagem clara ou em linguagem secreta. A linguagem secreta convencionada também se denomina de CÓDIGO ou CDE. Tarifa no serviço interior: taxa fixa, por grupo de palavras-taxadas ou fração em cada telegrama, \$1000; taxa de percurso, por palavra, em telegramas com percurso dentro do mesmo Estado, considerando-se o Distrito Federal incluído no Estado do Rio de Janeiro, \$100; taxa de percurso, por palavra, em telegrama com percurso entre dois e mais Estados, \$200. No serviço internacional, a taxa de telegrama em linguagem secreta convencionada ou (CDE) conta de abatimento de 10 % sobre a tarifa normal ou ordinária. No serviço interior, as taxas de percurso e a fixa dos telegramas em código ou CDE são as mesmas atrás mencionadas aplicadas ao telegrama particular ordinário em linguagem clara. No serviço internacional, as taxas dos telegramas ordinários são multifárias e variam de país a país. As estações telegráficas possuem tarifas especiais para orientação do público e particular.
- (2) **TELEGRAMAS URBANOS E INTERURBANOS**. Estes telegramas são redigidos em linguagem clara. Tarifa: taxa fixa por telegrama, até 25 palavras taxadas, \$1000; taxa adicional de cada palavra excedente, \$100. O serviço interurbano é prestado às localidades vizinhas, como Recife e Olinda, Pernambuco e São Félix, Vitória e São Paulo, mesmo que estejam em Estados diferentes, como PENEDO em Alagoas e VILA NOVA em Sergipe. As operações necessárias admitidas nos telegramas urbanos e interurbanos são a resposta paga (RPx) e o expresso pago (XPx). Não é aceita a multiplicidade de endereços pelo sistema de código (CDE). Nos telegramas urbanos e interurbanos de texto igual para diversos destinatários a taxa a cobrar será a de tantos telegramas quantos os endereços. Não há, do mesmo modo, acréscimo a estrangeira ou = D = nos telegramas desta espécie.
- (3) **TELEGRAMAS URGENTES OU = D =**. Os telegramas urgentes pagam o duplo da taxa de percurso, sem acréscimo da taxa fixa de \$1000. A indicação de serviço taxada própria é = D =, que vale uma palavra taxada e é posta na minuta, antes do endereço, no lugar a isso destinado.
- (4) **TELEGRAMAS COLIGADOS OU = DCO =**. Consiste o cotejo na repetição do telegrama nos aparelhos para maior fidelidade de sua transmissão. Os telegramas coligados pagam a taxa total do telegrama, mais 50 % da taxa ordinária de percurso. A taxa fixa não entra no cálculo da taxa do cotejo. Nos telegramas urgentes, a taxa do cotejo é calculada sobre a tarifa simples e não sobre a duplicada. A indicação de serviço taxada correspondente é = DCO =, que vale uma palavra taxada e deve ser inscrita no lugar próprio antes do endereço na minuta do telegrama.
- (5) **AVISO DE RECEPÇÃO PELO TELEGRAFO OU = PC =**. O expedidor de telegrama interior ou exterior poderá ser avisado pelo telegrafo ou pelo correio da hora e do dia em que seu telegrama for entregue ao destinatário. Para isso, inscreverá, antes do endereço, no lugar próprio, a indicação de serviço taxada = PC =, se desejar que o aviso de recepção lhe seja dado pelo telegrafo e a de = PCP =, se desejar que seja postal e antes de recepção. Cada destas duas indicações vale uma palavra taxada. Na acolhação de recebimento pelo telegrafo ou = PC =, o custo de taxa de aviso de recepção será igual ao de telegrama ordinário de seis palavras, sem taxa fixa, para o mesmo destino e pela mesma via do telegrama em que esse serviço necessário for pedido. A taxa do aviso de recepção = PC = será, em qualquer caso, a da tarifa plena ou ordinária, seja qual for a natureza do telegrama a que o aviso se refere (urgente, preterido, etc.).
- (6) **AVISO DE RECEPÇÃO PELO CORREIO OU = PCP =**. Se a acolhação de recebimento for dada pelo correio ou = PCP = (ver item anterior) a taxa do aviso de recepção será a do porto e registro do controle.
- (7) **TELEGRAMAS PRETERIDOS OU = LC =**. Esta espécie de telegrama só existe no regimen internacional. Os telegramas preteridos só podem ser redigidos em linguagem clara e nunca só e única lingua. Grupos de algarismos e expressões abreviadas (algarismos e expressões com significação segura) não admitidos até uma terça das palavras taxadas do texto e da assinatura. Se do cálculo do terço resultar número fracionário de palavras, este será arredondado no número inteiro imediatamente superior. Estes telegramas gozam do abatimento de taxa de 50 % sobre a tarifa plena ou ordinária. O expedidor que desejar passar telegrama preterido deverá inscrever, antes do endereço, no lugar a isso apropriado, a indicação de serviço taxada = LC =, que se contará como uma palavra taxada. No serviço interior não há telegramas preteridos, salvo os destinados às estações da Amazon Telegráfica, quando essa via e espécie de serviço forem indicadas pelo expedidor. As estações telegráficas indicam as taxas próprias no serviço da Amazon Telegráfica.
- (8) **TELEGRAMAS A FAZER SEGUIR POR ORDEN DO EXPEDIDOR OU = FS =**. O destinatário de qualquer telegrama pôde encontrar-se em uma localidade de destino de telegrama. Na dúvida, pôde o expedidor determinar que o telegrafo faça seguir o seu telegrama até encontrar o destinatário. Para isso usará a indicação de serviço taxada = FS =, que vale uma palavra taxada e é posta antes do endereço no lugar a isso destinado. O expedidor pagará as taxas do primeiro percurso. A taxa da reexpedição (segundo ou terceiro percurso) será paga pelo destinatário. Se este não a pagar, deverá indenizá-la o expedidor.
- (9) **TELEGRAMAS A REEXPEDIR POR ORDEN DO DESTINATARIO OU = REEXPEDIDO DE.. =**. Qualquer pessoa pôde pedir, mediante as justificações necessárias (identidade, residência, etc.), que lhe sejam reexpedidos telegraficamente para novo endereço, que indicará, os telegramas a ela dirigidos que chegaram a qualquer estação telegráfica. Os pedidos de reexpedição deverão ser feitos por escrito por aviso de serviço taxado ou pelo correio. Serão formulados ou pelo próprio destinatário ou em seu nome por pessoa autorizada a receber os telegramas em seu nome. A taxa desta reexpedição pôde ser paga no lugar da reexpedição ou no novo destino do telegrama. As estações telegráficas inscreverão nas respectivas atas de expedição, a indicação de serviço taxada = Reexpedido de.. = que vale uma palavra taxada.
- (10) **TELEGRAMAS A GUARDAR NA POSTA RESTANTE OU NO TELEGRAFO RESTANTE**. O expedidor pôde pedir que seu telegrama fique na posta restante ou no telegrafo restante de qualquer localidade. Conforme haja combinado com o respectivo destinatário. Para isso, usará as expressões = CP = ou posta restante e = TR = ou telegrafo restante, que escreverá na minuta de seu telegrama, antes do endereço, no lugar destinado às indicações de serviço taxadas, valendo cada qual delas uma palavra taxada. Além desta taxa de uma palavra, não há, neste caso, outra contribuição pela operação necessária prestada, a não ser a da taxa de \$200 que será paga pelo destinatário no caso de posta restante.

NOTA: As informações constantes desta fórmula n.º 5 completadas pelas da fórmula n.º 6 as quais também versam os varios serviços telegraficos, estão reunidas no livro n.º 308 do preparado pela Direcção de Aperfeiçoamento dos Correios e Telégrafos.



107
celg

Com base no despacho
exarado às fls 102, cabe-me
relatar que, até a presen-
te data não foi apresen-
tada pelo Sr. Miguel
Yanatta, com as fls
de embargos a que se
refere o citado despacho.
Cto.

Adunada pelo docu-
mento, ora apresentado aos
presentes autos, evidên-
cia-se que, o embargo
do não está aguardan-
do que esta Secretaria,
fornecer uma copia dos
embargos de fls 93/97, após
se atender à solicitação
do ofício constante, por
copia, às fls 99.

Em vista das ra-
zões apresentadas, penso
que se poderá atender
o pedido de fls 103; sal-
vo melhor juízo da
autoridade superior a
cuja mão passo os
presentes autos. #

Retardado por ausência
de serviço a meu cargo.

1ª Sessão, em 20-9-39

Cláudio Costa
Sec. 4ª

No de. Rio de Janeiro, para se
fazer expediente com relação por
seus, copia dos verbetes
de nº 93/97 e seu assini-
pedidos telegramas as inter-
venções em respeito ao nº
No. correspondente - que se
reuniram de carta e
ariscando - que se
verbetes para contestar,
segundo for ofício.
Rio de Janeiro, 12/8/99

[Handwritten signature]
F. D. M. P.

F. D. M. P. Cmp. de 4/10/99

Of. Adm. - "K".

VISTO. Rio, 5 de Setembro de 1939.

[Handwritten signature]
Director da 1ª Secção



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Oswaldo

CÓPIA PARA ARQUIVAMENTO POR ASSUNTO

MIGUEL JANOTA
RUA BRANDÃO VÉRAS S/N BEBEDOURO S. Paulo

1 -22 /9 - 13 outubro de 1939 P.11874/33

RESPOSTA VOSSO TELEGRAMA CABE-ME INFORMAR NESTA DATA VOS ENCAMI-
NHEI CÔPIA. EMBARGOS APRESENTADOS EMPRESA ELÉTRICA BEBEDOURO VG
DE ACORDO VOSSA CARTA DOZE JULHO ÚLTIMO PT
SAUDAÇÕES - TRASELHO

OSWALDO SOARES

Oswaldo Soares

Ger/09

CN/HT

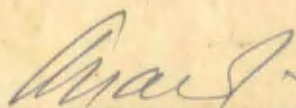
1-2.026/39----- P.11.874/33 13 de outubro de 1939

Sr. Manoel Janota
Rua Brandão Vêras, s/n
BEBEDOURO - São Paulo

Atendendo á solicitação constante da vossa carta de 12 de julho próximo passado, incluso vos remeto cópia, devidamente autenticada, dos embargos oferecidos pela Empresa, Elétrica de Bebedouro, ao acórdão da Segunda Câmara deste Conselho, proferido no processo em que reclamais contra a referida Empresa.

Nessas condições, solicito vossas providências no sentido de serem apresentada a esta Secretaria, dentro do prazo de 10 dias, contestação aos aludidos embargos.

Atenciosas saudações



OSWALDO SOARES
Diretor Geral da Secretaria

Juntada

Nesta data, juntei
aos presentes autos os
documentos de fls. 110 a 112,
protocolados respectivamente
sob os nºs 12082/39 e 14088/39

1.ª Secção, 17.10.1939

Favilla Nunes
Esc.ª 7.ª

Bebedouro, 11 de julho de 1939

Illmo.Snr.Oswaldo Soares.

D.D.Director Geral da Secretaria do
Conselho Nacional do Trabalho

RIO DE JANEIRO

Cordeaes saudações.

Accuso o recebimento do vosso officio C.N./N.S.C.
1/938/39-11.874/33 de 17 de maio do corrente anno; communicando-me
que, a segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho em sessão
de 26 de dezembro do anno passado, julgou procedente a reclamação
contra a minha demissão das Empresas Electricas Brasileiras; para
condemnal-a a me reintegrar nos seus serviços, com todas as vanta-
gens legaes.

Agradecendo a referida communicação, tenho a infôr-
mar-vos que, logo após o recebimento do vosso honroso officio, en-
trei em contacto com o Gerente da Empresa em questão, desta cidade,
o qual deu conhecimento aos Directores, cuja séde é Campinas, recla-
mando-lhes por três vezes a solução do caso. Numa dessas solici-
tações recebeu consentimento para readmittir-me ao serviço da Em-
presa, porem, sem indemnisação alguma, isto é, sem o pagamento dos
vencimentos atrasados que, eram na occasião em que fui dispensado:
280\$000 mensaes.

Como não concordasse com a proposta, resolveram os
Directores da referida Empresa, que não são nacionaes, e que por-
tanto não têm o criterio justo e o sentimento nobre dos brasilei-
ros; apresentar a esse Egregio Conselho, os embargos a que V.S. se
refere em vosso ultimo officio M.A./N.S.C.1-1-261/39-11.874/33 de
27 de junho.

(continua)

II

Des III

Esperando, pois, mais uma vez justiça, e aguardando as vossas ordens e instruções, apresento desde já a V.S. os meus sinceros agradecimentos e subscrevo-me com alta estima e distinta consideração

De V.S.Cdo.Atto.Vndr.

Miguel Janotta
(Miguel Janotta)

Rua Brandão Veras s/n.

Des 112

Bebedouro, 14 de Setembro de 1939.

Exm: Snr.

Ministro do Conselho Nacional do Trabalho

RIO DE JANEIRO

Meus respeitosos cumprimentos.

Em Abril do corrente anno recebi vosso officio M.A.-NSC-1-716/39-11.874/33 e em Junho M.A./NSC-1-1-261/39-11.874/33, e em obediencia aos dizeres enviei a V.Ecia. em 30/6 carta registrada sob N: 3584 capeando certa importancia em sellos para a remessa do certificado de Accordão do Snr. Presidente da 2a. Camara desse Conselho, e publicado no "Diario Official" de 22 de Março de 1939 referente ao processo que venho reclamando da Empresa Electrica de Bebedouro; e em 11 e 12 de Julho sob registrados respectivamente N: 3833 e 3852 remetti tambem a V.Ecia, isto e endereçadas ao Illm. Snr. Oswaldo Soares D.D. Director Geral da Secretaria desse Conselho, cartas explicativas referentes ao assumpto, e finalmente em 19/8 tomei a liberdade de telegraphar ainda a V.Ecia solicitando informações sobre a remessa do certificado solicitado e das providencias que requer o embargo apresentado pela Empresa Electrica de Bebedouro ao Accordão acima referido do qual se refere vosso officio M.A.-NSC 1-1-261/39/11.874/33.

Como até esta dacta não recebi qualquer informação a respeito, venho mui respeitosamente, por intermedio do Sindicato da Tracção Luz e Força, de Campinas, solicitar a V.Ecia. a fineza mandar enviar-me, si possivel, o certificado e as informações solicitadas.

Agradecendo, e com os meus respeitos, subscrevo-me com alta estima e distincta consideração.

De V.S. Attº Vndr. e Obgdº

Miguel Jarotta
(A) Miguel Jarotta

W.F.

13

Rec. hoje em restituição o doc. n.º 12.082/39.

Informação.

Miguel Janota acusa o recebimento do officio 1-938, de 17 de maio ultimo, agradecendo a comunicação.

Allegando ter entrado imediatamente em contacto com a empresa em questão, a qual declarou que o readmittiria no serviço, porém, sem direito a indenização de pagamento dos atrasados.

Não concordando o interessado com essa proposta, resolveram os Directores das Empresas Elétricas Brasileiras em Bebedouro, oferecer os embargos a que se refere o officio 1.1201, de 27 de junho ultimo.

No requerimento de fls. , o reclamante comunica ter enviado, em selo, a importância de \$ 15.000 para que lhe seja fornecido certidão do acordão de fls. , publicado no "Diario Oficial" de 22.3.39.

Efetivamente, encontra-se nesta Secção a referida importância para a certidão pedida, conforme se vê pelo recibo de fls. 100.

Muito embora notificado para apresentar contestação aos embargos de fls. , não usou o embargado dessa faculdade.

Contudo, não tendo ainda merecido despacho o pedido de fls. 101, passo os presentes autos às mãos da autoridade superior, propondo o encaminhamento dos mesmos à consideração do Sr. Presidente deste Conselho, para os fins de direito.

1.ª Secção, 17-10-1939

Felício Nunes
Esc. "G"

Aguarda-se a resposta do
interposto ao ofício
Secretaria n.º 2026, de 13 de
comute. em 20/10/39;

Assimilado
Dito

Juntada
Nesta data, juntei
aos presentes autos o
documento de fls. 114, pro-
tocolado sob o n.º 18870/39.

1.ª Secção, 9-11-1939

Fausto Nunes
Ex.º 9

114

Bebedouro, Estado de São Paulo, 20 de Outubro de 1939 .

Exmo. Snr. Diretor Geral da Secretaria de
C conselho Nacional de Trabalho
Rio de Janeiro

Exmo. Snr.

Miguel Janeta, infra assinado, agradecendo a V. Exa. a remessa que se dignou mandar fazer-lhe da copia dos embargos oferecidos pela Empreza Eletrica de Bebedouro, deste Estado, nos autos do processo nº 11.874 - 33. vem, oferecer a sua contestação á aquelles embargos, enviando-a junto a esta e solicitando de V. Exa. a gentileza de mandar juntal-a nos autos respectivos.

W.F.

Sem outro motivo para a presente, vale-se da oportunidade para reafirmar a V. Exa. os seus protestos de maior estima e subida consideração, subscrevendo-se

De V. Exa.

Crd^o At^o e Grt^o

Miguel Janeta
(Miguel Janeta)

SECRETARIA DO —
 DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

MINISTRO
 PRESIDENTE
 DIRECTOR GERAL
 PROCURADORIA
 1.ª SECCAO
 2.ª SECCAO
 3.ª SECCAO
 CHIFRE
 94/1
 DIVISÃO
 ATENÇÃO
 ARQUIVO

Nº 18.870
 DATA 24 10 9

recebido na 1.ª Seccao em 25-10-89

[Faint signature]

PELO EMBARGADO

MIGUEL JANOTA

EGREGIO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Contestando os embargos de fl. diz e embargado Miguel Janota, contra a embargante, Empresa Eletrica de Bebedouro, por esta e na melhor forma de direito

E S C

PROVARÁ

1ª

Que os embargos de fl. oferecidos pela Empresa Eletrica de Bebedouro, no processo nº 11.874 - 33, articula materia velha, isto é, materia ja resolvida pelo venerando Acórdam de 26 de Dezembro de 1938 e que, por isso mesmo, não podem ser recebidos. Os argumentos aí apresentados, com o fim de se eximir da responsabilidade do ato ilegal por ela embargante praticado, ja foram todos discutidos e rejeitados pela Egregia Segunda Camara do Conselho Nacional de Trabalho, segundo se ve de "Diario Oficial, de 22 de Março de 1939" á fl. 6.554 a 6.555."

2ª

Des documentos juntos aos autos de processo, pelo embargado, como sejam atestados de tempo de serviço e justificacão judicial processada na comarca de Bebedouro, do Estado de São Paulo, em que a embargante foi regularmente citada se verifica haver sido solarmente provado que o embargado contava com mais de dez anos de serviço, quando foi, injusta e ilegalmente demitido pela embargante.

3ª

A alegaçõe da Empresa embargante, de que a citaçõe, para a justificacão acima aludida, é nula por ter sido dita citaçõe feita por escrivão e não por oficial de justiça,

PEDRO S. PEREIRA
ADVOGADO
BEBEDOURO - SÃO PAULO

115

de 116

não encontra apoio nem fundamento nas disposições do Código do Processo Civil Paulista (Lei nº 2.241, de 14 de Julho de 1930) pois, por esse Código, aquela citação foi feita regularmente. Assim é que diz o Art. 184, § único do referido Código:

"Art. 184

Parágrafo unico - Na sede do juize, ou onde o juiz estiver em deligencia, a citação pode ser feita pelo escrivão, independentemente de mandado, mesmo no caso de haver autuação".

42

O depoimento prestado pelo Cel. Dominges Pascheal, deve ser crido e havido como verdadeiro, como fazendo prova plena em favor do embargado, uma vez que aquele depoimento não está isolado, pois que encontra comprovação nos demais documentos oferecidos, nos atestados de tempo de serviço e declarações de João Pedro Antunes, que também fora um dos diretores da Empresa Telefonica de Bebedouro, da qual o embargado era empregado até que passou a trabalhar para a embargante quando esta adquirira, por compra, aquela Empresa Telefonica.

52

Os embargos ora oferecidos pela Empresa Eletrica de Bebedouro, devem ser rejeitados in limine, para o fim de ser mantida a respeitavel e juridica decisão da Colenda Segunda Camara do Conselho Nacional de Trabalho afim de que não se torne letra morta as sabias Leis garantidoras do trabalho e que são gloriosas conquistas da civilização nacional e para que pobres e humildes operarios sintam-se garantidos pelo direito e amparados pela

PEDRO S. PEREIRA
ADVOGADO
BEBEDOURO - SÃO PAULO

JUSTIÇA
Bebedouro, foz do Rio de Janeiro, 20 de Outubro de 1939
Miguel Garcia
Pedro S. Pereira, advogado inscrito nº 20.000 em São Paulo em 1.068



Fls. 117

Rec. hoje.

Informação

Miguel Janeta tendo tido conhecimento dos embargos oferecidos pela Empresa Elétrica de Bebedouro ao acórdão publicado no "Diário Oficial" de 22 de Março de 1939, apresenta ao mesmo a contestação de fls. 115.

Muito embora, não tenha merecido despacho o pedido de fls. 101, penso que o mesmo desistiu, em vista da contestação agora apresentada.

Assim, estando os presentes autos em condições de serem submetidos à apreciação da Junta Procuradoria Geral, passo-os às mãos do Sr. Diretor desta Seccção, para os devidos fins.

1ª Seccção, 9-10-1939

Sevilla Nunes

Ex. 97

Previamente pedis a contestação a que se refere o dor. de fls. 101, naturalmente para poder contestar os embargos apresentados pela pedreira.

Harum de agora, juntado a contestação pedis, me não precisa mais o requerimento de contestação pedis. Assim pergunto se opinia por suspender os autos.

que quanto ao seu pedido
deve a entidade pedir
de ver que o primeiro
ponto a ser julgado
No caso negativo devora
esta Secção os autos remat
dos e encaminhá-los
para o juízo competente.
Atenciosamente
Rio de Janeiro 16.11.39
Director

17.11.39

Of. de 24.11.39, na forma
puzendo A.º 1.º Secção
Rio 24.11.39
Machado
D.ª Secção

Recebido na 1ª Secção em 29-11-39

L. Dias da Cruz
30/11/39
L. Dias da Cruz
Director

Recebido em redistribuição, nesta data
Cumprido Reg. 1/12/939
Maria Helena M. de S. Miranda
El. Adm. "J"

VISTO. Rio de Janeiro de 1939

Director da 1ª Secção

Dec 118

MA/NSC

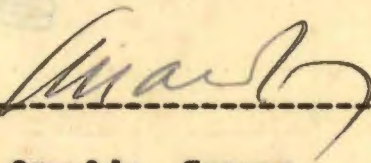
1-2.412/39 - P. 11.874/33

7 de Dezembro de 1939

Snr. Miguel Janotta
Rua Brandão Vêras s/n
Cidade de "Bebedouro"
Estado de São Paulo

Com referência aos autos do processo em que reclamais contra vossa demissão dos serviços da Empresa Elétrica de Bebedouro, solicite-vos informéis a esta Secretaria, com a possível urgência, si ainda desejais a certidão pedida no vosso requerimento de 29 de Julho p. passado, de vós que já apresentastes contestação aos embargos opostos pela referida Companhia do acórdão da Segunda Câmara deste Conselho, publicado no "Diário Oficial" de 22 de Março do corrente ano.

Atenciosas saudações



Oswaldo Soares

Diretor Geral da Secretaria

de Dezembro de 1939

P. 11.874/39

Sr. Miguel Tanzi
Rua Brandaes Vieira s/n
Cidade de "Sobradouras"
Estado de São Paulo

Junta de
Junta, nesta data,
a documentos que se
segue as fls. 119 e 120, pro-
tocolados respectivamente
sob os nºs 22465 e 23076/39.
1.ª secção, 10/12/39

Arvid Lund

Esc. J.

Director Geral da Secretaria

Bebedouro, 29 de Novembro de 1939.

Exmo. Snr. Dr. Oswaldo Soares

D.D. Director da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho.

RIO DE JANEIRO

Meus respeitosos cumprimentos.

Vosso telegramma 115.054-36-13-16 de
14 de Outubro do corrente anno.

Accuso recebimento das copias dos
embargos apresentados pela Empresa Electrica de Bebedouro ao Accór-
dão da Segunda Camara desse Egrégio Conselho, e ao mesmo tempo com-
munico-vos que em 20/10 sob registrado N: 10.711 vos remetti, devi-
damente organizada, a contestação aos embargos em questão apresen-
tados pela referida Empresa Electrica de Bebedouro.

Rogo-vos pois a fineza mandar infor-
mar-me si foram realmente recebidos nesse Conselho os referidos do-
cumentos, e si já foram analisados e o seu resultado publicado no
Diario Official e quando. - E caso negativo rogo-vos mais a genti-
leza mandar dar-me conhecimento quando isso se verificar, visto have
grande difficuldade em consultar diariamente os Diarios Officiaes.

Agradecendo e com os meus respeitos,
subscrevo-me com alta estima e distinta consideração.

De V.S. Attº Vndr.

(A) Miguel Janotta

Miguel Janotta

119

W.F.

Bedouste, 29 de Novembro de 1939.

Exmo. Sr. Dr. Camillo Soares

D. D. Director da Secretaria do Conselho Nacional de Estatística

Meus respeitosos cumprimentos.

Em de cumprimento de corrente anno.

Relato para a Secretaria Nacional de Estatística, em 15-12-39

Rego-vos pois a favor de mandar fazer

uma lista de firmas realmente recebidas nesse Conselho os relativos do
mesmo, e se já foram analisadas e o seu resultado publicado no
diário oficial e quando. - e caso negativo rego-vos mais a genti-
leza mandar dar-me conhecimento quando isso se verificar, visto haver
grande dificuldade em consultar diretamente os diários oficiais.
Atenciosamente e com os meus respeitos,
subscrevo-me com esta - distinta consideração.

Dr. V. S. Ass. V. M. Dr.

(A) Miguel Soares

P1000

PROT. COLLO. N.º	20465
N.º	14129
RIO DE JANEIRO	
SECRETARIA DE ESTADO	
SECRETARIA DE ECONOMIA	
SECRETARIA DE ESTADÍSTICA	
SECRETARIA DE FINANÇAS	
SECRETARIA DE FISCALIA	
SECRETARIA DE JUSTIÇA	
SECRETARIA DE LINGUAGEM	
SECRETARIA DE MINAS	
SECRETARIA DE NEGÓCIOS	
SECRETARIA DE PESSOAL	
SECRETARIA DE PLANO	
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA	
SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO	
SECRETARIA DE VIGILÂNCIA	
SECRETARIA DE VOTACÃO	

14129

Bebedouro, 15 de dezembro de 1939

Illm. Snr. Dr. Diretor Geral da Secretaria do Conselho
Nacional do Trabalho.

RIO DE JANEIRO

Meus respeitosos cumprimentos.

Vossa M.A./N.S.C.1-2412/39 - P 11874/

33, de 7 do corrente:

Acuso recebimento de vossa supra, e, apras-me, com satisfação, constatar através da mesma, que, já deu entrada nessa Repartição a contestação que apresentei aos embargos opostos pela Empresa Elétrica de Bebedouro ao acordo da 2a. Câmara desse Egrejo Conselho, publicado no "Diário Oficial" de 22 de Março do corrente ano.

quanto á certidão solicitada pelo meu requerimento de 29 de Julho de 1939, cumpra-me scientificae-vos não ser mais necessaria em virtude dos embargos e da contestação referidos, apresentados. Pedindo-vos, porém, a fineza transferir a certidão em questão para o resultado que alcançar, e que espero ser favoravel, a contestação que ultimamente apresentei aos embargos opostos pela Empresa Elétrica de Bebedouro ao Acórdão da 2a. Câmara desse Conselho etc, referentes á minha demissão, podendo os sellos enviados junto ao requerimento ser reservados para esta ultima certidão.

Peço-vos mais a bondade mandar dar-me conhecimento, por escrito, do resultado que se verificar do processo em andamento, em vista da dificuldade que se oferece em consultar diariamente os "Diarios Officiaes".

Agradecendo, e com os meus respeitos subscrevo-me com alta estima e distinta consideração

De V.S. Crd° Att° Vndr.

Miguel Janotta

(A) Miguel Janotta.

W.F.

Belém, 12 de dezembro de 1939

PROTOCOLLO Nº 23076

Nº 23076

DATA 21/12/1939

SECRETARIA-GERAL CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SEÇÃO
	2.ª SEÇÃO
	3.ª SEÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZACÃO
	EMPANHADA

21/12

Recebido na 1.ª Seção em 21-12-39

[Handwritten signature]

(A) Miguel Lacerda

45/12/39

Informação.

Miguel Jarota acusa o realimento da cópia dos embargos apresentados pela Empresa Elétrica de Bebedouro pelo documento de fls.

O Suplicante em outros documentos responde o ofício por cópia as fls. declarando que quanto aos selos guardados nesta Seccção poderão ser em futuro aproveitados.

Assim, estando os presentes autos definitivamente em condições de serem apreciados pela Junta Procuradoria, faço-os subir à deliberação do Ex. Diretor desta Seccção.

Retardado por acervo de serviços e meu cargo.

1. Seccção, 26/12/39

Javilla Tundo
Dir. G.

Tendo em vista a informação do intermédio, de fls 115 e 120, submeta o processo com os embargos e contestações respectivas, à consideração da Junta Procuradoria Ger. de 28.12.39.

30-12-39

[Signature]

122

Proc. 11.874/33 - Miguel Janotta reclama contra sua demissão das Empresas Elétricas Brasileiras.
NHR/

P A R E C E R

A Empresa Elétrica de Bebedouro, não se conformando com o acórdão de fls. 84, apresenta o recurso de embargos á fls. 93, dentro do prazo legal.

- O caso-

Miguel Janotta, alegando ser empregado da Empresa referida acima ha mais de 10 anos, reclama contra a mesma que o demitiu do serviço sem prova de falta grave cometida, infringindo assim o art. 53 do decreto 20.465, de 1º-10-931.

A E. Segunda Câmara considerou que o reclamante provou com os documentos do processo a sua estabilidade e como a Empresa não provou a pratica de falta grave, determinou a reintegração do reclamante com as vantagens legais.

No recurso de embargos a Empresa não prova que o empregado tivesse praticado falta grave. Apenas reduz suas alegações ao fato de que o reclamante não provou tempo habil para a estabilidade, argumentando com o desvalor da prova feita nos autos.

Desse modo a questão discutida no recurso é a mesma já apreciada, logo o mesmo se refere a materia velha.

Nessas condições não é de se receber os em-

bargos, porque pelo art. 4º § 4º do dec. 24.784, de 14-7-934 sómente se admite o recurso de embargos fundado em materia de fato, quando haja oferecimento de documento novo.

Assim opino não se conheça do recurso, pois que o preceito legal invocado é imperativo.

Rio de Janeiro, 18 de Abril de 940.

J. Lumbroso
Procurador Geral

19.4

CONCLUSÃO

Nesta data... conclusos ao
E. Excmo. Sr. Presidente

Em 20 de abril de 1940
Mauricio

Designo relator o Sr. Conselheiro

Vellozo

Rio de Janeiro, 26 de 4 de 1940

[Signature]

PRESIDENTE

Restituído em 23/9/40

G. Galvão

Luiz Nunes Galvão

ENCARREGADO DO

SERVIÇO DE ATAS, ACORDÃOIS E JURISPRUDENCIA

Designo relator o Sr. Conselheiro

Luiz Nunes Galvão

Rio de Janeiro, 27 de 9 de 1940

PRESIDENTE

JULGADO EM SESSÃO DO
CONSELHO PLENO DE 7/10/40

G. Galvão
SECRETARIO

Recebido na 1.ª Secção em 15-E-41

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

(.....SECÇÃO)

PROCESSO N. 11874

193 3

ASSUNTO

Embargos opostos pela Empresa Elétrica de Bebedouro à decisão da 2ª Câmara de 26.12.38, que julgou procedente a reclamação de Miguel Zanota.

RELATOR

A. Fernandes

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

25.9.40

Pres. Deodato

DATA DA SESSÃO

3/10/1940

1246

RESULTADO DO JULGAMENTO

Reverberem-se não tornar contestamento dos embargos, confirmando, assim, a acórdão

Intendidos: Concluído Geraldo A. F. Baptista, for

tem jurisdicção, como Tribunal
de 1ª Instância, no processo

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

(SEÇÃO)

PROCESSO N. 11874

3 ser

ASSUNTO

Impugnação feita pela Empresa
Elétrica de Belém em relação
da Recurso de 26.12.58, que

impugna a decisão do
Tribunal de Belém.

RELATOR

A. Fernandes

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

27.1.60

DATA DA SESSÃO

2/10/1960

RESULTADO DO JULGAMENTO

Recurso de Belém - desprovido.
Mantida a decisão do
Tribunal de Belém.

15/10



14.125

ACORDÃO

Proc. 11.874/33

(CP-1246/40)

ES/EV

1940

VISTOS E RELATADOS os autos dos embargos que a Empresa Eletrica de Bebedouro opõe à decisão da Segunda Câmara dêste Conselho, de 26 de dezembro de 1938, que julgou procedente a reclamação de Miguel Janotta:

CONSIDERANDO que o acórdão embargado reconheceu ao empregado o direito a ser reintegrado, com as vantagens legais, nos serviços da Empresa embargante:

CONSIDERANDO que os embargos opostos pela Empresa não oferecem materia nova, e, portanto, não preenchem as condições do § 4º do art. 4º, do dec. 24.784, de 14 de julho de 1934;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, não tomar conhecimento dos embargos, confirmando, assim, o acórdão embargado.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1940

Deodoro Maia 1º Vice-Presidente,
no impedimento do
Presidente

R. M. Ribeiro

Relator

Fui presente:

[Signature]

No impedimento do
Procurador Geral

Publicado no Diário Oficial de 6/12/1940.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Apresentei, nesta data, projeto de expediente.

[Handwritten signature]
Rio, 17 de Janeiro de 1911

Of. Adm. - "K".

VISTO. Rio, 20 de Janeiro de 1911

[Handwritten signature]
Director da 1ª Secção

[Handwritten note]
M. J. P. C.

127

CN.

CNT.11.874/33-1/67/41

Em 23 de Janeiro de 1941

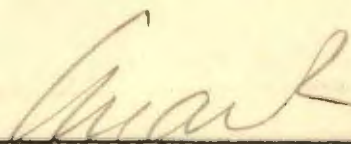
Sr. Miguel Janetta

a/c. do Dr. Pedro S. Pereira

Bebedouro - Est. de São Paulo.

Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Conselho Nacional do Trabalho, apreciando os embargos interpostos pela Empresa Elétrica de Bebedouro ao acórdão preferida pela Segunda Câmara no processo em que reclamais contra a referida Companhia, resolveu, em sessão plena de 3 de Outubro do ano passado, não tomar conhecimento dos aludidos embargos, confirmando, em consequência, a resolução embargada, pelos fundamentos do acórdão publicado no "Diário Oficial" de 6 de Dezembro último.

Atenciosas saudações.



(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria.

128



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

CN.

CNT.11.874/33-1/68/41

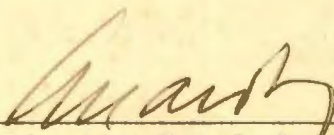
RIO DE JANEIRO, D. F.

Em 23 de Janeiro de 1941

Sr. Diretor.

De ordem do Sr. Presidente incluso vos reme-
to, para os devidos fins, cópia, devidamente autenticada,
do acórdão proferido pelo Conselho Nacional do Trabalho, em
sessão plena de 3 de Outubro de 1940, no processo
em que são partes embargante e embargada respectivamente,
essa Empresa e a Segunda Câmara deste Conselho.

Atenciosas saudações.


Diretor Geral da Secretaria.

Sr. Diretor da
Empresa Elétrica de Bebedouro.
Bebedouro - Est. de São Paulo



CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Rua de Janeiro, 611
Em 13 de Janeiro de 1941

13/01/41

Quarta

Quarta, nesta data,
os documentos pro-
colados, nesta secretaria,
são os nos 2142/41 e 2842/41,
aos prurites autos.

Em 24/3/41

Alfacedo

Atenciosas saudações.
Diretor Geral da Secretaria

Diretor Geral da Secretaria

Br. Diretor da
Empresa Elétrica de São Paulo
São Paulo - Est. de São Paulo



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RIO DE JANEIRO, 6 de
1941

11.07.41-21.715

Quarta

Quarta, nesta data,
os documentos proto-
colados, nesta secretaria,
sob os nos 2142/41 e 2842/41,
aos perites autos.

Em 24/3/41

Alfacedor
Cec. 11/41

Atenciosas saudações.
Diretor Geral da Secretaria.

Diretor Geral da Secretaria.

Br. Diretor da
Empresa Brasileira de Bebidas.
Rua...



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

129
elg

77640

MOD. 562

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

TELEGRAMA

PROTOCOLO GERAL
Nº 2142

O presente contém as seguintes indicações:
serviço, espécie de telegrama, cidade de origem, número do telegrama, horas, dia e hora da apresentação.



INDICAÇÕES DE SERVIÇO
TAXADAS E ENDEREÇO

DIRETOR GERAL SECRETARIA
CONSELHO NACIONAL
TRABALHO RIO

PRESIDENTE
DIRETOR GERAL
PROCURADORIA
1.ª SEÇÃO
2.ª SEÇÃO
3.ª SEÇÃO
CONTADORIA
FISCALIA
ENCARGARIA
ESTADÍSTICA
S. E. R. O.
S. O. P.

Recebido

PREAMBULO

= M 297 BEBEDOURO SP 641 35/31-30-14,15

- VOSSA C N T 11.874/33 1 67 4 1 ROGO FINEZA
REMETER ME CERTIFICADO CONFIRMACAO ACCORDAO
SEGUNDA CAMARA EGREGIO CONSELHO PROCESSO 11.874/33
O SENTENCA SAUDACOES MIGUEL JANOTTA

TEXTO E ASSINATURA

Recebido na 1.ª Seção em 4-2-44

JANOTTA

JÁ COLABOROU NO CENSO? AINDA É TEMPO. CONTRIBUA "AGORA" PARA SANAR AS FALHAS DE QUE VOCE TIVER CONHECIMENTO.

S. P.

Bebedouro, 4 de Fevereiro de 1941.

Illm. Snr. Dr. Oswaldo Soares

D.D. Diretor Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho

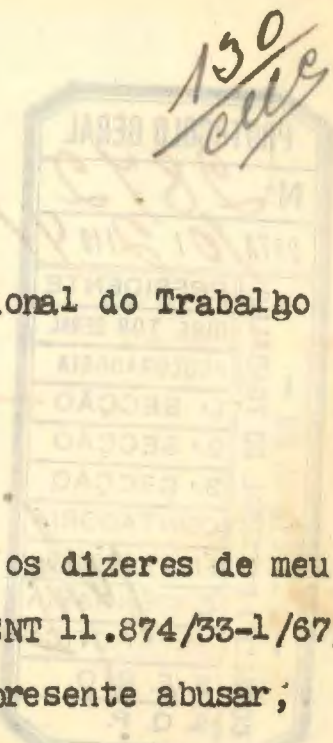
RIO DE JANEIRO

Cordeaes saudações.

De conformidade com os dizeres de meu telegrama N: 641 de 30/1 em referencia a vossa CNT 11.874/33-1/67/41 de 23 de Janeiro do corrente ano, venho pela presente abusar; mais uma vez, da vossa extrema bondade, solicitar-vos a fineza mandar apressar a remessa do certificado da ultima resolução do Egregio Conselho Nacional do Trabalho, negando provimento ao recurso interposto pelas Empresas Elétricas Brasileiras, (Agencia de Bebedouro), e publicado no Diario Oficial de 6 de Dezemb° de 1940; confirmando assim o Accórdão da 2a. Camara de 22 de Maio de 1939, afim de obrigar judicialmente as referidas Empresas a acatar as ordens desse Tribunal.

Ainda com referencia ao certificado em questão, cumpre-me cientificar-vos que em minha carta de 15 de Dezembro de 1939, em resposta á vossa M.A./NSC 1-2.412/39-P.11.874/33 de 7/12/1939, já concertamos para esta época a remessa do certificado referido. - Caso, porem, já se tenham extraviados os Sêlos naquela ocasião remetidos para este fim, rogo-vos a bondade mandar dar-me conhecimento para ser-vos enviado nóva remessa.

M.P.



PROTOCOLO GERAL	
Nº	2872
DATA	10/2/1941
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	PRESIDENTE
	DIRETOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECCÃO
	2.ª SECCÃO
	3.ª SECCÃO
	CONTADORIA
	S. E. R. O.
S. Q. P.	

Belém, 4 de Fevereiro de 1941.

Ilm. Sr. Dr. Oswaldo Soares

D. D. Diretor Geral da Secretaria do Conselho Nacional

RIO DE JANEIRO

Cordias saudações.

de conformidade com

telegram n.º 304 em referência a vossa

de 23 de Janeiro do corrente ano, vem pela

uma das vezes de vossa extrema bondade, solicitar-

havendo a pretensão de certificação de vossa resolução de

Estado Conselho Nacional do Trabalho, segundo provimento de

de interesse pelas empresas e indústrias (Agência de

Estadística), e publicação no Diário Oficial de 6 de Janeiro de 1940,

contendo ainda o Acórdão da Comissão de Trabalho de

1938, para se outorgar judicialmente as referidas empresas a ser-

por as ordens desse Tribunal.

Além com referência ao certificação

em questão, cumpre-me cientificar-vos que em minha carta de 15 de

de Janeiro de 1938, em resposta à vossa A. A. ABC I-2.412-1.1.37

de 15 de Janeiro de 1938, já concertada para esta época a resolução de

certificação referida. - Caso, porém, já se tenham extinguido os

alcos na vossa ocasião remetidos para este fim, poro-vos a

mandar dar-me conhecimento para ser-vos enviado nova

H. P. M. 11-2-41
 Arquivado na 1.ª Secção em 11-2-41

131
c/ve

Outro-sim, peço-vos também a gentileza, informar-me onde funciona o Tribunal de Justiça do Trabalho e a quem devo dirigir-me na presente circunstancia para a execução da minha causa.

Agradecendo, e com os meus respetos, subscrevo-me com muita estima e distinta consideração.

De V.S. Att° Vndr.

(A) Miguel Janotta
Rua Brandão Vêras S/N/

cc



132
celg

O Snr. Miguel Janotta, com o telegrama de fls. 129 e a carta de fls. 130 e 131, óra junta ao presente processo, depois de acusar o recebimento do expediente constante, por cópia, a fls. 127, solicita, a remessa da cópia do acórdão de fls. 125, negando provimento ao recurso interposto pelas Empresas Elétricas Brasileira (Agência de Bebedouro) e publicado no Diario Oficial de 6 de Dezembro último.

A respeito do assunto cabe-nos esclarecer á autoridade superior que, conforme se vêr das cópias de fls. 127 e 128, já foi feito o expediente de praxe, isto é, ésta Secretaria, providenciou em tempo as comunicações aos respectivos interessados.

Contudo passando o processo ás mãos do Snr. Diretor de Secção e por não vêr inconveniente algum, proponho seja feito novo expediente de comunicação que deverá ser remetido com uma cópia autentica do acórdão em questão. S. M. J.

1a. Secção, em 24 de Março de 1941

Miguel Janotta Sec "Cg"
Do Sr. Secretário Geral

Não contando dos presentes autos, recurso da Cia, digo, da Empresa Elétrica de Bebedouro, a decisão proferida pelo Conselho Pleno, em 3 de Outubro de 1940, proponho de acordo com a informação, seja remetido ao interessado, uma copia autenticada do acórdão de fls. 125, e informado sobre os selos que estão, conforme declaração do Sr. Joo, nesta secção aguardando seu requerimento devidamente selado.

Rio de Janeiro, 27 de Março de 1941

Reodino de Almeida Fodó
Secretário, 1a. Secção

A consideração do Sr. Presidente, para que se reúna a sessão sobre o pedido de 10/10/1919, quanto ao telegrama de 19/12/19, me auctorizando a intervir que a execução da sentença deva ser feita mediante carta de sentença, segundo a lei.

31/10/19
Quarta-feira
J. J. T.

GP 13/5/11

1. A execução do julgado deva ser feita de acordo com a legislação em vigor (Dec. 6596, de 12-12-1910).
2. Dê-se ciência ao interessado e notifique-se a empresa para cumprimento do julgado no prazo de 10 dias, a contar do recebimento da notificação, sob a pena do art. 217 do Regulamento aprovado pelo citado Decreto nº 6596.
3. Ao D. J. T.

Boa, Go. 6. 17
Francisco de Paula Lima
Presidente
do CNT

Locebi



123
Luis

Recebido a 2.7.41
H. S. P.

Em 2.7.41

Bernardo de Barros Lameris,
Diretor.

Recebido em 4/8/41
R\$ 500.
Pio, 4/8/41

Marcos
Diretor

Apresentei, nesta data, papéis
de expediente.

Em 15 de julho 41
Pefmanencia
M. adm.

*
Visto. Em 21.7.41
Elias Salvo
Chefe da SDI

Assine e jure
Riz 23/7/41
Marcos
Diretor

Foram expedidos, nesta data, os ofícios
S.D. 145 e S.D. 146, constantes, por cópia,
de fls 134 e 135 destes autos.

23.7.41
M^{te} C. Rufes Bastos.
Esp. E. J.

134

CNT-11.874/33 - SDI, 145

Em 23 de Julho de 1941

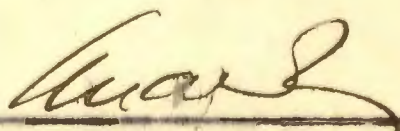
Sr. Miguel Janota
Rua Brandão Vêras S/N
Bebedouro - São Paulo

Com referência ao assunto constante da vossa carta de 4 de fevereiro p. passado, cabe-me declarar-vos que a execução da decisão proferida no processo em que reclamais contra a Empresa Elétrica de Bebedouro, que determinou a vossa reintegração nos serviços, com todas as vantagens legais, deverá ser feita nos termos do regulamento aprovado pelo Decreto nº 6.596, de 12 de dezembro p. passado.

Outrossim, comunico-vos que este Departamento, tendo em vista o despacho do Sr. Presidente do Conselho Nacional de Trabalho, exarado no vosso processo, notificou, nesta data, a Empresa Elétrica de Bebedouro, a, no prazo de 10 dias, dar cumprimento integral à resolução em apreço, sob pena das sanções previstas no artigo 217 do citado regulamento.

Incluso vos restituo duas estampilhas federais no valor de 15\$000 (quinze mil réis), enviadas com a vossa carta de 29 de junho de 1939, uma vez que não foi passada a certidão pedida, conforme vossa posterior manifestação de 15 de dezembro do mesmo ano.

Saudações



Oswaldo Soares
Diretor da Divisão de Processo

135

GNT-11.874/33 - SDI-146

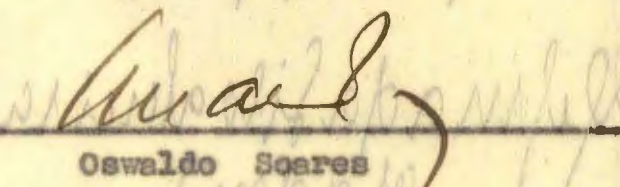
Em 23 de Julho de 1941.

Sr. Diretor

Em vista do despacho do Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, exarado no processo referente á reclamação de Miguel Ja-
nota, fica pelo presente notificada essa Empresa, a, no prazo de 10
(dez) dias, contados do recebimento deste, dar integral cumprimento
á resolução publicada no Diário Oficial de 6 de dezembro do ano pas-
sado, reintegrando o aludido empregado, com todas as vantagens legais,
sob pena de, decorrido o citado prazo, ficar sujeita ás sanções pre-
vistas no art. 217 do regulamento aprovado pelo Decreto nº 6.596, de
12 de dezembro p. passado.

Aproveite o ensejo para apresentar-vos

Atenciosas saudações



Oswaldo Soares
Diretor da Divisão de Processo

Ao Sr. Diretor da Empresa Elétrica de Bebedouro
Bebedouro - São Paulo.

1941 - 11.07.41 - 101 - 144

Dr. Diretor

Junta da
Junta dos autos
a duas manifestações de fls
129 a 130.

Em. 8/8/41

Assinada pelo
adm

Edição

120
[Signature]

ADM/252
Externo

Campinas, 2 de agosto de 1941.

4/22/41
208
[Signature]

Exmo. Sr.
Dr. Oswaldo Soares
M.D. Diretor da Divisão de Processo
Conselho Nacional do Trabalho
RIO DE JANEIRO

208
3.7.41

Acusamos o recebimento do officio de V. Exa. sob referên-
cência CNT-11.874/33-SDI-146, de 23 de julho findo, notificando esta Emprê-
sa a, no prazo de dez dias, contados do recebimento do officio, dar cumpri-
mento á resolução publicada no "Diário Oficial" de 6 de dezembro de 1940
que ordenou a reintegração de Miguel Janotta.

Em resposta cumpre-nos informar que esta Empresa já
deu integral cumprimento á mencionada resolução de 6/12/1940, a que alude
o officio de V. Exa.

Aproveitando a oportunidade informamos que Miguel Ja-
notta por carta de 7 de junho ultimo solicitou a sua demissão do quadro des-
ta Empresa, alegando o fazer por motivo de ordem particular e tambem por
pretender exercer sua atividade em outros lugares, demissão que lhe foi con-
cedida, tendo recebido, nessa ocasião, o que lhe era devido, mediante qui-
tação outorgada por escritura pública lavrada em 10 de junho p.passado.

Para conhecimento de V.Exa. e para o fim de constar
do respectivo processo, estamos enviando certidão da escritura de quitação
aludida e cópia, em fotostato, da carta pela qual Miguel Janotta solicitou
sua demissão dos serviços desta Empresa.

Sendo o que nos cumpre informar, aproveitamos o ense-
jo para reiterar a V.Exa. os nossos protestes de alta estima e considera-
ção.

EMPRESA ELÉTRICA DE BEREDOURO, S.A.

[Signature]
D. B. Goodrich
-Gerente-

CERTIDÃO

Mauro de Abreu Izique

Serventuario vitalicio do Cartorio do 1.º Officio, de Justiça
desta Comarca de Bebedouro, etc.



Certifica a pedido verbal de parte interessada, que revendo em seu cartorio o livro de notas sob nº. 64, dele ás folhas noventa e oito, verificou constar a escritura do seguinte teor:— "ESCRITURA de composição e quitação geral que fazem MIGUEL JANOTTA e sua mulher a EMPRESA ELETRICA DE BEBEDOURO, na fôrma abaixo:— Valor Rs. 27:251\$400 (vinte e sete contos, duzentos e cinquenta e um mil e quatrocentos réis).— Saibam quantos esta publica escritura de quitação geral virem, que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e quarenta e um, aos déz dias do mez de junho do dito ano, nesta cidade de Bebedouro, em cartorio, compareceram perante mim segundo escrevente, do tabellião que esta assiste e subscreve e das duas testemunhas afinal nomeadas e assinadas, partes entre si justas e contratadas, a saber:— de um lado como outorgantes MIGUEL JANOTTA, italiano, maior, e sua mulher dona JOAQUINA GOMES MATTOS JANOTTA, portugûesa, maior, casados, residentes nesta cidade, e como outorgada a EMPRESA ELETRICA DE BEBEDOURO SOCIEDADE ANONIMA, com sede em Campinas, deste Estado, neste ato representada pelo chefe da divisão de Araraquara, snr. JOSÉ SALLES GADELHA, os presentes meus conhecidos e das testemunhas mencionadas, do que dou fé. E, perante as mesmas testemunhas pelo primeiro outorgante Miguel Janotta me foi dito que por motivo de ordem particular pediu demissão do cargo que ha muitos anos vinha ocupando no quadro de funcionarios da outorgada Empresa Eletrica de Bebedouro, por isso que segundo consta do seu referido pedido de demissão pretende exercer suas atividades em outros lugares; que em consequencia de seu pedido de demissão, já referido, o primeiro outorgante neste ato recebe da outorgada Empresa Eletrica de Bebedouro a importancia de vinte e sete contos, duzentos e cinquenta e um mil e quatrocentos réis (27:251\$400) em moéda corrente do paiz que contou e por saldo de toda e qualquer indenisação a que por ventura tenha direito pelos seus vencimentos durante o tempo em que esteve afastado de seu emprego, na mesma Empresa, desde de vinte e seis de fevereiro de mil novecentos e trinta e dois, até a presente data; que em consequencia dava á Empresa Eletrica de Bebedouro, plena geral e irrevogavel quitação de pago e satisfeito para dela nada mais reclamar judicial ou extra-judicialmente, em tempo algum, exonerando-a de qualquer obrigação passada ou futura para consigo e desistindo consequentemente de qualquer direito que ventura lhe assista como funcionario que foi de dita Empresa; pela segunda outorgante dona Joaquina Gomes Mattos Janotta, me foi dito ante as testemunhas abaixo nomeadas e assina-

assinadas que estava de pleno acôrdo com a liquidação ora feita e com os demais termos expressos nesta escritura para todos os efeitos de direito. Finalmente pela outorgada Empresa Eletrica de Bebedouro, representada na fôrma indicada me foi dito perante as testemunhas presentes que a presente liquidação era feita de comum acôrdo, depois de atendido o pedido de demissão feito pelo seu ex-funcionario snr. Miguel Janotta, em face dos termos em que o mesmo foi formulado e atendendo as considerações no mesmo expostas. Foram-me apresentadas estampilhas federais no valor de noventa mil e oitocentos réis que com o selo de educação e saúde, vão abaixo aderidos e inutilizados. De comò assim disseram, outorgaram e dou fé, me pediram que lhes lavrasse a presente escritura, a este officio hoje distribuida, a qual feita lhes sendo lida em vóz alta ás partes e testemunhas, e charamconforme, aceitaram e assinam com as mesmas a tudo presentes e que são:- Celeste Gonçalves e Joaquim Tomaz da Silva Portugal, ambas maiores, desta e mighas conhecidas, do que dou fé. Eu, Nelson de Abreu Izique, segundo escrevente, escrevi. E eu, Mauro de Abreu Izique, primeiro tabelião, subscrevi. Bebedouro, 10 de junho de 1941. (assinado:-) Miguel Janotta.- Joaquina Gomes Mattos Janotta.- José Salles Gadelha. Celeste Gonçalves.- Joaquim Tomaz da Silva Portugal. (Devidamente colados e inutilizados selos federais no valor de noventa e um mil réis, inclusive a taxa de educação e saúde bem como seis mil réis de emolumentos ao Estado)". Nada mais se continha em dita escritura da qual bem e fiélmente fiz extrair a presente certidão que estando em tudo exata e conforme o proprio original, em meu poder e cartorio, a ele me reporto e dou fé. Bebedouro, 31 de julho de 1941. Mauro
de Abreu Izique, Escrivão, subscrevi, conferi, dou fé e assino,

D. 5.000
 7.300
 2.000
 2.800
 2.400
 800
 18.300

Mauro de Abreu Izique

FIRMA NO 10.º TAB. "NOBRE"
São Paulo-R. Floriano Peixoto, 8

12 188

BEBEDOURO, 7 de Junho de 1941.-

Prezado Sr.

GERENTE DA EMPRESA ELÉTRICA DE BEBEDOURO

CAMPINAS

Saudações.-

Por motivo de ordem particular e tambem porque não mais me convem trabalhar para essa digna Empresa, pois pretendo exercer as minhas atividades em outros lugares, venho pela presente solicitar a minha demissão dessa Empresa.-

Certo de ser atendido neste meu pedido, quero por meio deste agradecer todas as gentilezas que recebi por parte dessa Empresa durante o tempo em que fui seu empregado.-

Sem mais outro fim apresento a V.S. meus

Cordiais cumprimentos.-

Miguel Janotta

Eu, *Miguel Janotta*, verdadeira e fielmente declaro que sou o Sr. Miguel Janotta, do que dou fé em Bebedouro, 7 de Junho de 1941.

Em testemunho da verdade

Mauricio Otton Seguel

1º TABELLÃO



FIRMA NO 10.º TAB. "NOBRE"
São Paulo - R. Floriano Pezoto, 8

int. 188



10109
[Signature]

P. J. J. - D.P.
Rec. 0

Em solução ao ofício de fl. 135, desde Departamento de Imprensa e Liberdade de Belém - P. Pan. W. pelo expediente de fl. 134, informa-se que se negocia a ex-empregada [nome] quanto aos seus direitos, com especial as vantagens legais, conforme determinação da decisão proferida no Acórdão de 3 de outubro de 1940 e publicadas no "Diário Oficial" de 4 de dezembro do referido ano.

Informamos, portanto, que a empresa em causa, em 31 de dezembro de 1940, conforme se verifica por cópia factual de fl. 138, boletim da sua demissão, alegando da qual a empresa alega ao motivo de ordem particular.

Concedida a demissão declara a empresa ter pago a que era devido ao referido empregado, mediante a entrega em [data] por escritura lavrada em 10 de maio de 1941, com base da certidão emitida em 13 de maio de 1941.

Ver as condições parece-me que o acórdão em [data] do processo está sumariada pelo que se propõe a arguição em [data]

do mesmo, todavia, melhor dirá
o Sr. chefe desta Sec.

Em 8 de Junho de 1941
P. Lima da Silva Pereira
a adm.

De acordo. A questão de
que tratam os presentes autos fica
liquidada com a juntada dos
documentos de fs. 137 e 138, uma
vez que houve uma acurdação
entre os interessados.

Assim, parece-me também
caber o arquivamento do processo.

Em 12.8.41
Euzébio de
Chaves da SDI

As Certidões e o
A Presidente da Comissão
de Trabalho
submeter-se o presente processo
a carta de despacho de fs. 1320.

Em 12/8/41
Magalhães
Diretor

Submetto à elevada consideração do Presidente
do C. W. T.

Rio, 10/8/41
Pedro de Almeida
Diretor



G.P. 18.8.41.

1. Arquite-se, cientes a empresa e o interessado.
2. Ao D.J.T.

Rio, 18 de agosto de 1941.

Francisco de Paula de Azevedo
PRESIDENTE DO C.N.T.

Recebido

em 19/8/41

*R. S. P. para cum-
prir*

Em 19/8/41

Bernardo de Albuquerque

Diretor

Recebido em 20. 8. 41

W. S. S.

Rio, 20. 8. 41

Martão

Viato

*Almap em vista o despacho supra,
para o presente ao t. chefe da Secc. ad para
o devido cumprimento, apresentem os pu-
plos de expedição a empresa e o in-
teressado em 21 de agosto de 1941*

Viato. Rio, 22. 8. 41

Eugenio G. G. S.

Chefe da S.D.I.

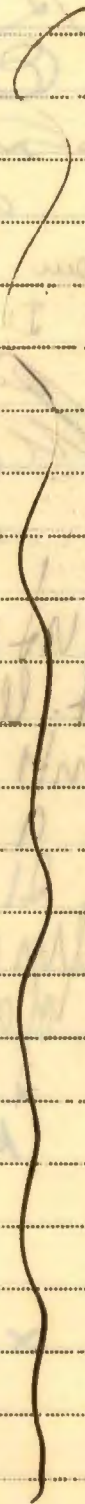
x



Assimio Pais
R. 25784
Mauoau
Mito

Foram expedidos, nesta data, os officios 5294
238/41 e 239/41, constantes, por copia, as fls
141 e 142 destes autos. 25-8-41

M^a C. Cyrus Bastos.
Esp. 08



141

CNT-11 874/33-SDI-238/41

Em 25 de agosto de 1941.

Sr. Miguel Janetta.
Rua Brandão Veras S/N.
Bebedouro - São Paulo.

Comunico-vos, que o Sr. Presidente deste Conselho, por despacho de 18 do corrente mês, determinou o arquivamento do processo em que reclamais contra as Empresas Elétricas de Bebedouro, tendo em vista o vosso pedido de demissão apresentado por carta datada de 7 de julho próximo passado.

Saudações.

ass.) Oswaldo Soares

Oswaldo Soares
Diretor da Divisão de Processo.

142.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO

CNT-11 874/33-SDI-239/41

Em 25 de agosto de 1941.

Sr. Diretor.

abertura ab *abertura*
Comunice-vos que o Sr. Presidente deste Conselho, per despacho de 18 do corrente mês, determinou o arquivamento do processo referente à reclamação formulada pelo Sr. Miguel Janotta, tendo em vista o pedido de demissão apresentado pelo mesmo, em carta datada de 7 de julho próximo passado.

Aproveite o ensejo para apresentar-vos

Atenciosas saudações.

ass.) Oswaldo Soares *Soares*

Oswaldo Soares

Diretor da Divisão de Processo.

Ao Sr. Diretor das Empresas Elétricas de Bebedouro.
Bebedouro - ESTADO DE SÃO PAULO.

Bebedouro, 29 de Agosto de 1941.

Ilm. Snr. Dr. Oswaldo Soares
D.D. Diretor da Divisão de Processo

RIO DE JANEIRO

Meus respeitosos cumprimentos.

Dou em meu poder vossa carta officio
CNT - 11-874/33 SDI -145, de 23 de Julho do corrente ano, de cujos
dizeres tomei conhecimento e agradeço.

Capeadas pela mesma recebi tambem,
devolvidas, por não serem mais necessarias, as duas estampilhas Fede-
raes no valôr de 15\$000 (quinze mil reis) que vos enviei acompanhadas
da minha carta de 29 de Junho de 1939.

Agora cumpre-me informar-vos que o
meu caso já foi liquidado amigavelmente com a Empresa Elétrica de Be-
bedouro, isto é, mediante o pagamento dos meus vencimentos em atraso
e desistencia do emprego por minha livre e expontanea vontade.

Agradecendo, pois, e com os meus respei-
tos, apresento-vos assim como á Diretoria dessa digna Instituição, os
protestos do meu eterno reconhecimento pelo muito que fizeram em
meu beneficio.

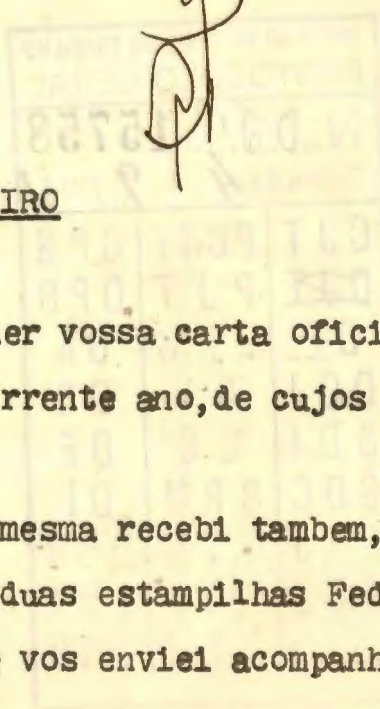
Com alta estima e distinta consideração, subscrevo-
me

De V.S. Att° Mndr.

Miguel Janotta
(A) Miguel Janotta
Rua Brandão Veras S/N/

D. P. 20-8-41
Arquivado - 18.8.41

163
[Handwritten signature]



CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
 PROTOCOLO GERAL
 N. D. J. T. 15758
 Entrada 4 9 94

CJT	PCNT	CPS
DP	PJT	DPS
DP	PT	DA
DCJ	SA	DC
SDI	SC	DF
SDC	SPM	DI

Recebido em 10.9.51
 P. J. D. S. P.
 Rio, 10.9.51
 Amaury
 Diretor

Com esta carta e lista de consideração, suscitou-se
 protestos de meu eterno reconhecimento pelo muito que fizeram em
 favor, apresentando-vos assim com a Autoridade de uma instituição, os
 agradecendo, pois, e com os meus respeitos
 e desatenção do emprego por minha livre e espontânea vontade.
 Devido, isto é, mediante o pagamento dos meus vencimentos em atraso
 por caso já foi liquidada satisfatoriamente com a Empresa elétrica de Be-
 lém, agora comparece-me informando-vos que o

De V. S. A. C.º V.º
 (A) [Illegible]
 Rua Brás, 211



[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

MIGUEL JANOTTA, pelo documento ora junto aos autos, acusa o recebimento do officio nº S D I - 145, de 23 de Julho último, constante, por copia, à fls. 134, bem como das duas estampilhas federais no valor de 15\$000 (quinze mil réis) enviadas com o mencionado officio. Declara mais o Reclamante já ter sido o seu caso resolvido amigavelmente com a Empresa Eletrica de Bebedouro, tendo recebido os seus vencimentos em atrazo e desistido do emprego, por sua livre e espontanea vontade.

Em face dos autos, cabe-me informar já terem sido os mesmos arquivados, por despacho de fls. 140, do Exmo. Snr. Presidente do C N T, tendo sido os interessados ontificados do referido despacho pelos officios que constam, por copia, à fls. 141 e 142 dos autos.

Assim sendo, passo o presente à autoridade superior, para os fins devidos. Em 16 de Setembro de 1941.

[Handwritten signature]
Escriturário

[Handwritten note]
Volte o processo ao arquivo, em face do despacho de fls. 140 e do que se contém de fls. retro. — Em 17. 9. 41
Elias Galvão
Chefe da SDI